ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXV - 8º DA REPUBLICA - N. 44

CAPITAL FEDERAL

A. 3

SEXTA-FEIRA 14 DE FEVEREIRO DE 1890

SUMMARIO

ACTOS DO PODOR EXECUTIVO:

Decreto n. 2.037, que approva provisoriamente as instrucções regulamentares e tarifas para vigorarem nas linhas de Ribeirão Preto a Catalão e ramal de Poços de Caldas, na Estrada de Ferro de Mogyana. Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 10 do corrente. Ministerio da Guerra—Decretos de 13 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria e expediente de 13 do corrente, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Razenda — Portarias de 12 do corrente — Expediente de 12 do corrente, da Directoria do Contencioso — Recebedoria.

Ministerio da Marinha — Portarias de 12 e expediente de 8 e 10 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 12 e expediente de 11 do corrente.

Ministerio da Guerra — Portaria de 12 e expediente de 11 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente de 12 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Portaria e expediente de 13 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente da Directoria Geral do Viação — Expediente da Directoria Geral do Viação — Expediente da Directoria do Poder Excentivo — Expediente de 13 do corrente, da Directoria do Interior e Estatistica — Expediente de 13 do corrente, da Directoria de Hygiene o Assistoncia Publica.

Seccão Judicianta:

SECÇÃO JUDICIARIA:

Sessão da Camara Civil da Côrte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria e da Mesa da Rendas.
Noticiario.
Parta Commescal.

ANNUNCTOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.087 — DE 6 DE SETEMBRO DE 1895

Approva proviscriamente as instrucções regulamentares e tarifas para vigo-rarem nas linhas de Ribeirão Preto a Catalão e ramal de Poços de Caldas da Estrada de Ferro Mgoyana.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, decreta:

Ficam approvadas, em carecter provisorio, as instrucções regulamentares e tarifas para vigorarem nas linhas do Ribeirão Preto a Catalão e ramal de Poços de Cal·las da Estrada de Ferro Mogyana, as quaes com este baixam assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Capital Federal, em 6 de setembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Instrucções regulamentares a que se refere o Decreto n. 2087 desta data

PASSAGEIROS

Art. 1.º Ninguem poderá viajar na estrada de ferro sem bi-Iliete ou passo fornecido por agente da companhia.

Art. 2.º Os passageiros pagarão os preços da tabella n. I, correspondentes às classes de suas passagens.

As crianças menores de tres annos, conduzidas ao collo, terão passagem gratuita; e as de tres a 12 annos pagarão meia passagem e terão direito a um logar, comtanto que, no mesmo compartimento, duas nessas condições só occupem o logar de um adulto.

Art. 3.º A venda de bilhetes nas estações começará meia hora pelo menos, e cessará cinco minutos antes da hora marcada para a partida dos trens.

Art. 4.º Os passes concedidos em serviço do Governo ou da estrada serão intransferiveis, e os seus portadores não poderão viajar em carro de classe superior á que se achar nelles designada, ainda mesmo pagando a differença de preço correspondente.

As requisições de passes deverão ser apresentadas nas estações até 15 minutos antes da hora marcada para a purida dos respectivos trens, salvo casos de transporte urgento em serviço publico.

Art. 5.º Os bilhetes singelos serão validos em qualquer trem ordinario de passageiros, mas somente no dia em que forem vendidos; assim poderão os passageiros parar áquem da estação designada nos seus bilhetes e seguir por outro trem de passageiros até o termo da viagem, desde que o façam no mesmo dia em que tiverem comprado o bilhet:

A companhia poderá conceder aos viajantes de la classe, entre certas e determinadas estações, bilhetes de ida e volta validos por 60 dias e com abatimento de 25 %. Esses bilhetes terão valor por 60 dias (inclusive o dia da data) em qualquer trem ordinario de passageiros, tendo os seus portadores o direito de parar nas estações intermediarias comtanto que cheguem no mesmo dia á estação do destino, e só darão direito a uma viagem em cada sentido, de ou para as estações nelles mencionadas.

O viajante que quizer passar de um carro ordinario para um compartimento seservado, ou mudar da segunda para a primeira classe, terá o direito de fazel-o, sendo possivel, mediante o pagamento da taxa addicional correspondente, a partir da estação em que se effectuar a mudança.

Art. 6.º A companhia podera emittir bilhetes de assignatura para ida e volta diariamente entre pontos certos, nos trens or-dinarlos de passageiros com as seguintes deducções sobre a tarifa geral dos bilhetes singelos:

Para	um	mez	30 %	6
>>	tres	mezes	40 %	6 -
>>	seis	»	50 %	6

Esses bilhetes comprehenderão todos os dias, sem exclusão alguma, e serão instransferíveis. Não serão emittidas meias passagens.

Art. 7.º A companhia terá o direito de apprehender os passes e billietes a que se referem os arts. 4º e 6º, quando apresentados por pessous diversas daquellas que se acharem nellos indicadas, cobrando o duplo da passagem, e no caso de reincidencia na infracção do art. 6°, o bilhete será considerado sem valor, não tendo o assignante direito algum a indomnisação.

O viajante que se recusar a exhibir o seu bilhete ou fasse, quando convidado a fazel-o por empregado da estrada, será considerado embarcado sem bilheto, e, como tal, sujeito ás disposições do art. 9.º

Art. 8.º As companhias lyricas, dramaticas, equestres e ou-Art. 8.º As companhas lyricas, dramaticas, equestres e of-tras quo deem espectaculos publicos, e bem assim os alumnos de estabelecimentos de instrucção viajando com seus professores, as bandas on sociedades de musica viajando encorporadas, em numero de 10 pessoas ou mais, gozarão do abatimento de 50 °/o nos bilhetes de suas respectivas classes; não tendo logar, porem, esta concessão sinão em relação aos bilhetes singelos, e não podendo ser emittidas meias passagens.

Fica subentendido que o abatimento só terá logar em relação ao grupo de 10 ou mais pessoas quando estas viajarem na mesma classe; quando em classes differentes, o abatimento só terá logar em relação áquella em que houver o minimo fixado.

A respectiva bagagem será transportada com o abatimento de 25 °/o no frete da tabella I A.

Art. 9.º Os passageiros sem bilhetes e os portadores de bilhetes Art. 9.º Os passageiros sen ofinetes e os portatores de infinetes não carimbados ou que tenham carimbo de outro dia ou trem, salvo nos casos previstos pelo art. 5º, pagarão o preço de sua viagem considerada do ponte de partida do trem, si pelo conhecimento da bagagem ou por outro meio qualquer não estiver provada a estação de sua sua procedencia. Os que excederem o trajecto a que tiverem direito, ou viajarem em classe superior à infinete a que tiverem direito, ou viajarem em classe superior à indicada no seu bilhete, pagarão a differença correspondente.

Em taes casos o chefe da estação deverá fornecer-lhes um bilhete supplementar, com indicação da quantia recebida.

Art. 10. O viajante encontrado no trem com bilhete não carimbado ou perempto, alem do preço de sua passagem deverá pagar a multa de 10\$000.

IMMIGRANTES

'Art. 11. Os immigrantes, suas bagagens, utensilios e instrumentos aratorios terão transporte gratuito em seu primeiro estabelecimento.

TRENS ESPECIAES E DE RECREIO

- Art. 12. A companhia poderà conceder trens especiaes de viajantes mediante as seguintes condições:
 - 1.ª Pedido feito por escripto, em que seja declarado:
- a) o numero de viajantes e de volumes de bagagem a serem transportados;

b) si ha animaes e carros a transportar, e qual o seu numero;

2.ª Pagamento adiantado do frete;

3. Ser considerado recusado o trem, si por culpa do fretador o trem não puder partir à hora combinada;

4.º Ser cobrada pela companhia a taxa de 10\$ por hora encetada, caso possa ser concedido o adiamento da partida; ficando o fretador sujeito as condições do art. 13, além da taxa acima, si em virtude do adiamento o trem vier a partir depois das 9 horas da noite até às 6 da manhã;

da noite até às 6 da manha;

5.ª Não ter o fretador direito à restituição sinão da metade do frete, si recusar o trem depois de o haver fretado.

Art. 13. O frete minimo de um trem especial com Iogares para um numero de viajantes não excedente ao da lotação de um carro de 25 passageiros é fixado em 4\$ por kilometro ou fracção de kilometro até 150 kilometros; para o excedente de 150, até 300, 3\$ por kilometro; para o excedente de 300, 2\$ por kilometro; para e volta o abatimento de 25 % do preço da ida. havendo para a volta o abatimento de 25 % do preço da ida. O preço minimo de um trem especial será de 100\$000.

As distancias para a applicação das taxas kilometricas serão contadas desde o deposito de locomotivas de onde partir a machina para compor o trem até o deposito a que for ella recolhida; mas, tanto na ida como na volta, para o trem vazio ou para a machina só, haverá o abatimento de 50 % do preço do trem especial especial.

Os trens especiaes concedidos das 9 horas da noite ás 6 da

manha pagarao taxa dupla, sendo tomada para base a hora da partida do ponto inicial da viagem. Alem das taxas especificadas será cobrado o imposto de

ransito do Governo segundo o respectivo regulamento.
Si o numero de viajantes for superior a 25, os excedentes
pogarão suas passagens pelo preço da tabella ordinaria.
Para os animaes, carros e bagagens que se transportarem por
estes trens, os preços serão os da tabella ordinaria.

Art. 14. Os trens especiaes de recreio e bem assim os que se destinarem ao transporte de companhias lyricas, dramaticas, equestres e outras semelhantes serão concedilos a preços convencionados.

ALUGUEL DE CARROS

Art. 15. Os pedidos de aluguel de carros deverão ser faitos com antecedencia de duas horas na estação central e de 24 horas em qualquer da outras, sob as seguintes condições :

1ª, o aluguel será pago adiantadamente pelo preço da tabella

n. I;
2º, a pessoa que tomar de aluguel um ou mais carros só terá direita à restituição da metade do preço, si os recusar depois de teles à sua disposição;

3ª, O aluguel dos carro-ssalões de um só compartimento só

poderá ser integral;

4^a, Nenhum carro, embora integralmente alugado, poderá conduzir maior numero de viajantes do que comportar a sua lotação, e a bagagem destes estará sujeita ás mesmas condições que a de qualquer viajante.

TRANSPORTE DE ALIENADOS

Art. 16. Nenhum alienado poderà ser admittido nos trens,

si não for acompanhado por pessoa encarregada de guardal-o.
O alienado e o seu guarda não poderão tomor logar no mesmo compartimento com outros viajantos; só poderão ser transportados em carro ou compartimento reservado, pagando a respectiva lotação.

As pessoas que os acompanharem poderão viajar gratuitamente, comtanto que em numero não excedente à lotação do carro ou compartimento.

O pedido de transporte para passageiros nessas condições deverá ser feito com 24 horas de antecedencia na estação de partida..

TRANSPORTE DE DOENTES

Art. 17. As pessors em estado de enfermidade tal que possam incommodar aos demais viajantes, só poderão ser transportadas em carros ou compartimentos separados, pagando a respectiva lotação; e poderão ser acompanhadas pelas pessoas que quizerem, em numero limitado á lotação do carro ou compartimento.

Os transportes nestas condições deverão sar solicitados com 24 horas de antecedencia na estação de partida.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 18. Os transportes funebres só po erão ser feitos em carros cobertos, mediante o pagamento da taxa de 2\$ por kilometro, com o frete minimo de 20\$000.

Em trem de carga pagarão a metade das taxas acima.

Os transportes nestas condições deverão ser requisitados com

a precisa antecedencia na estação de partida.

Paragrapho unico. As pessoas que acompanharem pagarão as suas passagens pela tabella ordinaria.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 19. E' expressamente prohibido:

1º. viagar sem bilhete;
2º, viajar em carro de la classe estando descalço;
3º, viajar nas varandas dos carros ou debruçar-se para fora;
4º, viajar em classe superior à que designar o bilhete;

5°, passar de um carro para outro estando o trem em movimento;

6°, Entrar ou sahir dos carros estando o trem em movimento; 7°, Entrar ou sahir em qualquer logar que não seja ponto de estação e pela platafórma ou porta para esse fim designada;

8°, fumar nas salas de espera e nos carros, emquanto ahi permanecerem senhoras;
9°, saltar pelas janellas dos carros;
10, usar de linguagem inconveniente;
11, Incommodar de qualquer modo aos demais passageiros;
12, quebrar ou damnificar objectos pertencentes à companhia

ou entregues ao seu cuidado;
13, puxar a corda de signal quando não houver accidente grave que exija a parada do trem na linha, ou praticar qualquer outro acto do qual resulte embaraço ao serviço ou que possa trazer perigo ou accidente;

Art. 20. A entrada nos trens será interdicta:

1º, às pessoas embriagadas ou indecentemente vestidas; 2º, aos portadores de armas carregadas, materias inflamma-veis ou objectos que por seu cheiro ou por sua natureza possam

incommodar aos passageiros.

Art. 21. Ninguem poderá transportar comsigo nos carros mais do que uma arma de fogo, que deverá ser apresentada ao chefe da estação para que examine si está descarregada. Esta

chele da estação para que examine si esta descarregada. Esta disposição não comprehende os agentes da força publica, quo viajarem como taes.

Art. 22. O passageiro que infringir as presentes instrucções, e, depois de advertido pelos empregados da estrada de ferro, persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação, sendo-lhe restituido o valor do bilhete que houver comprado, si não houver encetado a viagem. Si a infracção for commettida durante a viagem o passageiro incorrega na multo de 2005 a 500 to 100 to 10 durante a viagem, o passageiro incorrerà na multa de 20% a 50%; e no caso de recusar pagal-a, ou si, depois de paga, não se core no caso de recusar pagal-a, ou si, depois de paga, não se corrigir, o conductor o entregará ao chefe da estação mais proxima, para que o remetta á autoridade policial, que procederá como for de direito, de conformidade com o regulamente n. 1.930, de 26 de abril de 1857.

No caso de damno, de que trata o art. 19 § 12°, será ainda o passageiro sujeito a pagar a importancia do damno causado, segundo for arbitrado pelo conductor do trem, com recurso para a administração superior da estrada.

para a administração superior da estrada.

BAGAGENS

Art. 23. A bagagem despachada por trem de passageiros pagará pela tabella n. 1 A. Serão considerados como bagagem os objectos de uso pessoal dos viajantes ou destinados a prover

os objectos de uso pessoal dos viajantes ou destinados a prover as necessidades ou condições da viagem.

Art. 24. Cada viajante só poderá levar comsigo, sem pagar frete, pequenos volumes de bagagem que não incommodem aos demais viajantes, e que rossam ser collocados sob os bancos dos carros, a juizo do chefe da estação, não sendo admittida, sob pretexto algum, a collocação de objectos em cima dos bancos e nem nos corredores, onde impeçam o transito dos passageiros.

Art. 25. Nenhuma familia ou grupo de pessoas viajando juntas poderá, allegando essa circumstancia, augmentar as dimensões do volume cujo transporte gratuito é permittido que o passageiro ; assim, em caso algum, será permittido que o passageiro conduza no carro volume ou volumes cujas dimensões excedam as do espaço livre em baixo do banco que lhe competir. excedam as do espaço livre em baixo do banco que lhe competir.

Art. 26. As demais bagagens de qualquer ordem serão des-pachadas á vista do bilhete de passagem e conduzidas em carro especial, pagando o viajante no acto do despacho a taxa respe-ctiva e recebendo um conhecimento, cuja apresentação será exigida no acto da entrega dos volumes.

Art. 27. Os fretes serão calculados segundo os kilogrammas, sendo considerada qualquer fração como um kilogramma, e nenhum despacho podendo ser feito por menos de 200 réis de

Art. 28. A bagagem que for apresentada a despacho deverá achar-se convenientemente acondicionada, de modo a poder resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro. As malas, caixas, canastras, etc., deverão estar fechadas.

Art. 29. Si os volumes apresentados estiverem abertos ou mal acondicionados, o viajante será convidado a fechal-os ou a bem acondicional-os; si o não fizer serão acceitos os volumes e declarada na guia e no conhecimento a não responsabilidade da companhia.

Si o viajante se oppuzer a que seja feita no conhecimento a alludida declaração, os volumes nas condições supra serão

Art. 30. A bagagem será recebida para despacho até 15 minutos antes da partida do trem que tiver de conduzil-a. A que for entregue depois poderá ser despachada como encommenda para la transcripción de la constanta de la co pelo trem immediato, si assim convier ao viajante; no caso contrario serà recusada.

Art. 31. Os volumes de bagagem poderão ser recusados nos trens de passageiros desde que o seu peso exceda 100 kilogrammas ou o seu volume a um metro cubico.

Art. 32. A bagagem será posta à disposição do viajante, mediante a apresentação do respectivo conhecimento, logo após a chegada do trem.

A que não for reclamada será recolhida ao deposito, e 24 horas depois ficará sujeita à armazenagem, à razão de 50 reis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de 10 kilogrammas.

Art. 33. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes

de bagagem o passageiro terá o direito de reclamar o pagamento do valor real daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto da inscripção, e na falta dessa declaração, o pagamento da somma correspondente ao peso dos objectos perdidos ou damni-ficados, a razão de 1\$ por kilogramma ou fracção de kilogramma.

Este artigo será transcripto no conhecimento.
Art. 34. Si a indemnisação tiver logar por damno ou avaria na razão do valor declarado, nos termos do artigo antecedente, a bagagem ficara pertencendo a companhia.
Art. 35. Si o viajante allegar a perda do conhecimento, po-

derà retirar a bagagem, mediante recibo, desde que o chefe da estação, a vista de provas, taes como apresentação de chaves, relação do conteúdo, testemunho de pessoas fidedignas, etc., o julgue proprietario da mesma.

Art. 36. Os volumos de bagagem que se encontrarem nas estações não registrados serão recolhidos ao deposito e ficarão sujeitos à armazenagem do art. 32.

ENCOMMENDAS

Art. 37. As encommendas terão preferencia para o transporte e pagarão pela tabilla n. 2, sendo seus fretes satisfeitos no acto da inscripção, recebendo o remettente o conhecimento, que será exigido no acto da entrega dos volumes.

As encommendas deverão ser apresentalas até 30 minutos antes da partida do trem.

Art. 38. Para os despachos de pequenos volumes de encom-menda, até o peso de 1 kilogramma, fica estabelecido o frete de

Para os de volumes que pesarem mais de l kilogramma os fretes serão calcula los pela respectiva tabella, na proporção exacta do numero de kilogrammas, contada qualquer fracção como l kilogramma.

Nenhum volume poderá ser despachado por menos de 200 reis

de frete.

Art. 39. Nos volumes de encommendas deverão constar o nome e a residencia do destinatario e bem assim a estação de destino.

Art. 40. Poderá ser recusado o volume de encommenda cujo peso exceder de 60 kilogrammas ou cujo volume exceder de meio metro cubico.

Art. 41. Poderão tambem ser despachados como encommen-

das, pela tarifa n. 2 A:
1º, miudezas alimentio miudezas alimenticias e outros generos de facil deterioração ;

2º, gelo, peixe fresco, ostras, caça, verduras, fructas, carne

fresca, pão, leite e ovos;
3º, bandejas de doces e demais artigos de confeitaria para

bailes, etc.

Taes volumes serão acondicionados à vontade de quem os remetter, e por sua conta e risco transportados, só se responsabi-lisando a companhia por extravio, falta ou demora de entrega não justificada.

Art. 42. As encommendas apresentadas a despucho deverão achar-se bem acondicionadas, de modo que possam resistir aos choques ordinarios, inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Os volumes mal acondicionados serão recusados, a menos que o remettente accorde em ser feita a declaração de não reponsa-

bilidade da companhia. O transporte de materias inflammaveis ou substancias peri-gosas não podera ter logar pelo trem de passageiros (vide

art. 91).
Art. 43. Os volumes de encommendas serão postos a disposi-Art. 45. Os volumes de encommendas serão postos a dispos-ção do destinatario 15 minutos depois da chegada do trem. Os que não forem retirados dentro de 24 horas, a contar da che-gada do trem, ficarão sujeitos ao pagamento de armazenagem, a razão de 50 réis por dia por 10 kilogrammas ou fracção de

A companhia não se responsabilisara pelos riscos provenientes da natureza dos generos contidos nos volumes de encommendas.

Art. 44. Em caso de perda ou damno de um ou mais volumes de encommendas, a responsabilidade da companhia se limitará ao pagamento do valor real daquelles cujo conteúdo tiver sido declarado no acto da inscripção, e, na falta de declaração, ao pagamento de 1\$ por kilogramma ou fracção de kilogramma.

Este artigo será transcripto no conhecimento.

Art. 45. No caso de perda, ou não apresentação do conhecimento, poderá o consignatario retirar a encommenda, medianto recibo, desde que justifique, a contento do chefe da estação, que ellaborare protection de la protection de l ell i lhe pertence.

TRANSPORTES A DOMICILIO

Art. 46. Os volumes de encommendas destinados ás estações de Ribeirão Preto, Batataes, Franca, Uberabinha, S. João da Boa Vista e Caldas, constantes de generos do facil deterioração, poderão, mediante requisição do expeditor, ser transportados no domicilio do destinatario, quando conhecido, nas referidas localidados, immediatamente após a chegada do trem, comtanto que cada volume isoladamente não peso mais de 10 kilogrammas, nem tenha mais de 100 decimetros cubicos.

Os pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em capoeiras, gaiolas ou caixões engradados tambem poderão ser despachados como volumes expressos, em termos.

Os volumes nas condições acima serão chama los — volumes

expressos.

Por cada volume expresso será cobrada a taxa addicional de

500 reis.

Os volumes a ser entregues em domicilio serão acompanhados de um recibo, que deverá ser assignado pelo destinatario ou por pessoa da casa.

O recibo assignado substituirá e nullificará o conhecimento. Si por falta ou inexatidão de indicações no endereço não puder ser encontrado o destinatario, o volume será recolhido á estação, sendo aquelle avisado pelo correio, sem franquia do porte. Os volumes nessas condições ficarão sujeitos à armazenagom

do art. 43, correndo o prazo da data e hora do aviso.

VALORES

Art. 47. O despacho dos valores em ouro, prata, cobre, nickel, platina, pedras preciosas e artefactos de ourivesaria e relojoaria será feito mediante a taxa de um e meio por cento, ad valorem, alèm do frete que por peso for devido, sendo o pagamento no acto do despacho e recebendo o remettente um conhecimento, que serà exigido no acto da entrega (vido arts. 159 e 161).

O despacho de papel-moeda, apolices e acções de companhias, bem como o de outros papeis de valor, será feito mediante a taxa de um por cento, ad valorem.

Será considerada fraude toda declaração inexacta quanto á taxa de um por cento, ad valorem. natureza e valor dos objectos acima especificados (vide art. 161). O frete minimo de uma expedição será de 2\$000.

Para o despacho de valores fica estabelecido o maximo de 5:000\$ por cada vez, de um mesmo remettente para um mesmo consignatario e destino.

Qualquer transporte de objectos ou de moeda o papeis de valor superior a 5:000\$ só podera ser effectuado por accordo especial.

Art. 48. O dinheiro amoedado, as joias e as pedras o metaes preciosos deverão achar-se acondicionados em saccos, caixas ou barris.

As caixas ou barris serão solidamente pregados, não apresentando vestigio algum de abertura ou fractura.
Os saccos deverão ser de panno forte, cosidos por dentro e

perfeitos.

As caixas e barris serão fortemente ligados por corda inteiriça,

fixada por meio de sinete em lacre ou chumbo, quanto for ne-cessario para garantir a inviolabilidade dos volumes.

A bocca dos saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteiriço, cujo nó será coberto por sinete em lacre ou chumbo e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha solta.

Art. 49. O papel-moeda e as notas do banco, as apolices e acções de companhias e outros papeis-valores deverão ser aprosentados em saccos ou caixas, ou formando pacotes revestidos de envoltorios intactos, de papel ou panno encerado, comtanto que estes envoltorios nada deixem a desejar quanto ao acondi-

cionamento. Todo pacote ou envoltorio de paper ou encerado deverá ser fechado por sinete em lacre, em numero sufficiente para garan-

tir a sua inviolabilidade. Art. 50. Os endereços não deverão ser cosidos, collados ou

pregados, para que não possam encobrir vestigios de aberturas ou fracturas; poderão ser escriptos sobre os volumes ou a elles presos por meio de cordel.

O valor do artigo será declarado por extenso no endereço.

Art. 51. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociaes ou denominações de estabelecimentos, impressos nos saccos, barris ou pacotes, deverão ser perfeitamente legivois.

Será absolutamente prohibido o emprego de sinetes feitos com

moedas.

Art. 52. Quando por occasião do despacho de valores o remettente exigir a verificação do conteúdo, proceder-se-ha a essa verificação; o acondicionamento, porém, será de novo feito pelo remettente, preenchidos os requisitos constantes dos arts. 48 e 49.

Quando, porém, os valores consistirem em moeda-papel, o acondicionamento será feito pelo empregado da companhia.

Art. 53. O transporte a descoberto è absolutamente prohibido.

Art. 54. Os valores deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem; quando não o forem, so seguirão pelo trem immediato.

Valores so serão transportados em trens de passageiros.

- Art. 55. A companhia não se responsabilisarà:
- l.º Por falta que se dé no conteúdo do volume quando não for verificada em presença do empregado da companhia;
- 2.º Pelos valores entregues em envolucro fechado, não verificados pelo empregado da companhia encarregado desses despachos, salvo si houver no envolucro estrago que indique ter sido elle violado, ou si houver extravio, não sendo, porém, a companhia obrigada a indemnisar além do valor declara lo.

ANIMAES

- Art. 56. Os animaes poderão ser transportados pelos trens de passageiros ou de mercadorias, recebendo o expeditor no acto do despacho um conhecimento, e vigorando as taxas das respectivas tabellas, nas seguintes condições:
- 1.ª Animaes de sella ou de carro, encabrestados, e bem assim 2.ª Carneiros, cabras, bezerros, porcos e semelhantes, devidamente seguros;

bois, vaccas e touros, devidamente presos;
3.ª Pequenos animaes o aves domesticas ou silvestres em
gaiolas, capoeiras ou caixões engradados;
4.ª Cães, ursos e outros animaes semelhantes, domesticalos,

quando bem açaimados e presos a corrente.

Animaes soltos não poderão ser transportados, excepto quando

em grande numero.

Art. 57. Animaes perigosos e ferozes, quando acondicionados com loda a segurança em jaulas, serão transportados em vagão especial pelo preço de 600 réis por kilometro.

Os expeditores serão responsaveis por quaesquer desastres

oc asionados por taes animaes.

Art. 58. Os animaes classificados nas tabellas 10 e 11 serão transportados sem demora quando completarem a lotação dos vagões proprios para esse transporte, ou quando, não completando, o remettente pagar o valor da lotação dos mesmos vagões. Taes transportes deverão ser solicitados com antecedencia de

24 horas.

- Art. 59. Os animaes deverão ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da indicada para a partida do trem em que tiverem de seguir.
- Art. 60. Os animaes deverão ser recebidos á chegada dos trens por seus donos ou consignatarios; caso não o sejam, serão remettidos para logar conveniente, onde serão tratados por conta

e risco de seus donos ou consignatarios.

Si não forem procurados dentro de tres dias, a companhia avisará os interessados pelos jornaes, e, findo o prazo de oito dias, serão os animaes vendidos ex-officio e som mais formalidades.

O prodecto liquido da venda, deduzido o que por qualquer titul for devido á companhia, ficará á disposição daquelle a quem per-

- Art. 61. O expelitor que desejar effectuar o transporte de grande numero de animaes deverá prevenir a administração com a antecedencia de 24 horas, pelo menos.
- Art. 62. Os animaes não classificados serão taxados segun lo as tabellas organisadas para aquelles com os quaes tiverem major analogia

O frete minimo de um despacho será de 200 réis pela tabella 9, 300 réis pela tabella 10 e 1\$ pela tabella 11.

- Art. 63. Cãos pequenos de estimação, geralmente chamados de salão, poderão ser admittidos nos carros de passageiros sob as seguintes condições:
 - la, achar-se acondicionado em uma cesta;
 - 2ª, não ser o pezo total superior a quatro kilogrammas;
 - 3ª, ser pago o respectivo frete;
- 4ª, não haver reclamação da parte dos demais viajantes.
- O transporte de caes nessas condições será feito por conta e risco de seus donos.
- Art. 64. Salvo o caso acima, não serão admittilos nos carros de passageiros aves, cães e animaes semelhantes.
- Art. 65. Os embarques e desembarques de animaes serão feitos sob o cuidado e inteira responsabilidade e à custa dos expeditores e destinatarios.
- Art. 66. O conductor que acompanhar animaes pagarà passagem de 2ª classe.
- Art. 67. A companhia não será responsavel pela fuga dos animaes ou pelo damno que a si mesmo causarem durante o trajecto, salvo si se provar haver culpa da parte do passcal da estrada, caso em que se responsabilisará até a quantia de 300\$, salvo si o valor dos animaes tiver sido declarado suparier a essa importancia, ficando então sujeitos a uma taxa especial.
- Art. 68. A companhia não responderá pelos damnos resultantes do perigo que o transporte em estrada de ferro ou a demora da viagem acarretar para os animaes vivos.

MERCADORIAS

NOTAS DE EXPEDIÇÃO

- Art. 69. Todas as mercadorias deverão ser acompanhadas de uma nota de expedição que contenha exactamente (vide arts. 91, 159, 160 e 161)
 - 1º, a data da apresentação;

2º, o nome e a residencia do destinatario;

- 3º, a indicação da natureza e do peso bruto da mercadoria, bem como do numero de volumes;
 - 4º, declaração da marca e do acondicionamento;

5°, a assignatura do expeditor.

Art. 70. Os volumes deverão ser apresentados com marca ou endereço bem legivel e com o nome da estação de destino, e deverão achar-se acondicionados de molo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de

Nos carregamentos completos de vagões para o mesmo destino

Nos carregamentos completos de vagoes para o mesmo desimo será dispensado o endereço, mas não a marca.

Art. 71. Nas notas de expedição poderá ser admittida a assignatura do expeditor impressa ou autographada.

Art. 72. Cada nota comprehenderá uma expedição e não poderá conter o nome de mais de um destinatario.

Por expedição entender se ha um ou mais volumes procedentes

de um só expeditor e en lereçados a um só destinatario. Art. 73. Em uma mesma nota de expedição não poderão ser

1º, mercadorias que não possam, sem inconveniencia, ser

transportadas no mesmo vagão; 2º, mercadorias das quaes umas tenham de ser carregadas ou

descarregadas pelo expeditor ou pelo destinatario e outras não.

Art. 74. Os expeditores deverão declarar nas competentes
notas si as mercadorias são frageis; e, nos casos facultativos
(vide art. 81), si o frete deve ser pago ou a pagar.

Art. 75. Os agentes da companhia não despacharão mercadoria alguma antes de terem verificado a exactidão da decla-

ração.

Art. 76. As mercadorias que em promisuidade com outras puderem damnifical-as, serão transportadas em vagão especial, Art. 77. A compunhia não dará transporte a mercadorias em

estado de putrefacção, e poderá recusal-o nos seguintes casos:

1º, si a mercadoria estiver tão mal acondicionada que haja
probabilidade de não chegar ao seu destino sem perda ou avaria;

2º, si se reconhecer no acto de despacho que a mercadoria já

está deteriorada;

3.º Si se verificar que o paso da mercadoria é inferior ao indicado na nota, ou que ha inexactidão quanto á marca e ao numero dos volumes.

O remettente poderá reparar os defeitos da carga acima apontados; e nesse caso a companhia effectuara o transporte, sendo substituida a nota, si isso for necessario.

Art. 78. Si a carga não for reparada, polerá permanecer na estação durante 24 horas, sem responsabilidade por parte da companhia, sujeita dahi em diante à armazenagem.

Art. 79. A carga poderá ser expetida no estado em que for apresentada, desde que o remettente forneça ao chefa da estação uma nota assignada em que sejam declarados os defeitos e alligida a campanhia da accompanhia da accompanh via la a companhia da responsabilidade das avarias; nota que devera ser integralmente transcripta no conhecimento.

Art. 80. Si depois de registrada qualquer expedição, quizer o expeditor retiral-a ou alterar a consignação, será annullado o despacho no primeiro caso e restituido o frete pago, menos as taxas de carga e descarga, e no segundo caso será feito novo despacho, pulo qual será cobrada a differença de frete, levadas em conta como pagas as taxas de carga e descarga, a não ter o serviço de ser novamente feito.

Quer para o carregamento quer para o descarregamento a taxa será de 18 por tonelada ou fracção de tonelada.

Art. 81. Fica livre á companhia designar as estações para as quaes será facultativo o despacho de mercadorias com frete a pagar, podendo alterar a designação, sempre que convenha, incluindo ou supprimindo estações.

As mercadorias com frete a pagar só podenão son entregues

As mercadorias com frete a pagar só poderão ser entregues pelas estações de destino mediante a apresentação do respectivo

conhecimento. As mercadorias susceptiveis de se deteriorarem em pouco tempo, aquellas cujo valor importar em menos do que o respe-ctivo frete e bem assim as que estiverem taxedas nas tabellas 12, 13 e 14 serão sempre despachadas com frete pago, não sendo a companhia responsavel pelo estado em que chegarem as de facil deterioração.

Art. 82. Quando qualquer volume contiver art gos diversamente classificados, vigorará para todos a taxa do que a tiver mais elevada.

Art. 83. Quando a companhia autorisar que o carregamento on des arregamento seja feito fora das estações, o serviço será effectuado obrigatoriamente pelo expeditor ou destinatario, a custa dos mesmos.

Art. 84. O expeditor que precisar de um vagão para carga completa de sua mercadoria deverá requisital-o com a antecedencia de 24 horas; si a requisição for de dous ou mais vagões, devera ser feit i com antecedencia de 48 horas.

Si a mercadoria não for apresentada na estação no dia convencionado, o expeditor ficará sujeito á multa de 5\$ por dia de demora e por vagão, A importancia de tal multa poderá ser exigida no acto da requisição, sendo restituida, caso não tenha de ser applicada.

A administração poderá dispor dos vagoes no dia immediato ao

fixado para a expedição.

O chefe da estação deverá prevenir com antecedencia ao expeditor do dia e hora em que os vagões terão de ficar á sua

ditor do dia e hora em que os vagões terão de ficar a sua disposição.

Art. 85. Nas estações de pequeno movimento os vagões serão carregados e descarregados por pessoal do expeditor ou consignatario, dentro do prazo que lhes for fixado; e, quando o serviço não for executado nesse prazo por negligencia do expeditor ou consignatario, podera ser feito pela administração, que cobrará, além do frete, 1\$ por tonelada pela carga ou descarga.

Nenhum expeditor de um ou mais vagões de mercadorias podera exceder, sob qualquer pretexto, a lotnção dos mesmos vagões (vide art. 103).

O expeditor ou consignatario será responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada, na

avaria causada por seus agentes nos vehiculos da estrada, carga ou descarga das mercadorias, quer por excesso de lotação,

quer por qualquer outra causa.

Art. 86. Os vagões de cargas que compuzerem os trens de-verão ser descarregados nas estações segundo a ordem de chegada, sendo recolhidas aos armazens aquellas mercadorias que deverem ser abrigadas. Em caso algum poderão os vagões permanecer carregados, ainda mesmo a pedido dos consignatarios

Art. 87. O frete minimo de um despacho será de 200 réis. Art. 88. Toda inscripção de mercadorias será feita sendo fornecido ao expeditor um conhecimento, que será exigido no acto da entrega.

Pelos recibos impressos passados em substituição de conhecimentos não apresentados cobrará a companhia a taxa de 200 reis

por cada um.

A pessoa que retirar volumes mediante recibo ficará respon-tavel por qualquer prejuizo, si aquelles não lhe pertencerem, embora lhe estejam consignados, e será obrigada a restituil-os, si estiverem intactos ou a pagar o seu justo valor ao verdadeiro dono.

Para a retirada de mercadorias mediantes recibo será exigido que este seja assignado pelo consignatario ou por pessoa por elle legalmente autorisada, depois de reconhecida a sua idoneidade. Pelas segundas vias de conhecimentos a companhia cobrará a

taxa de 500 reis por cada uma.

As segundas vias serão fornecidas até dous mezes depois do d spacho, desde que o remettente proporcione os precisos esclarecimentos.

O fornecimento de segundas vias de dous mezes em diante até a época da inutilisação dos papeis não será obrigatorio, e, quando a companhia o autorise, fal-o-ha mediante indemnisação convencional.

Art. 89. O transporte de objectos que exigirem emprego de

material especial não será obrigatorio.

Art. 90. As massas indivisas que pesarem mais de 4.000 até 5.000 kilogrammas, ou cujo volume, por superior de quatro até cinco metros cubicos, serão sujeitas à taxa addicional de 20\$ por volume.

O transporte de massas indivisas de peso excedente a cinco toneladas metricas ou de volume superior a cinco metros cubicos, ou de quaesquer objectos que necessitem de emprego de material especial, não será obrigatorio; quando acceito, porém, ospreços e as condições de transporte serão regulados por mutuo accordo entre a companhia e o remettente.

Art. 91. O transporte de materias inflammaveis só será feito em trens exclusivamente de mercadorias e em dias deter-

minados.

As materias dessa natureza, taes como: phosphoros, liquidos alcoolicos, agua-raz, vitriolo, naphta, gazolina, polvora, kerozene, dynamite e quaesquer outras substancias perigosas deverão sir acondicionadas em barris, caixões, latas, vasos ou botijas de paredes fortes; deverão estar perfeitamente fechadas e offerecer toda a segurança para o transporte.

Nes volumes que encerrarem materias inflammaveis, explosivas ou venenosas será feita a declaração do conteúdo em tolas as faces e em caracteres bem legiveis (vide arts. 160 e 161).

Art. 93. As mercadorias taxadas segundo os preços das ta-bellas ns. 12, 13 e 14, deverão ser annuciadas ao chefe da estação na vespera do despacho. A carga será feita pelos remet-tentes e a descarga pelos consignatarios, ou á custa destes pela companhia, si dentro de 24 horas depois de avisados não a effectuarem.

Por cada carregamento ou descarregamento será cobrada a taxa de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada.

Essas mercadorias não serão recolhidas debaixo de coberta.

Art. 93. Os animaes e as madeiras taxadas segundo os preços das tabellas ns. 10, 12, 13 e 14 serão transportados sem demora quando completarem a lotação dos vagões proprios para esse transporte, ou quando, não completando, pagar o remettente o

valor da lotação dos mesmos vagões.

A companhia podera recusar, por affluencia de mercadorias taxadas a peso, as cargas sujeitas ao preço de transporte das tabellas ns.10, 11, 12, 13 e 14.

O frete dos despachos das tabellas 12, 13 e 14 será sempre pago para qualquer estação (vide art. 81).

Art. 94. As mercadorias de qualquer natureza apresentadas nas estações para serem expedidas pelos trens de carga e cujos despachos não forem pagos dentro de 12 horas, ficarão sujeitas ás armazenagens previstas, a menos que o frete tenha de ser pago na estação destinataria (vide art. 123 § 1°).

Art. 95. Os artigos não designados nas tarifas serão taxados segundo as tabellas organisadas para aquelles com os quaes tive-

segundo as tabeilas organisadas para aquelles com os quaes tive-

rem mais analogia.

Art. 96. Si a remessa da mercadoria se compuzer de varios volumes, o frete será calculado como si formassem um só; esta concessão, porem, só terá logar quando os volumes estiverem classificados na mesma tabella e pertencerom á mesma expedição.

Art. 97. Si, antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada é inferior ao real, ou que deixou de ser cobrada ou indicada para ser cobrada alguma taxa, a mercadoria poderá ficar retida até que o expeditor ou o destinatario satisfaça a differença do frete, etc. (vide art. 141); e no caso de haver sido cobrado frete superior con del de la companhia poetituirà a difference accessivationes accessivationes de la companhia poetituirà a difference accessivationes de la companhia poetituirà a difference accessivationes accessivationes de la companhia poetituirà a difference accessivationes de la companhia poetituira de la compa ao que devia ser pago, a companhia restituirà a disserença aos destinatarios.

Art. 98. Nos despachos de mercadorias, as fracções de pesos

serão contadas por centesimos da tonelada.

Assim, todo o peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas

contrario, a disposição deste artigo só será applicada á somma e não a cada parcella.

· · VOLUMES VAZIOS EM RETORNO

Art. 99. Os volumes vazios em retorno serão despachades como se segue :

1°, barris, pipas, gigos, jacas, capoeiras, etc., vazios (usados) em retorno, transportados em trens de mercadorias, serão taxados na tabella 14;

2º, saccos vazios em retorno serão transportados gratis, sem responsabilidade da companhia, e deverão achar-se reunidos em pacotes solidamente atados, que terão o endereço e o nome da estação de destino bem legiveis;

3º, a nota de expedição de saccos vazios em retorno não deverá indicar o numero de saccos, mas sómente o numero de

pacotes:

4, si taes objectos não forem retirados dentro do prazo de estada livre, os destinatarios pagarão a respectiva armazenagem conforme o art. 123 § 1º ou § 4º.

VEHICULOS

Art. 100. Ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados, desarmados ou encaixotados serão applicadas as tabellas 15, 16, 17 e 5.

A primeira comprehende carros funebres, diligencias, caleças, carros e outros vehiculos de duas ou quatro rodas, para transporte de pessoas, e carroças, carretas e outros vehiculos de duas ou quatro rodas para transporte de generos.

A segunda comprehendo carros e vagões rebocados para estrada de ferro.

estrada de ferro.

A terceira comprehende locomotivas e tenders rebocados.

A quarta comprehende vehículos desarmados ou encaixotados.

Art. 101. Carros, caleças, tilburys e trollys, quando acceitos para transporte por trens de passageiros pagarão frete duplo.

Art. 102. O carregamento e descarregamento serão feitos sob o cuidado e por conta e risco dos expeditores e dos destinatarios.

Si pos from retiredos descarridos e prava de catalia livra

Si não forem retirados decorrido o prazo de estadia livre, de 48 horas, pagarão a taxa de armazenagem do art. 123 § 3°.

O frete mínimo de cada vehículo será de 1\$ pelas tabellas 15 e 16 e de 3\$ pela tabella 17.

CONDIÇÕES DE CARREGAMENTO

Art. 103. O peso da carga de cada vagão será conforme a

Art. 103. O peso da carga de cada vagao sera conforme a lotação marcada no mesmo.

Art. 104. O frete das madeiras e outros objectos classificados nas tabellas 12, 13 e 14 sera fixado até cinco toneladas para os vagões de quatro rodas; até 10 toneladas para os duplos e até 15 toneladas para os triplos.

Art. 105. O excesso será cobrado na razão da respectiva debello.

Art. 106. O peso da madeira em tóros, falcas, vigas, cou-coeiras, pranchões, taboas, etc., se calculará multiplicando o comprimento em decimetros pela altura e largura em centi-metros, dividindo o producto por 100 e tomando para o peso tantos kilogrammos quantos forem os decimetros cubicos assim achados.

O peso do milheiro de tijolos, telhas, parallelipipedos e outros artigos semelhantes, a granel, será calculado na proporção do peso de 10 dos de maiores dimensões.

Art. 107. O transporte dos volumes que excederem o comprimento de 12 metros só poderá ser feita mediante ajuste prévio com a administração e não será obrigatorio.

Art. 108. O carregamento dos vagões não poderá exceder em altura e largura as dimensões precisas para a segurança do transporte.

transporte.

AVISO DE CHEGADA E PRAZOS DE DESCARREGAMENTO E ESTADA LIVEE

Art. 109. A estação recebedora avisará os destinatarios da chegada das expedições por trens de mercadorias.

Esses avisos serão feitos por expressos até a distancia de dous kilometros de estação, e, além dessa distancia, pelo correio, sem franquia de porte.

O prazo correrá da data e hora do aviso.

Os avisos para pessoas desconhecidas ou cuja residencia for

ignorada serão entregues, sem franquia, ao correio. Art. 110. Si dentro de 24 horas do aviso não for feito pelos destinatarios o descarregamento dos generos de pateo das tabellas 12, 13 e 14, sel-o-ha á custa delles pela companhia, mediante o pagamento de 1\$ por tonelada ou fração de tonelada (vide o

Os generos deverão ser retirados da estação dentro do prazo de 48 horas depois do aviso da chega la ; si o não forem, será cobrada a armazenagem prevista no art. 123 § 4.º

Art. 111. Para as mercadorias descarregadas nos armazens o prazo da estada livre sorá de 48 horas, podendo ser reduzido a 24 horas nos casos de grande affluencia de cargas e quando pela demora destas nos armazens da estrada resultar embaraços para o recebimento e transporte de outras.

Excedito o prazo, serão cobradas as armazenagens previstas no art. 123 § 1.º

Para as mercadorias despachadas — d ordem — o prazo de estada livre será contado da hora da chegada dos generos na estação de destino, e taes mercadorias só poderão ser entregues à vista do conhecimento.

Art. 112. O sal solto, quando não for descarregado pelo destinatario dentro do prazo de 48 horas, será conservado no vagão, sendo cobrada a armazenagem do art. 123 § 2.º

Art. 113. Para o curregamento ou descarregamento dos

Art. 113. Para o curregamento ou descarregamento dos vagões postos nos desvios concedidos a particulares será concedido o prazo de 24 horas, findo o qual será cobrada a indemnisticão de demora segundo o art. 123 § 2º (vide o art. 119).

Art. 114. Nenhuna desfeza de armazenagem poderá a companhia cobrar pela dimora dis curgas em suas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora for causada pelo remettente ou consignatario, caso em que a companhia perceberá as taxas do ert. 123

Art. 115. Na contagem do prazo de estada livre não serão contados os domingos e os dias feriados por lei.

DESVIOS CONCEDIDOS A PARTICULARES

Art. 186. O carregamento e a descarga das mercadorias serão feitos pelo concessionario do desvio, e sómente elle podera

receber e expedir mercadorias, não podendo recebel-as em nome de outrem nem despachal-as, quando remettidas por terceiros.

O carregamento para os desvios só será feito quando complota a lotação do vagão; se os volumes forem em numero inferior ao da lotação do vagão, serão despachados para o armazem da companhia e dahi retirados pelos donos.

Art. 117. No carregamento não poderá ser excedida a lotação do vagão (vide o art. 103)

do vagão (vide o art. 103).

Art. 118. O concessionario do desvio será responsavel por qualquer avaria causada nos vehiculos da estrada, na carga ou descarga das mercaderias, por excesso de lotação ou outra qualquer causa.

Art. 119. Para o carregamento e descarregamento dos vagões postos nos desvios sera dado o prazo, de 24 horas, contadas da collocação no desvio; findo esse prazo o concessionario ficara sujeito à indemnisação de demora até 5\$ por vagão, por dia, conforme o art. 123 § 2.º

Art. 120. A companhia não se responsabilisará pelos damnos ou faltas que o carregamento ou descarregamento feitos no desvio acarretar ás mercadorias.

Art. 121. Quando as mercadorias forem carregadas pelo ex-

paditor, a companhia não responderá pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indique.

Art. 122. Os vagões e suas cargas ficarão sob a responsabilidade unica do concessionario do desvio, emquanto alli perma-

necerem.

ARMAZENAGEM

Art. 123. Pela armazenagem das cargas que, decorrido o prazo de estada livre, não forem retiradas das estações, depois de avisados os consignatarios, quando conhecidos, cobrará a

companhia as seguintes taxas:

1^a, 2\$ por tonelada metrica por dia, nos primeiros 10 dias, e
4\$ por tonelada metrica por dia, dahi em diante (vide art. 98);

2^a (Mercadorias das tabellas 12, 13 e 14), 1\$ por tonelada ou

fracção de tonelada, por dia;
3°, 2\$ por vehiculo por dia, e não serão recelhidos debaixo de coberta;

4ª, Pelos materiaes classificados nas tabellas 12, 13 e 14, que 4ª, Pelos materiaes ciassificados nas tabellas 12, 13 e 14, que forem descarregados nos pateos das estações, não será cobrada armazenagem alguma dentro do prazo de 48 horas, contado da hora do aviso da chegada; dahi em diante será cobrada a taxa diaria de 1\$ por tonelada ou fracção de tonelada;

5ª, A taxa do § 1º será sempre applicavel aos generos de qualquer natureza descarregados debaixo de coberta;

6°, As taxas do § 2° e 3° serão sempre applicaveis aos materiaes etc., descarregados nos pateos das estações, e tambem aquelles que ahi forem depositados e não carregados, desde que não tenha havido culpa por parte da administração (vide art. 114).

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 124. As mercadorias não despachadas que forem achadas nas estações serão recolhidas ao deposito até serem retiradas ou despachadas nas horas de expediente. Exceptuar-se-hão as mercadorias de facil deterioração, a respeito das quaes será observado o disposto no art. 155, e as materias nocivas e perigosas, que serão inutilsadas, quando não puderem ser de prompto vendidas (vide art. 162).

Art. 125. As mercadorias achadas ficarão sujeitas a armazenagem desde o dia em que forem reclamadas (vide art. 123).

Art. 126. Si, decorridos 90 dias, a contar da data da entrada Art. 120. Si, decorridos 90 días, a contar da data da entrada no deposito não forem reclamadas, poderão ser vendidas em leilão, como as do art. 158. Exeptuar-se-hão das disposições acima os volumes de que trata o art. 61 do decreto n. 1930 de 26 de abril de 1857.

TRANSPORTES POR CONTA DO GOVERNO

Art. 127. Os transportes por conta do Governo da União e do Estado serão feitos de accordo com o disposto nas clausulas XXV do decreto n. 8888 de 17 de fevereiro de 1883.

ARBITRAMENTO

Art. 128. Nos casos de avaria de mercadorias, em que deva ter logar o arbitramento, será este feito por dous arbitros, escolhidos um pelo destinatario e o outro pela companhia, quando não concordarem na escolha de um só.

O arbitramento será reduzido a auto asssignado polos arbitros.

Art. 129. Si, porém, o destinatario e a companhia chegarem a accordo sobre o valor da avaria, será este reduzido a auto assignado por ambos, o qual terá a mesma validade que o arbitramento.

Art. 130. Recusando-se o destinatario ao arbitramento amigavel, ou achando-se ausente, a companhia requererá judicial-mente um arbitramento e a remoção da mercadoria para deposito publico, ou a venda da mesma.

Art. 131.0 auto de arbitramento, quer amigavel quer judicial, deverá conter, além da indicação dos factos e circumstancias geraes da avaria, as seguintes:

la, A especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada

um dos volumes vistoriados. 2ª, a data e o numero do despacho, bem como os numeros

dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3º, a presença ou ausencia dos indicios externos de ter a mercadoria sido quebrada, molhada, manchada, etc., em cada um dos volumes, com a designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4ª, a importancia do damno resultante de cada uma das

avarias verificadas ;

5º, a epoca a que possa remontar a avaria; suas causas apparentes ou presumidas; si deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria ou ao seu modo de preparação; a defeito, insufficiencia ou ausencia de envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos, no caso de estarem molhadas as mercadorias e de terem estas já sido transportadas por mar, si a avaria provém ou não da agua do mar;

6ª, a presença ou ausencia do reclamante ou do seu representante, e, si for possivel sua declaração de acceitar as conclusões de victoria

clusões da vistoria.

Art. 132. Ao formular o requerimento à autoridade judiciaria, além dos pontos acima serão consignados quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, e será solicitado que os peritos sejam autorisados a consignar no auto os dizeres e observações das partes.

Art. 133. A menos que os peritos sejam analphabetos ou impedidos por crusa legitima de redigirem seus laudos, taes documentos não poderão ser lavrados por empregados da compunhia, si não excepcional e estrictamente sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 134. O consentimento do destinatario na vistoria ou

arbitramento amigavel deverá ser certificado por escripto.

Art. 135. O arbitramento ou a vistoria amigavel deverá ser

reduzida a auto em duplicata
Art. 133. A vistoria ou a arbitragem deverá ser feita dentro
de 48 horas depois do descarregamento, salvo impedimento devidamente justificado.

RECLAMAÇÕES

Art. 137. Em caso de perda ou damno de mercadorias, a companhia só se responsabilisará pelo valor real e immediato dos volumes extraviados ou damnificados, e não pelos lucros que de sua entrega forem esperados; e isso mesmo só quando, na forma destas instrucções regulamentares e das leis em vigor, tiver o expeditor direito a tal indemnisação.

Art. 138. Não serão attendidas pela companhia as reclama-

ções por perdas ou avarias de mercadorias:

1º, quando taes reclamações forem apresentadas depois de um anno, contado da data do despacho;

2º, quando as cargas tiverem sido retiradas da estação sem reclamação;
3º, quando as reclamações não forem acompanhadas de factura original ou publica-forma da mesma;
4º, quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do Codigo Commercial.

Art. 139. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega

das mercadorias ao destinatario lavrará o chefe da estação de chegada auto circumstanciado.

Art. 140. As reclamações serão entregues aos chefes das estações, que as remetterão com os documentos e esclarecimentos necessarios ao escriptorio do trafego, onde aguardarão despache.

A entrega da reclamação ao chefe da estação será certificada por um recibo passado por este, si o reclamante o exigir.

Art. 141. A companhia restituirá ao expeditor o frete que se verificar ter sido cobrado de mais, e terá o direito de haver executivamente do mesmo, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 142. Quando, porém, o excesso de frete provier de engano na pesagem, não será attendida a reclamação, si o destinatario não tiver exigido a verificação do peso antes de retirar

a mercadoria.

EMBARGO OU PENHORA EM VOLUMES DEPOSITADOS NAS ESTAÇÕES

Art. 143. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias e outros objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do decreto n. 841 de 13 de outubro de

1851 no que estas forem applicaveis.

Art. 144. Os objectos embargados ou penhora los não poderão ser restirados das estações antes de ser a companhia indemnisada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais

despezas.

Art. 145. Quando o embargo ou a penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigoso, não poderão estes ficar depositados nas estações.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 146. Os empregados da estrada encarregados do serviço de mercadorias, etc., serão obrigados a prestar aos expeditores to los os esclarecimentos que estes solicitarem, facilitando-lhes,

quanto possivel, o cumprimento das formalidades a preencher.
Art. 147. Nenhum empregado poderá fornecer ao publico
documento que contenha rasura cu emenda substancial não

resalvada.

Art. 148. Todo documento fornecido pela estrada e que se achar viciado quando posteriormente apresentado, será retido e tornará passivel de uma multa de 503 a 1008 a pessoa que o tiver viciado.

Em tal caso a expedição ou entrega da mercadoria será retardada até decisão superior.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 149. O systema de pesos e medidas exclusivamento Art. 149. O systema de pesos e medidas exclusivamento adoptado na estrada será o systema metrico a que se refere a lei n. 1.157 de 26 de junho de 1862.

Art. 150. Todo kilometro encetado será contado como si percorrido por inteiro.

Art. 151. Nenhuma alteração nos preços das tarifas se tornará effectiva sem annuncio prévio.

Art. 152. E' expressamente vedado à companhia fazer ajustes com companna que a será sob suplemento en departe en despressamente.

com quem quer quer seja, sob qualquer fórma ou denominação, tendo por sim alterar de qualquer maneira as tarisas approvadas, unicas que poderão ser cobradas, salvo autorisação do Governo.

Havera sempre a mais completa igualdade entre as diversas emprezas de transporte em suas relações com a estrada de

A companhia será obrigada a effectuar com cuidado, exactidão e presteza, e sem favorecer a um individuo mais do que a outro, todos os transportes, de qualquer natureza, que lhe forem conflados, salvo as excepções declaradas nas presentes instrucções

Art. 153. Os volumes, animaes ou quaesquer cargas entregues à estrada serão inscriptos nas estações de partida e chegada em registros especiaes, á medida que forem recebidos, mencionando-se a estação de destino, os nomes dos remettentes e dos consignatarios, as mirras, a qualidade dos volumes, a especie das menadarios e o facto nace que a pagar. mercadorias e o frete pago ou a pagar.

As remessas serão feitas pela ordem da inscripção de partida,

salvo os casos de preferencia por objecto de serviço publico.

Art. 154. O frete dos objectos transportados pela estrada

será cobrado pelo peso bruto ou pelo que resultar da medição.

Art. 155. Os objectos que por sua natureza forem sujeitos a prompta deterioração poderão ser vendidos ex-officio o sem as formalidades judiciaes, no fim de oito dias, ou antes, si isso for indispensavel.

Deduzidos o frete, a armazenagem devida e quaesquer outras despezas que houver, ficará o excedente da venda a disposição

daquelle a quem pertencer.

Art. 156. Para a venda de bilhetes e recebimento das expedições de hagagens, encommendas e animaes os escriptorios de todas as estações se abrirão nos dias uteis pelo menos meia hora antes da partida do primeiro trem de passageiros, e nos domingos e dias feriados por lei sómente meia hera antes da partida dos

Art. 157. Si antes da entrega da merculoria ao destinatario se verificar que o frete cobrado na estação de partida ou indicado para ser cobrado na estação de chegada ó inferior ao real, ou si se verificar que deixou de ser cobrado ou indicada para ser

ou si so vernicar que deixou de sor cobrada du indicada para ser cobrada alguma taxa, a mercadoria poderá ser retida, até que o expeditor ou o destinatario satisfaça a differença de frote (vide art. 141).

Art. 158. As bagagens, encommendas e mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 60 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, quer por terem sido recusadas ou por não haverem sido procuradas pelos destinatarios, quer por não serem estes conhecidos, poderão ser vendidas em leilão publico, que será annunciado com oito dias de antecedencia.

Os materiaes classificados nas tabellas 12, 13 e 14, o sal solto e quaesquer outros generos descarregados nos pateos das estações, que não tiverem sido retirados por qualquer das razões acima, no prazo de oito dias, serão vendidos ex-officio e sem mais formalidades.

Igualmente poderão ser vendidos no fim de oito dias quaesquer generos ou materiaes depositados nas estações ou pateos quando, por culpa dos interessados, não possam ser expedidos, ou quando

a armazenagem vencida não seja paga.
O producto liquido da venda, deduzido o que for, por qualquer titulo, devido á estrada, ficará á disposição daquelle a quem

pertencer.

Art. 159. Si a administração da estrada suspeitar que a indi-cação do conteudo de qualquer volume e inexacta, terá o direito de fazer a verificação em presença do expeditor ou do destina-tario ou de empregados destes, e na falta de qualquer delles, em

presença de duas testemunhas.

Art. 160. O expeditor serà responsavel pelas indicações contidas na nota de expedição, e soffrerá todas as consequencias resultantes de indicações erroneas indecifraveis ou inexactas

(arts. 69 e 91). Art. 161. Verificada a falsidade da declaração ou inexactidão do conteúdo dos volumes, será cobrado frete duplo dos generos não manifestados.

Si, porem, taes generos forem inflammaveis ou de grando responsabilidade, o expeditor pagara a differença de frete e a multa de 100\$ a 200\$000.

A administração poderá deter toda expedição em que houver um ou mais volumes sujeitos, por falsas declarações, a multas comminadas nos regulamentos.

Em caso de accidente, será o expeditor, além disso, obrigado a indemnisar a estrada do damno causado ao seu material,

prejuizo da responsabilidade criminal, segundo as leis em vigor.

Art. 162. Si os volumes detidos contiverem materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilisadas, caso rão possam ser de prompto vendidas.

Art. 163. Não sendo as multas pagas no prazo de 48 horas, a companhia procederá á venda dos objectos detidos, sem as for-

malidades judiciaes. Art. 164. A responsabilidade da companhia só cessará com a entrega dos objectos aos destinatarios ou seus prepostos, salvo os casos especificados nas presentes instrucções e para os quaes a responsabilidade està definida.

Art. 165. O destinatario terà o direito de examinar o estado externo dos volumes antes de passar recibo ou entregar o conhecimento.

O exame interno só será permittido si os volumes apresentarem

indicios de violação ou avaria.

Nos casos de avaria, o destinatario só terà direito de recusar a mercadoria quando estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte importe perda de valor para o

todo. Si a avaria for parcial, a mercadoria deverá ser retirada logo

depois de avaliado o damno.

Art. 166. No caso de demora de parte de uma expedição, o Art. 166. No caso de demora de parte de uma expedição, o destinatario não terá o direito, sob o pretexto de não estar completa, de recusar retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição constitua um todo tal que fique depreciado ou inutilisado pela falta de uma parte.

Art. 167. A companhia não se responsabilisará:

1º, pelas avarias ou perdas que provierem de caso fortuito ou de força maior;

2º, pelos damnos que o carregamento ou descarregamento eito pelo expeditor ou destinatario acarretar ás mercadorias ou

3°, pelas avarias inherentes à natureza das mercadories, taes como a deterioração de fructas, diminuição ordinaria de peso, combustão espontanea, effervescencia e evaporação ou esgota-

mento de liquido, etc.;

4º, pelas faltas quanto ao peso ou a medida, que soffrerem as mercadorias em consequencia da influencia atmospherica ou de qualquer outra causa de caracter inevitavel, independente do serviço da estrada;

serviço da estrada;
5°, pelas mercadorias que não estiverem devidamente acondicionadas, de modo a poderem resistir aos choques ordinarios, inherentes ao transporte por estrada de ferro;
6°, por avarias de outra qualquer natureza, desde que não sejam authenticadas pelo chefe da estação antes da entrega dos objectos, e não haja estrago conhecido nos envolucros, motivado por negligencia de seus empregados;
7º, pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição

o indiquem, quando os generos forem carregados pelo expeditor. Art. 168. Nonhuma responsabilidade caberá a companhia com

- relação a vagões carregados, emquanto estes permanecerem em desvios particulares de onde proceda a carga ou para onde seja destinada.
- Art. 169. Pela infracção de qualquer das disposições relativas aos serviços de pas-ageiros ou de mercadorias, serão os empregados sujeitos à multa de 30\$ a 50\$, ou a demissão, conforme a gravidade do caso.

Art. 170. A estrada de ferro não será obrigada a fornecer certidões; e quando as forneça, cobrará taxa convencional.

Só os remettentes ou os consignatarios dos despachos poderão obter certidões relativas a estes; quaesquer outros deverão provar o motivo de sua exigencia por meios judiciaes.

Ant. 171. Todos os pareis concernantes ao expediente de francisco de consequentes ao expediente de francisco de francisco de consequentes ao expediente de francisco de

Art. 171. Todos os papeis concernentes ao expediente do trafego serão conservados por dous annos, sendo inutilisados depois desse prazo, de modo que existam sempre archivadas as notas de consignação, facturas, livros e mais papeis relativos aos dous ultimos annos

Art. 172. Tanto as presentes instruções e tarifas como os artigos do Regulamento annexo ao decreto n. 1930 de 26 de abril de 1857, deverão ser impressos e colligidos em folheto, do qual serão distribuidos exemplares por todas as estações, como determina o art. 36 do referido Regulamento.

No caso de duvida sobre o modo de harmonisar os artigos das presentes instrucções com os do Regulamento de 26 de abril de 1857, prevalecerão os do ultimo.

Capital Federal, em 6 de setembro de 1895.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

TELEGRAPHO

APRESENTAÇÃO E TRANSMISSÃO DE TELEGRAMMAS

- Art. 1.º Os telegrammas serão acceitos em todas as estações da estrada de ferro, tanto nos domingos como nos dias feriados
- por lei.

 Art. 2.º Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, segundo as quaes deverão ter preferencia para a transmissão, a contar da primeira.

 - 1.ª Telegramma urgente em serviço da estrada; 2.ª Telegramma do Governo Federal; 3.ª Telegramma do Governo Estadoal;
 - 1.ª Telegramma des autoridades; 5.ª Telegramma ordinario em serviço da estrada;

6.ª Telegramma particular.

- Art. 3.º Nos telegrammas deverão ser observadas as seguintes condições : (*)
- 1ª, deverão ser escriptos pelo proprio expeditor com tinta preta e de modo que possam ser lidos facilmente, letra por

letra; 2", não deverão conter abreviaturas, nem rasuras, nem palavras emendadas ou inutilisadas por meio de traços;

3ª, deverão conter o nome da estação de destino e o do desti-natario e bem assima indicação da residencia deste, salvo quando

ella for notoria. Art. 4.º O expeditor de telegramma serà obrigado a provar a identidade de pessoa, quando isso lhe for exigido na estação de

procedencia.

Art. 5.º Não serão acceitos telegrammas contrarios as leis, prejudiciaes a segurança publica ou offensivos a moral e aos bons costumes, ou prejudiciaes ao serviço da estrada de ferro. Em caso de duvida sobre a transmissão do telegramma, decidirão as autoridades policiaes do logar.

Art. 6.º A apresentação dos telegrammas será certificada por um recibo entregue ao expeditor e que deverá ser exhibido, em caso de reclamação.

Art. 7.º A fransmissão dos telegrammas será feita na ordem prescripta no art. 2º e segundo a hora de apresentação.

Art. 8.º No caso de affluencia de telegrammas particulares

entre duas estações em communicação directa, serão elles transmittidos por series alternadas. A serie não excederá de cinco telegrammas.

Art. 9.º Quando houver muitos telegrammas successivos do mesmo expeditor para o mesmo ou differentes destinatarios, serão elles divididos em series. Entre essas series serão expedidos telegrammas de outros expeditores, quando houver, embora

apresentados posteriormente.

Art. 10. Os telegrammas de mais de cem palavras poderão ser retardados, afim de serem transmittidos outros mais breves,

embora apresentados posteriormente.

Os telegrammas do Governo, da estrada de ferro e das autoridades, embora apresentados posteriormente aos dos particulares, serão sempre expedidos em primeiro logar, guardada

culares, serao sempre expedidos em primeiro logar, guardada para a expedição a ordem já indicada.

Art. 11. A estrada reserva-se o direito de interromper as communicações telegraphicas para serviço de particulares, por tempo indeterminado, nos casos em que o julgar conveniente, á vista de urgencia no serviço da estrada, ou do Governo.

Art. 12. O expeditor poderá exigir da estação de destino a

repetição integral do seu telegramma, pagando taxa dupla ; para repetição integral do seu telegramma, pagando taxa dupla; para isso fará, logo após a sua assignatura, a seguinte declaração:—

Pede-se repetição deste telegramma—a qual não será contada.

Si, depois de transmittido o telegramma, o expeditor resolver exigir a repetição, poderá fazel-o por novo telegramma à estação de destino, pagando a taxa deste e a da repetição.

Art. 13. Antes de encetada a transmissão de qualquer tele-

gramma, poderà elle ser retirado, sendo a taxa restituida ao expeditor.

AVISO DE RECEPÇÃO

Art. 14. O expeditor poderá exigir que lhe seja declarada a hora da entrega do telegramma ao destinatario; para isso fará, logo após a sua assignatura, a seguinte declaração: —Pede-se aviso da hora de entrega — a qual não será contada.

A taxa de aviso da hora de entrega será identica à taxa de um telegramma de 15 pala viva en escré para polo expeditor do

telegramma de 15 palavras, e será paga pelo expeditor do

telegramma.

Si, depois de expedido o telegramma, ó expeditor resolver exigir o aviso da hora de entrega, poderá fazel-o por novo telegramma a estação de destino, pagando a taxa deste e do telegramma pelo qual for feito o aviso.

CONTAGEM DAS PALAVRAS

Art. 15. Na contagem das palavras serão observadas as seguintes regras:

seguintes regras:

1a, entrará na contagem das palavras tudo quanto o expeditor escrever para ser transmittido, menos os signaes de pontuação, traços de união, apostrophes, sublinhas, parenthesis, aspas e hem assim as indicações de que tratam os arts. 12 e 14;

2a, será contada como uma, qualquer palavra que contenha 15 letras ou menos; do excedente cada grupo de 15 letras ou fracção de 15 será contada como uma palavra;

3a, toda palavra composta escripta de modo que forme uma só, e não sendo contraria ao uso da lingua, como tal será contada, de conformidade com o disposto no paragrapho anterior;

4a, si, porem, forem escriptas separadamente as partes de que ellas se compuzerem, ou mesmo reunidas pelo traço de união, ou então separadas por apostrophe, serão essas partes contadas como outras tantas palavras.

5a, os grupos de algarismos e letras destacadas serão con-

5°, os grupos de algarismos e letras destacadas serão contados como uma palavra até cinco letras ou algarismos, dahi em diante como tantas palavras quantas forem as series de cinco letras que contiverem, podendo a ultima serie conter menos de cinco.

6ª, os signaes de accentuação não serão contados.

7ª, os grupos destacados de numeros escriptos em caracteres romanos serão contados do mesmo modo que os do § 5.º 8ª, as letras accrescidas aos algarismos para designarem os numeros ordinaes serão contadas uma por uma como algarismos.

Art. 16. Entrarão na contagem das palavras:

o nome do expeditor, o do destinatario e o endereço; 1º, o nome do expeditor, o do destinatario e o endereço; 2º, todas as palavras contidas no corpo do despacho e a declaração — Resposta paga para... palavras; 3º, o reconhecimento da assignatura, quando houver.

Art. 17. Não serão taxados os signaes ou palavras accrescentadas no interesse do serviço telegraphico.

Igualmente não serão taxados a data, a hora da apresentação do telegramma e o logar da procedencia sinão quando o expeditor os inscrever na minuta.

COBRANÇA DAS TAXAS

Art. 18. A taxa será de 500 réis por telegramma até 10 palavras, addicionando-se 50 réis por palavra excedente.

^(*) Quando o expeditor se achar presente na estação, deverá escrever o telegramma no impresso para esse fim adoptado; no caso contrario, poderá fazer apresentar minuta, com os requisitos dos §\$ 1°, 2° e 3°, minuta que será transcripta e collada no impresso, podendo o operador rectificar qualquer irregularidade quanto aos ditos paragraphos, e devendo o expeditoi posteriormente mencionar no telegramma as emendas e alterações feitas, e, si ausento o operador, mencionar as mesmas alterações no recibo.

A taxa será paga na estação de partida, no acto de apresentação do telegramma, e será mencionada em um recibo, que será dado ao expeditor.

Art. 19. Os telegrammas tanto do Governo Federal como do governo do Estado de S. Paulo e os das autoridades policiaes serão transmittidos gratuitamente.

Art. 20. Os telegrammas dirigidos ás redacções dos jornaes contendo noticias destinadas á publicidade terão a reducção de 50 %, não devendo, porém, nenhum delles pagar menos de 500 reis 500 reis.

Art. 21. O mesmo telegramma dirigido a mais de um desti-natario pagara, alem da taxa da tarifa correspondente a um destinatario, mais metade por cada um dos outros, sendo a taxa minima 500 reis.

O mesmo telegramma dirigido a mais de uma estação pagará

a taxa correspondente a cada uma destas.

Art. 22. Quando a resposta do telegramma tiver de ser paga pelo expeditor, o pagamento será feito de antemão, sendo fixado o numero de palavras e bem assim para onde deve ser enviada a resposta, quando não seja a mesma da procedencia. Em tal caso a minuta do telegramma deverá ter a declaração:— Resposta paga para... palavras— ou — Resposta para... paga até... palavras, antes da assignatura do expeditor

Si a resposta tiver menor numero de palavras do que o indi-cado no telegramma, não será restituida a differença de taxa;

si contiver maior numero o excesso será pago pela pessoa que apresentar a resposta, à razão de 50 reis por palavra.

Art. 23. Para que possa ser transmittida, a resposta deverá ser apresentada dentro das 48 horas que se seguirem à entrega do telegramma primitivo do destinatario; depois desse prazo fleara sujeita ao pagamento de taxa. ficarà sujeita ao pagamento de taxa.

ENTREGA DOS TELEGRAMMAS

Art. 24. Os despachos serão levados às casas dos destinatarios dentro do limite da cidade ou povoação em que se achar a estação; fora disso serão expedidos incontinente pelo correio, sem franquia.

Art. 25. Os telegrammas nessas condições poderão ficar na estação de destino até que os destinatarios os procurem: Si não forem reclamados dentro de um mez, serão destruidos. Art. 26. Na ausencia do destinatario, os telegrammas serão

entregues às pessoas de sua familia, a seus empregados, criados ou hospedes, salvo si o expeditor designar na minuta pessoa especial.

Si nenhuma dessas pessoas for encontrada será isso mencionado no despacho, que voltará ao escriptorio de destino, de onde será expedido pelo correio, sem franquia.

A pessoa que receber qualquer telegramma em nome do destinatario, deverá indicar essa circumstancia no recibo que assignar.

Si em consequencia de declaração erronea do endereço, ou por falta deste, não puder ser entregue qualquer telegramma, essa circumstancia sera communicada por telegramma a estação des-

pachante.
Art. 27. Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino so serão entregues ao proprio destinatario ou

a pessoa por elle devidamente autorisada.

Art. 28. O pedido para que o telegramma expedido não seja enviado ao destinatario deverá ser feito por um novo telegramma do expeditor ao chefe da estação de destino, sujeito a taxa, sem responsabilisar-se, porém, a companhia pela possibilidade de ser satisfeito o pedido.

RESTITUIÇÃO DAS TAXAS

Art. 29. Os expeditores terão direito à restituição da taxa nos seguintes casos:

1º, quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alte-

rado a ponto de não satisfazer o fim a que for destinado; 2º, quando o telegramma chegar a casa do destinatario com demora de mais de duas horas depois da recepção na estação de destino, si a demora provier de negligencia ou descuido do pessoal da estrada

3º, quando for necessario retardar a transmissão do despacho,

salvo si o expeditor se sujeitar á demora inevitavel.

Art. 30. Qualquer reclamação para restituição de taxa deverá ser feita, sob pena de prescripção, dentro de um mez.

SEGREDO DOS TELEGRAMMAS

Art. 31. Os empregados da estrada serão obrigados a guardar absoluto segredo sobre os telegrammas, sendo-lhes applicaveis, pelo extravio ou abertura dos despachos telegraphicos e divulgação de seu enunciado, as leis que garantem o sigillo das cartas confiadas ao Correio e a segurança de seu transporte.

ARCHIVO

Art. 32. Os originaes, dos telegrammas serão conservados durante seis mezes com todas as precauções necessarias no que diz respeito ao segredo.

Mensalmente se inutilisarão os originaes, cópias e decumentos respectivos, sendo que imados os que entrarem no setimo mez.

Art. 33. Certidões de telegrammas so poderão ser dados ao s expeditores ou ao destinatario, provada a identidade da pessoa, ou aos seus legitimos procuradores, seudo cobrada a taxa de 2\$ por um telegramma de 10 palavras e 500 réis por cada 10 palavras excedentes ou fracção de 10 palavras.

A companhia só fornecerá as certidões acima designadas quando as partes interessadas ministrarem as indicações necessarias

para que os telegrammas sej un encontrados.

O prazo para o fornecimento de certidões será de seis mezes, contados da data do despacho.

Capital Federal, em 6 de setembro de 1895.

Antonio Olyntho dos Sintos Pires.

CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS

Olimotriono de miniore	141110
$\mathbf{A}_{\mathbf{A}}$	Tabella
Abas para chapéos	6
Abanos.	2Λου 4 6
Abicaxis	2 A ou 4
Abobors	2 4
Abotoaduras de ouro ou prata	1/2 % ad val.
Ditas diversas	8 5
Abricos	2 A ou 4
Absintho	6 7
Acafcão	, G
Ações de Companhias e Báncos	6
Accessorios de trilhos com chapas de juncção,	
pregos, parafusos e porcas de juntas	5 6
Acetatos	6
Achas de lenha	14 6
Ditos impuros para fins industriaes	. 5
Aço Dito em obras artisticas	5 6
Aconito	. 6
Accordeons	7 6
AçoutesAduellas	ž
A fladores de facas	, 8 8
Agata (artigos de)	2 A ou 4
Aguas de cheiro	. 4 6
Ditas mineraes e medicinaes	• 6
Agua-rázAguardente estrangeira	6
Dita nacional	3
Agulhas diversis	5
Aguiheiras. Aguihees.	8
Ahahardas	6
Alabastro em bruto e em po	Ü
Dito em obra	1/2 % ad val.
Alamares de algodão la é seda	6 5
Alambiques e pertencas	. 5
Albuns	- 6
Albumina animal e secca	6 6
Alcaloides	6 6
Alcatrão	14
Alcool estrangeiroDito nacional	6 3
Alcoometros	7
Aldrabas de ferro	5
Aletria	. 4
AlfaceAlfafa (semente)	2 A ou 4 8
Dita (feno)	14
Alfazema	6 , $1/2 \circ /_{0}$ ad val.
Ditas diversas	8
Alforges	
Algodão em rama	3
Dito em caroço	4 A
Alicates	. 8
Alizarina	
	. •

	Tabella		Tabella
Almiscar	6	Asbestos	8
Almofadas	8	Asphalto	14
Almofarizes	7 8	Assadores	8
Almotolias	8	Assucar	3
Aloes	6	Ditos de prata ou de metal fino	1/2.0/2 ad nal
Alpacas	Ğ	Assucenas para castiçaes	6
Alpendre de ferro	5	Atanados (vide couro).	•
Alpiste	8	Atincal	6
Alumina seccaAluminio	6	Atropina	9
Alvaiade	1/2 °/0 ad val.	Aves em gaiolas ou capoeiras	6
Amassadores	5 5	Ditas empalhadas	4
Ambar	6	A velās	8
Ameixas	2 A ou 4	Avellorios	8
Amendoas	8	Aventaes	6
Amethystas	1/20/ 1	Azarcão	, 5
Amianto	1/2°/0 aa va	Azebre	6
Amido	å l	Azeites	8 8
Ammonia e ammoniaco	6	Azougue	6
Amoras	2 A ou 4	Azulejo	14
Ampulhetas	7	•	
Amygdalina	6	${f B}$	
Amygdolotomos	6 6	Babeiras	7
Ancoras e ancoretas	8	Bacalhau	4
Ditas vasios em retorno	14	Bacamartes	6
Ancoras de ferro	5	Bacias de louça (vide louça).	
Andores	7	Ditas de metal	8
Anneis de ouro, prata, etc	1/2 %, ad vol.	Ditas de hetal	8 3
Anneis ordinarios	8	Ditas de barro para esgoto	14
Aniagem	3	Ditas de latrina (Watercloset)	8
Anil	6	Baetas e baetilhas	6
Animaes empalhados ou embalsamados	7	Bagas de mamona	14
Animaes vivos em gaioles, engradados ou cestos.	9	Ditas de zimbroBagagens	14 1 A ou 6
Ditos ferozes, taxa convencional (vide art. 57).	10 05 11	Bagatellas	1 A OU 0
Ditos diversos	10 ou 11 6	Bahús vazios	6
Antas (vide art. 57).	٠ ١	Bainhas para espadas, etc	6
Anisete	6	Baionetas	6
Antimoniatos	6	Baixeiros	6
Anzóes	8	Balas de chumbo ou ferro Balajos	8 8
Apparathes para con	. 1	Balanças	8
Apparelhos para gaz Ditos telegraphicos	8 5	Baloes	8
Ditos scientificos	7	Balcões (vide mobilia).	
Ditos para agua	8	Buldes	8
Ditos para esgotos	8	Balisas	8
Apiol puro	6	Balsamos Bambinellas	6 6
ApitosApolices	1/49/ -31	Bambús	12
Apomorfina pura e seus saes	1/4 /o au vai.	Bananas	2 A ou 4
Aquarios	7	Bancos diversos (vide mobilia).	
Arados	5	Bandas de lã, seda e outras	6
Arame	5	Bandeiras de estofo Ditas de portas (Vide portas).	6
Araras	9	Bandejas de prata	/2 % ad val
ArarutaArbustos	2 ou 5	Ditas diversas finas	6
Archotes	2 0u 5 8	Ditas diversas ordinarias	8
Arções para selins	. 6	Bandolins	7
Arcos de violinos, etc	7	Banguês	5
Ditos de ferro ou madeira	5	Banha para cabello	6 4
Ardosia, arêa, argilla	14	Dita de porcoBanheiras de marmore	6
Argolas de metal	7 8	Ditas de metal	8
Armas de fogo	Ĝ	Barbante	8
Armações para chapéos de sol	š l	Barbatanas	8
Ditas para igrejas	8	Barbatellas	-8
Ditas para lojas	7	BarbicachosBaréges	6 6
Armarinhos (artigos de) Armarios (vide mobilia).	8	Barometros	0 7
Arminho ou armelina	6	Barracas	8
Arnica	6	Barras magneticas	7
Aros de ferro e aço	5	Barretes	6
Arpões	8	Barries e barris vasios novos	8
Arrebites	5	Ditos desarmados Ditos vazios em retorno	5 14
Arreios	6	Barrilha	14
Arroz	4	Barro	14
Arruellas	5	Barrotes	12
Arsenico	6	Bastidores	8
Artigos de folha de Flandres não classificados	8	BatatasBatentes de estrada de ferro	4
Ditos inflammaveis não classificados	6	Batistes	5 6
Ditos de desenho não classificados Ditos de escriptorio não classificados	8 8	Batoques	8
Ditos de confeitaria não classificados	8 1	Bannilhas	6
Ditos de pacotilha não classificados	6	Bebidas alcoolicas não classificadas	$\check{6}$
Ditos de luxo não classificados	7	Beijús	4
Ditos de armarinho e ferragens	8	Belbutes	6
Ditos de miudezas	8	Bengalas. Benjoim	6 6
Arvores	2 ou 5	—	u

	Tabella	Tabella
BenzinaBenzoatos.	6 .	Cabrins
Bercos. (Vide mobilia).	1	Cabritos e cabras
Bestas e burros		Caçı 2 A ou
Béstas e bodoques		Cacambas de ferro
Bezerros	10 ' J	Cacáo
Bichas (sanguesugas)		Cachaça Cachemira
Bicame	5	Cachenez
Bicos para gaz	8	Cachimbos
Ditos diversos	. "	Ditos ordinarios
Bigornas	5	Cadarço
Bijuteria Binoculos	1/2 % ad v.1i.	Cadeados
Bilhares	7	Cadinhos
Bilhetes (impressos)	8 5	Cadmio
BilrosBiombos	8	Café em casquinha
Birimbáo	7	Café em grão
BisagrasBiscoutos	8	Café moido
Bismutho	6	Caibros
Bisnagas	8	Caixas de rapé de ouro ou prata 1/2 % ad va
Bistoris	6	Ditas diversas Ditas de guerra
Bocaes para instrumentos de musica	7	Ditas vazias de madeira, folha ou papelao
Bocetas de ouro e prata	1/2 % ad val.	Caixão de defunto, vazio
Bois	11	Caixões vazios em retorno
Boias	5	Ditos vazios novos
Boiões vazios novos	8 14	Caixilhos com vidros
Bolas de bilhar, etc	7	Cal
BolachasBolsas de viagem vasias	4 1	CalaimCalandras
Boldriés	6	Coleas
Bombas para agua	5	Calcadeiras
Ditas explosivas	6	CalcadoCaldeiras de machinas e suas pertencas
Bombos	7	Ditas e caldeirões. (Vide panellas)
Bonecas	7	Caleças. (Vide carros). Calendarios (impressos)
BonetsBoquilhas	6	Calices. (Vide copos).
Boratos	6	Calices. (Vide copos).
Borax	6	Camas. (Vide mobilia). Camaras elaras e obscuras
Bornaes ou embornaes	6 -	Camarão, (Vide peixe).
Borras de vinho, azeite e vinagre	8	Camboes
Dita em obra	8	Camisas
Borzeguins de couro, etc	6	Camomilla
Botas e botinas	,6	Campas e campainhias
Ditas em retorno	14	Campeche
Botões de ouro e prata	1/2 % ad val.	CamphoraCamurças
Brazeiros de barro	3	Canarios
Ditos de ferro	8	Canastras
Bridas e bridões	14	Candelabros
Brilhantes	· ·	Candieiros
Brins	6	Canecas de folha ou madeira
Brinquedos	1/2 % aa vai.	Canetas de valor
Bruacas	5	Ditas diversas
Brocas	8 8	Cangas e cangalhas
Bromatos e bromuretos	6	Canhamo em bruto
Bronze	5	Canhamaço
Dito em obra	υ 5	Canivetes
Buchas	8	Cannelosl
Bules do prata	1/2 % ad val.	Canna da India
Buris	8	Canos de metal
Burras de ferro	8 .	Ditos de barro1
Bussolas	7 7	Canoas
Buzinas e buzios	7	Cantharidas
~	<u>,</u> .	Caotchouc em obra
O ,		Capacetes
Cabeçadas e cabeções	8 6	Capachos
Cabrestos	6	Caparoza
Cabellos	$\frac{6}{7}$	Capim1
Ditos em obra	7	Capiteis de ferro
Cabos de canhamo, linho, etc	. 8	Capoeiras vazias
Ditos de arame	5	Capsulas diversas
Ditos de madeira	5	Caras
•		(-

			10 1000
	Tabella.	1	Tabeli
rabinas	6	Charuteiras	
rapuças	6	Charutos	
ranguejos. (Vide peixe). ravilhas	o	Chaves	
a bonatos não classificados	6 6	Chavetas	
rbonato de chumbo	5	Chicotes	
Dito de potassio impuro	14	Dito em obra	
rborina (Formicida)	14	Chilenas (vide esporas).	
rdas	5	Chinellas	
ril	8	Chitas	
rilho	. 5	Chloral, chlorato, chloroformio, chlorodina e	
rimbos	8	chloruretos não especificados	
rmim	6	Chocolate commum	
rniúba	8	Chocolate fino ou medicinal	
Dita em palha	3	Chouriços	
Dita em cêrarne secca ou salgada	8 4	Chromatos	
Dita fresca	2 A ou 4	Chronometros	
rneiros	10	Chumbo em bruto.	
roços de algodão	ì4	Dito de munição	
rreteis (machinismo)	5	Dito em obras não classificadas	
rrinhos de mão	5	Cicutina	
Ditos de criança	2 ou 7	Cidra (bəbida)	
rros, carroças e carrocinhas de mão	15	Dita (fructa)	2 Å
Ditos com 4 rodas mais 50 %.		Cigarreiras	
Ditos desmontados	5	Cigarros estrangeiros	
Ditos encaixotados	.5	Ditos nacionaes	
Ditos para estrada de ferro, rebocidos	16	Cilhas e cilhões	
Ditos para estrada de ferro, desmontados rtas para jogar	5	Cimento	
rtas para jogar	8 6	Cintas	
rião	8	Cinzas Ditas azues	
rtazes	8	Cinzeis	
rteiras	8	Cisco	
rtuchame	8	Citratos	
rvão de pedra	14	Clarins, clarinetes e instrumentos semelhantes	
rvão animal	5	Coatys	
Dito vegetal	14	Cobertores	
sacas	,6	Cobras vivas em gaiolas ou caixotes	
scas de arvore para cortume	14	Cobre velho em bruto ou em folha	
Ditas medicinaesDitas madicinaes	6	Dito em obra	
Ditas de côcos	5 14	Dito em moeda	1/2% ad
scalho	14	Cochos de madeira	
simiras	6	Cochonilha	
sas	6	Cochonilhos	
ssarolas	š	Côcos	
ssinetas	6	Coelhos	
stanhas	Ř l	Cofres de ferro ou madeira	
stanholas	7	Cognac	
stiçaes de ouro ou prata	1/2 % ad val.	Cogumelos	2 A
Ditos de metal ou de madeira	8	Coke	
stor (pello)	6	Colchas	
storio	6	Colchetes	
tadores para café, etc	. 5	Colchões e pertenças	•
taventostres (vide mobilia).	6	Ditos e pertenças ordinarios	
usticos	6	Coldres	1 /2
Vacos	14	Colheres de ouro ou prata	1/2 % ad
vallos	ii	Ditas de metal ordinario Ditas de madeira	
valletes	8	Colla	
vaquinhos	7	Collares de pedras preciosas, ouro ou prata	1/2 0/ 00
veiras para estudos	ż	Ditos diversos	1/2 % aa
bollas e cebollinhas	4	Colleiras para animaes	
irões de Palha	6	Collarinhos.	
lhas de barro para telegrapho	5	Colletes	
nteio	4	Colmeias	
ra em bruto	3	Colza em grão	
nouras ra em vellas	2 Λ ou 4	Dito em oleo	
ra em venas Dita em outras obras	ž į	Combustores para gaz	
rdas de porco ou javali	7	Cominhos	
reaes não classificados	4	Commodas (Vide mobilia).	
roulas	6	Compassos de operarios	
rveja estrangeira	6	Ditos de engenharia	
Dita nacional	3	Comportas	
stas vasias novas	š	Concertinas	
Ditas em retorno	$1\overline{4}$	Concbas do mar	
vada e cevadinha	4.	Ditas de ostras para cal	_
á nacional	3	Condensadores para alambiques	•
Dito estrangeiro	8	Confeitos não classificados	
ales	6	Congonha	
aleiras	8	Conservas nacionaes em latas	
aminės para lampeões, etc	6	Conservas estrangeiras	
ampagne	6	Consolos (vide mobilia).	
tapas de ferro, zinco, etc., para cobrir casas	5 5	Contas de metal, vidro ou massa	
Ditas para fogões	\cdot^5_6	Copiadores (livros)	
	υ	Copos de vidro ordinarios	
napellaria, artigos de, não classificados	e I		
apeleirasapeleiras	6	Ditos de vidro finos ou de crystal	
apeleirasapéos Ditos de sol	7	Ditos de madeira, metal ou folha	
napeleiras			

- "	Tabella	1	Tabella
Coral	1/2 % ad val.	E	
Cordas de instrumentos	7	Ebano	12
Cordas de embira e outras do paiz		Eças	8
Ditas de canhamo, linho, etc	. o	Eixos.	5
Cordões diversos	1/2 % ad v.1,	Elasticos	6
Corinthos (passas)	1/2 // 44 0.10,	Electro-plate.	1/2 % ad val.
Cornetas	, 7 ·	Elixires	6
Corôas e outros ornamentos para tumulos	7	Elmos	7
Corpetes	6	Elos de ferro	.5
Correias para machinas	5	Embira	14
Correame para tropas	6	Emblemas	G
Correntes de ferro ou metal	5	Emplastos.	.8 8.
Ditas de ouro e prata	1/2 % ad val.	Encerados diversos	.o 5
Corsaletes	/	Ditos para vagões Encommendas	2 ou 2 Å
Cortica em bruto	6	Enfeites de madeira	5
Cortinas	14	Enfeites de madeira Engates.	5
Costaneiras	îż	Engenhos para estabelecimentos agricolas	5
Couros seccos	3	Entalue, obra de	6
Ditos salgados	5	Enveloppes	8
Ditos curtidos	. 8	Enxadas	5
Couves	2 A ou 4	Enxergas e enxergões	8
Coxins (vide mobilia).	1	Ditas de arame para camas	8
`	5	Enxós	9
Cravos de ferrar	g R	Enxofre, (flor de)	14
Ditos da India	, 8	Dito em bruto	6
Greme de leite — nata	2 A ou 4	E juipamento militar, não classificado Ergotina.	ď
Dito bismutho	6	Erva doce	6
Cremor de tartaro	Ğ	Erva doce	8
Creosoto	Ġ	Ditag frascag	2 A ou 4
Crepe	6	Escadas do mão	8
Crina em bruto	8	Escaras demarcadas	8
Dita em obra	6	Escaleres	12
Crinolina	Ų 7	Escalpellos. Escapulas.	8
Crystal em obra			0
Dito em bruto	5	Escarradeiras de porcellana (vide louça.)	
Cubos, pinas e raios de rodas	: 5	Ditas de metal	8
Ditos de machinismo	8	Escomilha de seda	G
Cultivadores (apparelhos)	<i>i</i> 5	Escorias de metaes	14
Cunhas	. 8	Escovas	8
Cupolas de vidro	· 7	Escrivaninhas (vide mobilia.)	
Ditas para cama (vide mobilia).	•	Escudos	Ü
		Escumadeiras	
Cuspideiras (vide louça).		Esfuminhos para desenhos. Esmagadores de nozes.	Q
Ditas de metal	.r. 8	Ditas de prata ou ouro	1/2º/oad val.
Cutelaria (obras de), não classificadas	8	Esmalte	6
Cylindros de ferro ou metal	9	Esmeraldas	1/2 % ad val.
Cysnes	; y	Esmeril	8
\mathbf{p}	!	Espadas, espadins, etc	8
•	•	Espanadores	
Dados	6	Espartilhos.	, 6
Damascos	: O	Esparto em rama	8 8
Debulhadores de milho	1/2 % ad val.	Espatulas. Especiarias não classificadas.	8
Dedaes de ouro e prata	1/2 /6 the talk	Espelhos.	7
Ditos ordinarios Defuntos (vide art. 18)		Espeques	14
Dentes artificiaes	6	Espermacete	8
Descalçadores	8	Espetos de ferro para cosinha	8
Descaroçadores de café, arroz, algódão, etc	5	Espinafre	2 A ou 4
Desinfectantes	6	Espingardas	G
Despertadores	7	Espíritos não classificados	6
Despolpadores de café	5 5	Espoletas	6
Depositos de agua	6	Esponjas	1/20/ 2/22
Diamantes	•	Esporás de ouro ou prata Ditas ordinarias	1/2°/0 ad val.
Diapazões	7	Esquadrias ou esquadros	8
Digitalina	6	Esqueletos para estudos	7
	1	Esquies (botes)	12
Diligencias (vide carros.)	1/20/ ad mal	Ditos para defunto	7
Dinheiro amoedado	1/2°/oad val. 1/4°/o ad val.	Essencias não classificadas	6
Dito em papel	1/4 % 000 000.	Estacas	14
Discos de machinismos		Estampas	6
Ditos (impresso)	8	Ditas em moldura Estantes (vide mobilia.)	7
	•	Estanho em bruto	E
Divans (vide mobilia.) Dobradiças	j' 8	Dito em obra	8 8
Doces (vide artigos de confeitaria.)		Estanques (Vide barris)	
Ditos nacionaes	3	Estatuas	7
Dominós	6	Estearina	8
Dormentes de madeira	14	Esteiras da India	8
Ditos de ferro	5	Ditas do paiz	3
Dragas	5 7	Ditas de arame.	5
Dragonas	6	Estiletes	7 6
Drogas não classificadas	. 5 5	Estofos Estoques	6
Ditas para fins industriaes Dunkerques (vide mobilia.)	ŭ	Estojos e instrumentos cirurgicos e mathematicos	U
Durantes	6	nao classificados	. 7
Daraques	6	Estopa importada	8
Dynamite	6	Dita nacional	
•	<i>\$</i>	1	

	Tabella	1	Tabellas
stopim	6	Fraques Frascos (Vide garrafas)	
strados para vagões	5	Frascos (Vide garrafas) Frascos de viagem	
Ditos de arame para cama	8	Franciscos (Vide calbateiras)	
stribos de ouro ou prata	'/1°/0 ad val.	Freios	
Ditos ordinariosstrume	14	Frigideiras de metal	
strychnina	6	Ditas de barro	
tagéres (Vide mobilia)		Fronhas	
heres	. 6	Frouxel	
tractos alimenticios	8	Fructas artificiaes	
Ditos não classificados	6	Ditas seccas ou em conservas Ditas frescas	2 A o
F		Fuba.	~ 11 0
.		Fuchsinas diversas	
cas e facões	8	Fuligem	
Ditas de ouro ou prata	1/2 0/0 ad val.	Fumos do paiz	
gotes e semelhantes	7	Dito estrangeiro	
queiros	1/2 %/0 ad val.	Fundas	
Ditos de prata ou metal preciosordos	6	Funis	
rello	ă ă	Fugas none machinismas	
rinaceos alimenticios não classificados	4	Fusos para machinismosFustões	
rinaceos chimicos não classificados	6	Fuzis	
rinha	4	L uzis	
rrapos	14	\mathbf{G}	
teixas de ferro	5	Cachatag nama machinag	
vas alimentares	4 6	Gachetas para machinas	
Ditos medicinaes	6 14	Gado	10 ou
xinaszendas não classificadas	6	Galolas vazias.	,_0 34
chaduras	8	Ditas com passaros	
chos pedrezes e outros	8	Gaitas de folles	
cula	4	Galões	
jão	4	Ditos de ouro ou prata	1/, % ad
[tro	.8	Galhateiras de ouro ou prata	1/2 % ad
10	14	Ditas diversas	
rmento	8	Gallinhas e gallos	
raduras	5 5	Galochas	
rragens ordinarias não classificadas	8 8	Gamellas de madeira	
rramenta de artes e officios não classificada	7	Ganchos de ferro	
rinhos para bandasro em bruto para fundição	14	Gangas	
ro em barra ou chapa	ÎŜ	Garapa de canua	
Dito velho e oxydo impuro	14	Garfos	
Dito não classificado	5	Ditos de ouro ou prata	1/2 % ad
rros de engommar	8	Garrafas de louça ou vidros finos	
rrolhos	8	Ditas ordinarias novas	
oras vegetaes para industrias	5	Ditas em retorno	
hús	6 8	Garrafões novos vasios	
gos estrangeiros	2 A ou 4	Ditos em retorno	
Ditos frescosuras	2 A ou 4 7	Gatos de ferro	
ó	6	Ditos (animaes)	
tros mechanicos para estabelecimentos indus-	-	Gaz-Globo	
riaes	5	Gaze de seda	
Ditos para uso domestico	6	Gazolina	
s de algodão, linho, lã e seda	6	Gazozas (aguas)	
s de metaes	5	Gelatina	
gas	8	Geleas	٥.,
as	6	Gelo	2 A (
rellas	8 7	GencianaGenebra.	
geolets etc	6	Generos importados não classificados	
nellas	6	Ditos de exportação não classificados	
utas, flautins, etc	7	Generos alimenticios de primeira necessidade	
xas₽	7	Gengibre	
res artificiaes	7	Gesso em pó ou pedra	
ires naturaes	2	Dito em obra	n .
r de canna e outras para enchimento	3	GinjaGiradores para estrada de ferro	2 A c
oretes	6 6	Girafos (Vida ant 57)	
cinheiras de couro	8	Girafas (Vide art. 57) Girandolas	
gões de ferrogareiros	8	Giz	
os de barro	3	Dito em bruto	
gos artificiaes	6	Globos de vidro ou louça	
COS,	5	Ditos geographicos	
has medicinaes.	6	Globos homæpathicos	
itas de nandres, cobre, chumbo e estanho	5	Glucose	
litas de lixa	8	Glycerina	6.4
hetes e folhinhas	8 5	Goiabas	2 A
lles	e E	Goiabada e similares fabricados no paiz	
reados ou forquilhas	5 5	Gomma arabica	
rjas portateisrmas para assucar	5	Gonzos	
Ditas diversas	8	Gorgorðas	
mões	8	Gorros	
rmicida	14	Grades para a lavoura	
	5	Ditas de ferro ou madeira	
rnalhas e fornos de ferro		I Grampag (ummaninha)	
rragens não classificadas	14	Grampos (armarinho)	
rragens não classificadasrros para chapéos, etc	6	Ditos (forragens)	
rnalhas e fornos de ferro. rragens não classificadas. rros para chapéos, etc. sseis.		Ditos (forragens). Granadas. Graphometros.	

	Tabella _		Tabellas
Gravatas	1 abella 6	Lacre	Tabelias 8
Graxa para calçado		Ladrilhos de barro, louça ou pedra	14
Dita animal (Vide sebo) Gregas	6	Lages	14
Grelhas de ferro	5	Lagosta em conserva	2 A ou 4
Grinaldas artificiaes	7	Lambazes	8
Ditas de flores naturaesGuaiaco	2 6	Lambrequins de madeira ou metal Lampeões, lamparinas e lampadas de crystal ou	б
Guampas	6	porcelana	7
Guano	14	Ditos de louça ou vidro, ordinarios	6
Guarana. Guarda-chuvas		Ditos de metal Lanças	6
Guarda-po	6	Lançadeiras	5
Guarda-roupas e guarda-louças (vide mobilia) Guardanapos	6	Lancetas Lanchas de madeira ou ferro, desarmadas	7
Guaritas	5	Lanternas sem vidro	8
Guinchos e guindastes	5 1	Ditas com vidro	7
GuitarrasGutta-porcha (Vide borracha)	• 1	Ditas magicasLapides para tumulos	6
		Lapim (de lã e seda)	6
$\mathbf{H}_{\mathbf{I}}$		Lapis	2 A ou 4
Harmonicas	7 7	Laranjas. Laranginha.	2 A 0u 4 3
Harpas Helices	5	Lastro	14
Herva-doce	r 6	Latas de folha, zinco, etc Latão em obra não classificada	8
Dita mate Ditas medicinaes e outras não classificadas	3 6	Dito em bruto ou velho	5
Hollandas	6	Lavatorios (vide mobilia).	
Homopathia, (artigos de)	6	Leoes (vide art. 57). Lebres	g
Hortalicas frescas	2 A ou 4 8	Legumes em conserva	
Hydrometros	8 I	Ditos frescosLeitões	2 A ou 4
Hyenas. (Vide art. 57).	, i .	Leite em conserva	8
r	*	Dito fresco	2 A ou 4
-	0.100.4	Lemes Lenços	5 6
Iguarias lmagens	2 A ou 4 7	Lençóes	Ğ
Iman	6	Lenha	14
Impermeaveis	6 8	Lentilha Leques	7
Impressos	_	Lettras, typos ou emblemas para encadernador	# <u></u>
Incenso	6	ou livreiroLhama de ouro ou prata	$1/2$ °/ $_{\circ}$ ad val.
Indigo para tinturarias fabricas e industrias Inflammaveis não classificados	5 6	Liças	5,
Inhame e outras raizes alimenticias	4	Licores	6
Instrumentos de cirurgia, engenharia, optica,	7	Licoreiros (vide galheteiros). Lilaz	6
musica e outros semelhantes não classificados Ditos uteis á lavoura não classificados	5	Limas de aco	8
Ditos uteis à telegraphia	5	Limalha de ferroLimões	14 2 A ou 4
Iodo e ioduretos	6	Limonadas gazozas e medicinaes	2 A 0u 4 6
Irlandas	6	Linguas seccas ou salgadas	. • 4
Isqueiros de ouro ou prata	1/2 % ad val.	Ditas em latas Ditas frescas	2 A ou 4
Ditos diversos	5	Linguiças (vide linguas).	
J	,	Linha para costurar Linhaça (semente)	8 8
_		Dita (0160)	8
Jabotica bas	2 A ou 4	Linho em bruto Linimentos	' 3 6
Jabotys	5	Listao	. o
Ditos em retorno)	Liteiras	5
JalapaJangada	1	Livros. Lixa, (folha de).	8
Jardineiras	<u> </u>	Dita (armarinno)	
Jaulas vazias		Lixo Locomotivas rebocadas	. 14
Ditos ordinarios	. 8	Ditas desmontadas	17 5
Ditos do paiz	4 6	Locomoveis	5
Jaspo	ž	Loros	ა გ
Jogos de damas, dominos, xadrez e outros	6	Louças de luxo	7
JoiasJugos	1/2 % ad val5	Dita commum	6
Jumentos		Louzas preparadas e para escrever	ა 8
Juneo da India	8'	Lunetas	7
Dito do paizJuta	5	Lunetas de prata ou ouro Lupulo	1/2 % ad val
• K	· .	Lustres de vidro ou louca	7
		Ditos de metal	8
Kagados	$\frac{9}{7}$	Luvas Luzerna (semente)	6 8
Kaleidoscopios	10	Dita (ieno)	14
Kaolim	14	Lycopodio Lyras	· 6
KeroseneKiosques (desarmados)	6 5	1	. 7
Kirsch	Ğ	M	
Lã em bruto	3 1	Maçãs frescas	2 A ou 41
Dita em obras não classificadas Lacar de pingos	6	Ditas em conserva	3 8
Laços de tropeiro	8 ↓;	Ditos de ferro	5
	1 1	**************************************	

	Tabellas 1		Tabelia
açanetasaçanetas e outras massas alimenticias	8	Merinó	
acarrão e outras massas alimenticiasacella	4 6	Mesas (Vide mobilia). Metaes preciosos	1/2 % ad ve
Dita e similares para enchimento	3	Ditos brutos não classificados	7. 7.
acetas	8 8	Ditos em obra não classificados	
achadosachinas de copiar cartas	8	Metralhadoras	
Ditas de costura, armadas	6	Mialhar simples ou alcatroado	
Ditas de costura desarmadas	8 6	Mica (mineral)	
Ditas photographicas	8	Milho	
Ditas de tecidos	5	Dito em espiga	
Ditas de lavoura Ditas de descaroçar algodão	5 5	Mineraes não classificados	1/2 0/0 ad re
Ditas de fazer farinha	5	Minereos de cobre, zinco, chumbo e outros	/4 /0
Ditas de fazer tijolos	5 5	Miras para engenheiros	
Ditas para industria ou agricultura Achinas não classificadas	6	Missangas	
oitas para gabinetes de physica ou labora-		Mós	
torios chimicos	7	Mobilia ou peça de mobilia de madeira ordinaria,	
deira bruta, serrada ou lavrada, caibros e	12	de mudança	
deira apparelhada para construcção	13	Dita, dita de dita fina, de mudança	
oita para tinturarias	5 7	Dita, dita de dita fina, nova	
dreperolagnesia	6	Dita, dita de dita fina, poya, desmontada Dita, dita de dita de luxo com dourados, espe-	
gnetes	7	lhos, embutida ou estufada, nacional ou es-	
isene	6	trangeira	
las de viagem vasiaslhos para ferreiro	8	Dita, dita de dita de vime ordinaria Dita, dita, dita de dita, fina	
madeiras	6	Mobilia ou peça de mobilia de ferro	
mona em biga	14 5	Mochilas vazias	
ncaesndioca	4	Mocotó	2 A ou
nequins de madeira	6 7	Modelos	•
ngas de vidro	2 A ou 4	Moegas Moendas	
olitas (fructa)ngarito	2 A ou 4	Moeda metalica	1/2 % ad v
ngueiras para bombas de incendio, etc	8 5	Dita papel	1/2% ad v
nguaes	8	Moinhos para lavoura e industrias	•
nvenas	6	Moinhos diversos	
nometros	7	Moiroes	
ntas nteiga	2 A ou 4	Ditos de ferro	
ntegueiras de metal, louça ou vidro	6	Molas para vehiculos	
nteletes e mantilhas	6	Ditas para relogios	
ntimentos	2 A ou 4 8	Ditas diversas	
nuscriptosppas	8	Ditas ordinarias	
racujas	2 A ou 4	Moldes	
rcas de ferro, madeira ou osso	° 7	Molhos para comida	2 A 0
riscos	2 A ou 4	Mordaças	2.1
rmellos	2 A ou 4	Morins	
rmellada e similares, nacionaes	8	Moringues nacionaes	
rmitas	8	Morphina	
rmore em bruto	5 6	Mortalhas de palhas ou papel para eigarros	
lito em obrarquezas (Vide mobilia).		Morteiros	
rras, marretas e marrões	8	Mostarda	
rrecos	9	Mostardeira (vide galheiteiro).	
rroquimrtellos	8	Mostradores para relogios	
rtinetes mechanicos	5	Mudas de plantas	
scarasssas alimenticias	8 4	Ditas de café e arvores fructiferas	
ssas anmenticias	6	Musgo (planta)	
sseiras	5 8	Dito medicinal	
stiquestros	12	Mussellina	
ta-borrão	8		
tassa (Vide seda crúa)	6 3	N	
teterias explosivas	6	Nabos	2 A o
pitas corantes para tinturarias	5	Nacar em pingos Nankim.	
teriaes de construcção não classificados	5 8	Nata	2 A o
tracaschas e palitos phosphoricos	Ğ	Naphta	
dalhas de ouro e prata	1/2 0/0 ad val.	Naphtalina Narcoticos	•
Ditas de metal ordinario	6 6	Navalhas	
dicamentos não classificadosdidas diversas	8	Nickel em bruto	
nias	6	Nickel em obra	
el de abelhas	3	Nitratos e nitritos não classificados	
Dito do tanque (canna)	3	Nitractos de potassio	
	8	Niveis para engenheiros	
Dito qualquer (do estrangeiro)	- '	INTOS DA SPIGS A MINOING	
Dito qualquer (do estrangeiro)elaçoelaço elancias e melões	3 2 A ou 4	Ditos de artes e officios Noras Novilhos.	

2 A ou

5 97 Piagava
Picaretas e picões.
Pichoá

Pi s á..... Pilūss electricas.

	Tabella		m. IN
Pilulas	racena 6	Quinina ou quinino,	Tabella 6
Pimenta da India	8 9 A ou 4	Quinquilharias	6
Pinças	2 A ou 4 8	Quitanda	2 A ou 4
Pinceis	8	${f R}$	
Pince-nez (vide oculos). Pinha e pinhões	2 A ou 4	Dahanatas	9 4 4
Pinho (vide madeiras).		Rabanetes	2 A ou 4
Pinas para rodas	5	Rabates	8
Pipas (vide barris) Pistolas	6	Rabichos de couros	6 5
Pistolões	<u>6</u>	Raizes alimenticias	4
Pistões Pivetes medicionaes	7 6	Raizes medicinaes	6
Pixo	14	Ditas para tinturaria	5 5
Placas	8	Ditos não classificados	8
Plainas Plantas vivas	8 5	Ramas de mandioca aipim e semelhantes	14
Ditas medicionaes	6	Ramalhetes artificiaes	7 2 A ou 4
Platilhas de algodão e liphos	6 6	Rapadura	4
Platilhas de algodão e linhos		Rapé	6 5
Plumbagina	5	Raspadeiras para escriptorios	8
Plumas	7	Raspadeiras para animaes	8
Pós de sapatos	6	Raspas de pontas de veado	6 8
Ditos medicionaes não classificados	6 6	Ratoeiras	8
PoaiaPolainas	6	Realejos	7
Polis	8	Rebenques	6 5
Poltronas (vide mobilia).		Rebolos de pedra	5
Polvilho		Redes estrangeiras	6 3
PolvoraPolvarinhos	_	Redeas	
Pomadas	-	Redoiças	6
Pombos	9	Redomas de vidro	7 8
Ponchos	6 5	Regadores	8
Pontes de ferro	5	Reguas	
Ponteiros para relogios	6 7	Relogios Ditos de ouro ou de prata	
Porcos	10	Relogios de gaz ou agua	a 8
Porphyro bruto	5	Relojoaria, (objectos de)	6 5
Dito em obra	6 6	Rellios	5 6
Ditas embutidas	7	Remedios não classificados	
Ditas ordinarias	5	Remincholes	5 5
Porteiras e portões de madeira ou ferro Porta-vozes	5 6	Rendas	
Postes de ferro	5	Repolhos	
Ditos de madeira	12 8	Reps	6 7
Potes de barro nacionaes	3	Rescaldeiros	8
Ditos de barro estrangeiros	6	Resinas não classificadas	6 5
Pozzolana. Pranchas e pranchões		Retortas de ferro	5
Ditas apparelhadas	13	Ditas para laboratorios	6
Prata Prateleiras (vide mobilia).	1/2 % ad val.	Ditas de burro	14
Pratos de folha ou chumbo	8	Retratos (vide photographias).	
Ditos de louça (vide louça).	6	Retroz	
Precipitados. Prezos diversos		Rhum	6
Prelos	8	Dito nacional	
Prensas para algodão, mandivio e fins seme- lhantes	5	Ricino (oleo)	
Ditas para escriptorio	8	Ripas	14
Prozilhas	8	Rodas, rodetese roldanas	
Presuntos Productos chimicos e preparações pharmaceuticas		Rolhas	
não classificadas	6	Rosarios	
Prumos Pucaros (vide louça).	8	Roseas (pão)	4 5
Pulceiras	1/2 % ad val.	Rosetas	6
Pulsometros	5	Rotim	8 5
Punhos para camisas		Rotulos (impressos)	
Puxadores para gavetas	8	Roupa	6
Puxavantes (machinismos)	5	Dita empermea vel	6
Pyroxilina Quadros com vidros	7	Rubis	1/2 % ad val.
Ditos sem vidros	6	,	•
Quartolas (vide burris). Quassia	R	S	
Quebra nozes de ouro ou prata	1/2 º/o ad val.	Subão estrangeiro	8
Ditos ditos diversos	8	Dito nacional	3
Queijos nacionaes Ditos estrangeiros	4 8	Sabonetes	6 6
Quereina	6	Sabugueiro	6
Quiabos. Quilhas de jogo	2 A ou 4	Sabugos de milho	14
Quina	6	Saccas de algodão e outras do paiz	8
			J

	Tabella •		Tabellas
Torneis de ouro e prata	/2 % ad val.	Vimes	8
Ditos diversos	. 8	Vinagre estrangeiro	6
Toros (madeira)	12 8	Dito nacional	3
Torquezes Torrador de café	8	Vinho estrangeiro Dito nacional	ა ჩ
Torteiras	8 [Violas, violões, violinos e semelhantes	6 7
Tosqueadores (machina)	8	Viradores de estradas de ferro	5
Toucas e tocados para senhoras	7	Viseiras	7 7
Toucadores (vide mobilia). Toucinho	4	Vistas para lanternasVisgo	8
Touros	11	Vitellas	10
Trabuco	6	Vitrinas	7 5
Tranças diversas	8	Volantes (rodas)	5
Tranças diversas. Trancas e tranquetas de ferro	8		0
Transparentes para janellas	8 .	vy	
Trapezios	,6	Wagões rebocados	16
Trapos Trastes (vide mobilia).	14	Ditos desarmados	5
Travesseiros	6	Water-closets	8
Ditos ordinarios	8	Water-proofs (impermenvels)	6
Trelas	6 8		Ū
Trem de cosinha	5	\mathbf{X}	
Tremos (vide mobilia).	<u> </u>	Xadrez (jogo)	6
Tremocos	4	Xaropes	. 6
Trempes	8	Xarque	4 6
Trenas Triangulos (musica)	8 7	Xerga para animaes	o,
Trigo em grão	4	X	
Trilhos para estradas de ferro e accessorios	5	Yatagans	٨
Trinchas e trinchetas para pintores	8	-	Ū
Trincos de ferro	8	\mathbf{z}	
Trolys (vide carros).		Zabumbas	7
Trombetas	7	Zebras (vide art. 57).	_
Tubos de ferro para encanamentos	.5	Zinco em bruto ou folha	5 8
Ditos de barro	14 6	Dito em obraZarcão	o 5
Turbinas	5	22(1)(00)	
Turfa	14	CONTINUA NITTI A NECOCITE A NI A	
Tympanos (campainhas)	8	COMPANHIA MOGYANA	
Typos	8		
${f v}$.]	LINHAS — RIBEIRÃO PRETO A JAGUARA, RAMAL DI	E CALDAS E
TV-s survey have	a	JAGUARA A CATALÃO	
Unguentos Unhas de animaes	6 14	Bases das tarifas	
Urnas	17	'	
Ursos (vide art. 57).		Tabella I — Passageiros — Ribeirão Preto a Jagun a Catalão:	ra e J a guara
Uruch	6		
UrzellaUtensilios domesticos não classificados	6 8	De 0 a 150 kilometros. 90 ré	is por kilom.
Uvas estrangeiras	š	1* classe! > 150 a 300	
Ditas nacionaes	2 A ou 4	,	<i>"</i> . " .
v	•	(O preço minimo de uma passagem	
·		desta classe será 200 réis.) (Os bilhetes de ida e volta terão um	
Vaccina	11 6	abatimento de 25 %)	
Valerianatos	6		dia non bilam
Valores não especificados	1/2 % ad val.	De 0 a 150 kilometros. 45 re 2º classe > 150 a 300 > 40 o	ėis por kilom. *
Varas	12	» 300 em diante 35	
Varaes para carrosVarandas de ferro	5 5	(O proce minimo de uma paga gam	• .
Vasos	7	(O preço minimo de uma passagem desta classe sera 100 reis.)	
Vassouras	8	Não haverá bilhetes de ida e volta.	
Vasadores Vazios em geral (em retorno)	8 14	com abatimento, nesta classo:	•
Veados	10	DARAY DE GATDIG	
Velas de cêra, carnaúba, espermacete, composição	••	RAMAL DE CALDAS	
ou stearinas	8	Para este ramal vigorarão os pre- cos consta rias tabella annexa:	
Ditas de seboVelocipedes	3 8	cos constagilla tabella adnexa: Com destino a Estação de Caldas	
Velludo	6	havera bilbetes epeciaes de ida	
Venezianas (janellas)	5	e volta, validos por 60 dias	
Ventarolas Ventiladores	6	cujos preços serão calculados	
Ventosas	5 6	sobre as seguintes bases: 37,5 réis por kilometro para a	•
Véos	6	la classe.	_
Verdete	6	22,5 réis por kilometro para a	_
Verduras Vermelhão	2 A ou 4	2° classe. Esses bilhetes, validos por 60 dias,	
Vermouth	6	serão vendidos (por provio	
Vernizes	6	accordo) nas Estações de Santos,	
Verrumas	8	Luz e Jundiahy da Companhia	
Vestidores Vesicatorios	8 6	S. Paulo Railway; nas do Rio Claro e Pirassinunga, da	
Vidrilho	8	Companhia Paulista e nas de	
Vidros ordinarios	6	Campinas, Amparo, Mogymirim,	
Ditos flanos	7 3	Casa Branca. Jaguara e Uberaba desta Com-	
Vigas		panhia.	
	•~	,	

1 A — Bagagens de passageiros	500 reis por tone- lada por kilom.	Os trilhos e seus accessorios per-	1 1 3
		tencentes às companhias de es-	
(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)		tradas de ferro, quando despa- chados de Santos, terão um	
2 — Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de pas-		(O frete minimo de 'um despacho é de 200 réis'.)	
(O frete minimo de um despacho é	750 reis por tone- lada por kilom.	Tabella 6 — Tecidos de seda, la ou algo- dão e generos de importação não classificados nas outras tabellas.	
2 A — Gelo, peixe fresco, ostras, caça, verduras, fructas, carne	Opo College	outros espiritos, polvora e outras súbstancias inflammaveis ou êx-	
	lada por kilom.	artificio, etc	300 réis por tone- lada por kilom.
3 — Café, algodão em rama, as-		(O frete minimo de um despacho é de 200 rèis.)	
mais productos semelhantes	250 réis por tone- lada por kilom.	» 7 — Objectos, quer de exportação, quer de importação, de grande volume e pouco peso, como: cai-	
Tambem os generos fabricados no paiz, quando não classificados nas outras tabellas. (O frete mínimo de um despacho é		xões com chapeos de copa alta e semelhantes. Objectos frageis de grande responsabilidade como: espelhos, porcellana e intrumen-	
de 200 réis.) 3 A — Café em casquinha e os de-		engenharia e semelhantes e os demais generos nesta tabella	450 réis por tone-
tabella	180 réis por tone- lada por kilo	(O frete minimo de um despacho é	lada por kilom.
de 200 réis.)	4	» 8 — Generos não classificados nas	
demais generos classificados nes- ta tabella	170 reis por tone- lada por kilom.	de importação, como: ferragens em geral, objectos de armarinho e de escriptorio, impressos, con-	
(O frete minimo de um despacho é de 200 réis.)		servas estrangeiras, etc	220 réis por tone- lada por kilom.
4 — Generos alimenticios de primeira necessidade, como: farinha arrez faisa milho lagu-	•	de 200 réis.)	
mes frescos, toucinho e raizes alimenticias, e os generos classi- ficados nas tabellas ns. 12, 13 e 14 em quantidade menor de uma tonelada:		cos, gallinhas, faisões, araras, papagaios e outras aves domes- ticas e silvestres. Leitões, paccas, macacos, kagados, tatus, coatys	
	lada por kilom.	Até 150 kilometros	380 reis por tone- lada por knom.
metros	70 reis por tone- lada por kilom.	O excedente a 150 até 300 kilo- metros	340 réis por tone- lada por kilom.
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	50 reis por tone- lada por kilom.	O excedente a 300 kilometros	*
dade produzidos no Estado de de S. Paulo (com excepção de	•	Tanto em trens de passageiros como de cargas.	
arroz, café moido, carne fresca, centeio, farinha de milho ou		(O frete minimo de um despacho é de 200 reis.)	•
hortalica fresca, leite fresco, milho, ovos frescos, pão, peixe fresco, raizes alimenticias e	•	neiros, cabras e cabritos, porcos, cães amordaçados e outros qua-	10 réis por cabeça
verduras pagarão 50 % menos. O frete mínimo de um despacho é de 200 réis).		(Cobrar-se-ha taxa dupla pelos	por kilom.
4 A — Sal ordinario — tabella especial. Os demais generos classificados nesta tabella	140 réis por tone-	geiros.) Os animaes classificados nesta ta-	
90 frete minimo de um despacho é	lada por kilom.	trens de mercadorias e em nu-	
do 200 réis.)			10 rais non cahaca
barras e chapas, trilhos para vias ferreas, tubos de ferro e			por kilom.
outros metaes communs especi- almente para construcções. Tam-			por kilom.
a agricultura e industria, couros salgados e os demais generos		(O frete minimo de um despacho d	por kilom.
	2— Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros. (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) 2 A—Gelo, peixe fresco, ostras, caça, verduras, fructas, carne fresca, pão, leite e ovos (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) 3—Café, algodão em rama, assucar, fumo, couros secco e demais productos semelhantes Tambem os generos fabricados no palz, quando não classificados nas outras tabellas. (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) 3 A—Café em casquinha e os demais generos classificados nesta tabella (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) 3 B—Café em cereja ou coco e os demais generos classificados nesta tabella (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) 4—Generos alimenticios de primeira necessidade, como: farinha, arroz, feijão, milho, legumes frescos, toucinho e raizes alimenticias, e os generos classificados nas tabellas ns. 12, 13 e 14 em quantidade menor de uma tonelada: Alé 150 kilometros O excedente a 150 até 300 kilometros O excedente a 300 kilometros (Os generos de primeira necessidade produzidos no Estado de S. Paulo (com excepção de toucinho) como agua, araruta, arroz, cafó moido, carne fresca, centeio, farinha de milho ou mandioca, feijão, fructas frescas, hortalica fresca, leite fresco, milho, ovos frescos, pão, peixo fresco, raizes alimenticas e verduras pagraño 50 % menos. O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) 4 A—Sal ordinario — tabella especial. Os demais generos classificados nesta tabella (O frete minimo de um despacho é de 200 réis.) 5 — Cobre, chumbo, ferro em barras e chapas, trilhos, para vias ferreas, tubos, de ferro em barras e chapas, trilhos, para vias ferreas, tubos, de ferro em barras e chapas, trilhos para a gricultura e industria, couros metaes communs especialmente para construcções. Tambem machinas e utensilios para a agricultura e industria, couros metaes communs especialmente para construcções. Tambem machinas e utensilios para	2— Encomendas ou mercadorias transportadas pelos trens de passageiros	2— Blecomondas ou mercalorias trunsportadas poles trees de passagoiros. 10 frete minimo de um despacho é de 200 résis. 2 A — Gelo, peiro, freçaso, ostras, esca, verduras, frucias, care per l'acceptatoria, freças, come flores, per l'acceptatoria, freças, per l'acceptatoria, de per l'acceptatoria, per l'acceptatoria, de per l'acceptatoria, de per l'acceptatoria, per l'acceptatoria, de l'acceptatoria, de per l'acceptatoria, de per l'acceptator

78	2 Sexta-feira 14	DIARIO
Tubella	11 — Cavallos, burros, jumentos, bois, vaccas e touros	75 réis por cabeça por kilom.
	Os animaes classificados nesta ta- bella, quando transportados em trens de mercadorias e em nu- muro de seis para cima, pagarão:	
	atė 150 kilometros	60 réis por cabeça por kilom.
	O excedente a 150 até 300 kilometros O excedente a 300 kilometros	45 réis por cabeça 30 réis por kilom.
	Havendo despacho para 100 ca- beças tabella especial	20 rèis por cabeça por kilom.
	(O frete minimo de um despacho é de 1000 réis.)	
*	12 — Madeiras brutas, serradas ou lavradas, caibros e varas até 4 ^m ,50 de comprimento e até o peso de cinco toneladas ou seis metros cubicos, pagarão:	
	até 150 kilometros	240 reis por 5 tone- ladas por kilom.
	O excedente a 150 até 300 kilometros	220 réis por 5 tone- ladas por kilom.
	O excelente a 300 kilometros	220 réis por 5 tone- ladas por kilom.
	Mudeiras até 9 ^m ,0 de comprimento e até o peso de 10 toncladas ou 12 metros cubicos, pagarão o dobro das taxas acima para cinco toncladas.	
	Madeiras até 12 ^m ,0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos, pagarão 2,25 vezes as taxas acima para cinco toneladas.	
	O excesso do peso será cobrado por tonelada na razão da respectiva tabella.	
, •	Quantidade menor de uma tone- lada serà taxada a peso pela ta- bella 4, excepto quando por seu comprimento demandar mais de um vagão, ficando então o tran- sporte sujeito ás disposições do art. 93 do Regulamento de Ta- rifas.	
	(O frete minimo é de 3\$ para os yagões de quatro rodas; de 6\$ para os vagões duplos e de 9\$ para os trilhos.	
	Esta taxa minima applica-se sobre cinco e 10 toneladas sendo o ex- cesso cobrado na razão das taxas acima.)	
. >	13 — Madeiras apparelhadas para construcção até o comprimento de 4 ^m ,50 e até o peso de cinco toneladas ou seis metros cubicos, pagarão:	
	até 150 kilometros	320 réis por 5 tono- ladas por kilom.
	O excedente a 150 até 300 kilometros	300 réis por 5 tone- ladas por kilom.
	O excedente a 300 kilometros	280 reis por 5 tone- ladas por kilom.
	Madeiras até 9 ^m ,0 de comprimento e até o peso de 10 toneladas ou 12 metros cubicos pagarão o de- bro das taxas acima para cinco toneladas.	
	Madeiras até 12 ^m ,0 de comprimento e até o pezo de 10 to- neladas ou 12 metros cubicos pagarão 2,25 vezes as taxas acima para cinco toneladas.	

- O excesso de pezo será cobrado por tonelada na razão da respećiva tabella.
- Quantidade menor de uma tonelada será taxada á pezo pela tabella 4; excepto quando por seu comprimento demandar mais de um vagão, ficando então o transporte sujeito às disposi-ções do art. 93 do Regulamento de Tarifas.
- O frete minimo é de 3\$ para os vagões de quatro rodas; de 6\$ para os vagões duplos é de 9\$ para os triplos.
- Est: taxa minima applica-se sobre cinco e 10 toneladas, sendo o excesso cobrado na razão das taxas acima.
- Tabella 14 Cal, carvão vegetal ou mi-neral, telhas, tijolos, tubos de barro, betumes, enxofre em bruto, pedras, dormentes de madeira para ferro-vias e carris de ferro, ripas, moirões de madeira para cercas, lenha, capim, estrume e outras substancias uteis à lavoura e à industria e de valor insignificante em relação a sou volume :
 - até 150 kilometros.....

160 reis por vagão de cinco toneladas por kilom.

O exced nte a 150 até 300 kilometros.....

150 reis por vagão de cinco tonela-das por kilom.

O excedente a 300 kilometros....

140 reis for vagão de cinco tonela-das por kilom.

- Forragens produzidas no Estado quando despachadas do interior, terão um abatimento de 25 % na respectiva tabella.
- O excesso de cinco toneladas é cobrada, por tonelada, na razão da respectiva tabella.
 - () frete minimo e de 3\$ por cada vagão.)
- 15 Carro ou carroça ordinaria de duas rolas.....

130 réis cada um por kilom.

- Os de quatro rodas pagarão mais 50 %.
- Cobrar-se-ha taxa dupla pelos despachos por trens de passageiros. (O'frete minimo e de 1\$ por cada carro ou carroça.)
- Tabella 16 Carros de vias ferreas, rebocados.....

120 réis cada um por kilom.

- (O frete minimo è de 1\$ por cada um.)
- 17 Locomotivas e tenders, rebocados.....

800 réis cada um por kilom.

- (O frete minimo é de 3\$ por cad. um.)
- As taxas differenciaes são sómente applicaveis nas estradas que as adoptarem; quando, porém tra-tar-se de duas ou mais estradas que entre si não tenham todos admittido aquellas tabellas, os respectivos fretes serão calculados como se taes tabellas não existissem.

Capital Federal, em 6 de setembro de 1895.

Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justica

Por decrotos de 10 do corrente: Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Comarca de Pirahy

Commando-superior - Commandante-supeperior, o coronel Manoel Eugenio de Moraes Costa.

Estado-major — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Francisco Barbosa do Rego; Secretario geral, o major Americo dos Santos Barbosa;

Majores ajudantes de ordens, o capitão Arthur Infante Vieira e Luiz Barbosa da Silva; Major cirurgião-mór, Pedro José Soaros Landim.

31º batalhão de infantaria

Commaudante, o tenente-coronel Henrique José dos Santos Nóra.

Estado-maior-Major-fiscal, Miguel Duarte da Costa

Capitão ajudante, Joaquim Nogueira Ra-

Tenente-secretario, Octaviano Coelho de

Tenente quartel-mestre, Antonio Joaquim

Barbosa Portella; Capitão-cirurgião, Saturnino Luiz da Silva

Reis. 1º companhia — Commandante, o capitão

Francisco João Pereira de Abreu; Tenentes, Daniel da Costa Pimentel e Bel-

larmino Tavares Ferreira;

Alferes, Quirino do Rego Viveiros, Francisco José de Souza Guimarães e Emygdio da Motta Silva Rocha.

2º companhia—Capitão, Francisco Barbosa Leite;

Tenentes, Antonio da Rocha Machado So-

brinho e Antonio Domingos Mazillo; Alferes, Lucas José da Silva, Joaquim Peres da Silva e Eugenio da Silva Lomba.

3' companhia—Capitão, João de Abreu Guimarães Cambraia;

Tenentes, Manoel Esteves Nogueira da

Silva e Raymundo Maria Mergulhão; Alferes, Antonio Candido Barbosa Bueno, Julio Antonio de Barros Braga e Onofre Xa-

vier da Rocha.

4ª companhia — Commandante, o capitão Joaquim Maria Mergulhão;

Tenentes, Serafim Fernandes Torrente e

Antonio Peres da Silva:

Alferes, José Rodrigues Gomes da Silva, José Zeferino da Camara e Manoel Mendes da

15º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Albino Ale xandre de Souza Lima.

Estado-maior - Major fiscal, Benicio Liberato de Campos;

Capitão ajudante, Olympio Duarte da Costa;

Secretario, o tenente José Infante Vieira; Tenente quartel mestre, José de Aguiar Rarbosa.

Capitão cirurgião, José Nogueiro da Cunha e Silva:

Alferes veterinario, Manoel de Godoy Car-

1º esquadrão - Capitão, Saturnino José de

Oliveira; Tenentes, Antonio Dias Barreira e Sebastião

José Ramalho; Alferes, Victorino José Tavares, Julio Cosar Ramalho e João Coelho de Souza.

2º esquadrão — Capitão, Mizael Infante

Vieira; Tenentes, Manoel Theodoro da Fonseca e Elvidio de Silva Pires; Alferes, Francisco Damasceno de Moraes,

Antonio Barbosa da Silva e Salvador José de Andrade.

3º esquadrão-Capitão, Carlos Alves dos Rocha;

Tenentes, Aurelio Augusto de Azevedo Paiva e Onofre Gonçalves Ramos;

Alferes, Pedro Landim Junior, Carlos da Silva Lomba e Antonio Dias de Magalhães Vasconcellos.

4º esquadrão-Capitão, Antonio José Tavares;

Tenentes, Francisco da Silva Pires e Joaquim Lopes de Miranda;

Alferes, Manoel Esteves Nogueira da Silva Sobrinho, José Augusto Garcia le Antonio Honorato Alves de Souza.

39° batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Francisco José de Almeida Carvalho.

Estado-maior-Major-fiscal, o capitão Angelo Gonzaga de Moravia;

Capitão-ajudante, o alferes Joaquim Coelho de Souza ;

Tenente-secretario, João Baptista da Silva Borges;

Tenente-quartel mestre, José Alves de Magalhães;

Capitão-cirurgião, José Vieira da Cunha. Iª companhia-Capitão, Lourenço José Teixeira:

Tenentes, Paulo Augusto Garcia e José Antonio Teixeira;

Alferes, José de Almeida Carvalho, Antonio Anselmo da Veiga Castro e Sebastião Bismarck de Souza Guimarães.

2º companhia - Commandante, o capitão Alfredo Whately Dias;

Tenentes, Joaquim Fontes da Rocha e Miguel José da Silva;

Alferes, Domingos José da Silva Guira, Antonio Coelho de Souza e Manoel Bernardes da Fonseca Junior.

31 companhia—Capitão, Joaquim Barbosa do Rego;

Tenentes, Sebastião José Ferreira da Silva e José Henrique Pinheiro;

Alferes, Antonio Ferreira da Silva, Augusto Xavier da Silva Malafaia e Cornelio Domingos do Nascimento.

4ª companhia-Capitão, Pe iro José Magno; Tenentes, Antonio Paes Rodrigues e José Manoel da Silva Lomba:

Alferes, Antonio Ferreira de Bastos Calino, João Rodrigues Porto e Braz Cambezano.

-Declarou-se sem effeito o decreto de 15 de outubro de 1894, na parte em que privou do respectivo posto o major reformado da guarda nacional da comarca de Marde Hespanha, no estado de Minas Geraes, Firmino Dias Tos-tes, ficando subsistente o de 30 de setembro de 1892, que o reformou naquelle posto.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente:

Foram transcridos, na arma de infantaria, os capitães Febronio de Brito, do 40º bata-hão para a 2º companhia do 36º; Cypriano Alcides de ajudante do 36º para a 3º compa-nhia do 40º e Firmino Antunes Brazil Corrêa,

da 2º companhia para ajudante do 36º.

Concedeu-se reforma com o soldo por intero, de accordo com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de dezembro de 1815, ao 2º sargento João Salviano da Silva e ao 2º sargento mandador Manoel Gomes Ferreira, ambos incluidos no Asylo dos Invalidos da Patria, visto terem-se inutilisado para o serviço do exercito, este por ter sido ferido por uma granada em outubro de 1893, na cidade de Nitheroy, durante as operações contra a esquadra revoltosa, e aquelle em consequencia de ferimentos recebido em combate.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 13 do corrente:

Foi prorogada por um anno a licença ultimamente concedida ao serventuario vitalicio do 8º officio de tabellião de notas desta capital Antonio Herculano da Costa Brito, para tratar de sua sau le:

Foi nomeado o cidadão Assonso Herculano da Costa Brito para servir interinamente o referido officio, durante o impedimento do respectivo serventuario, ao qual nesta data

foi prorogada a licença em cujo goso se acha; Foi exonerado o Dr. José Lino Pereira Junior do logar de medico da colonia correccional dos Dous Rios.

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Autorisou-se ao coronel commandante da brigada policial:

A conceder ao interno extranumerario do respectivo hospital, Manoel Bezerra Cavalcanti, a exoneração que solicitou do referido

cargo. A mandar averbar no respectivo livromestre os serviços preetados no exercito pelo contra-mestre graduado da banda de musica Antonio Paiva da Silveira, cujos documentos e os do cabo de esquadra Paulino Thomaz Pessoa são devolvidos, sendo que, quanto a este, não póde ser concedida a mesma autorisação, visto não ter elle apresentado documentos comprobatorios do que allega e nada constar do livro-mestre da extincta guarda

urbana.

-Declarou-se: Ao coronel commandante da brigada policial que fica approvado o acto pelo qual foi reincluido no regimento de infantaria o sol-dado Joaquim Antonio, visto ter se verificado não ser elle desertor da armada nacional.

Ao governador do Estado do Amazonas, em referencia ao telegramma deste ministerio que lhe foi dirigido em 10 do corrense, que sendo incompativel o desempenho simultanco das funcções de commandante superior da guarda nacional com as de do batalhão militar de segurança estadoal, ex vi do art. 16 da lei n.602 de 19 de setembro de 1850, communicou-se nesta data ao coronel Raymundo Affonso de Carvalho commandante superior de Manãos para que passe o exercicio das respectivas funcções ao seu substituto legal. -Deu-se conhecimento ao coronel commandante superior da guarda nacional da capital do Estado do Amazonas.

- Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaura-do contra o soldado da brigada policial, José Ignacio da Silva, afim de ser julgado em superior e ultima instancia.

Requerimentos despachados

Dia 13 de fevereiro de 1836

José da Silva Martins .- Prove cumpridamente a minoridade de seu filho Thomaz da Silva Martins.

-Foram remettidas ás respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes:

ESTADO DE PERNAMBUCO

Municipio de Agua Preta

Antonio Marinho de Azevedo. Candido Pinto de Brito. Francisco Mariano Paes de Luna. Ignacio Flexa.

Ildefonso Americo de Miranda. Ildefonso Secundino de Luna Freire. João Francisco Delgado Lins.

José Alves de Castro. José Antonio Viegas. José Fortunato de Miranda. José Mathias de Mello Lins. Paulino Velloso de Albuquerque. Sebastião Ferreira Bastos.

Municipio de Garanhuns

José de Souza Ferraz André Jacintho da Cunha. Thomaz Lopes de Aquino. Francisco da Silva Souto. Francisco Florentino de Araujo. Francisco Ferreira de Noronha Branco. Americo Ferreira de Mello. Agostinho José de des. Agostinho Quirino dos Santos. Agostinho Jorge da Costa. Joaquim da Rocha Wanderley. Miguel Quirino dos Santos. Custodio Corrêa de Araujo. Antonio Paes da Silva Souto. Antonio Bernardo de Mello. Antonio da Silva Souto. Antonio de Miranda Souza. Antonio Paes Lyra Junior. José Bernardino de Senna. João Manoel da Silva. Basilio de S. João Gualberto. José Soares Corrêa Brazil. Napoleão Marques Galvão. Antonio Gomes de Vasconcellos. João Baptista da Rocha. Joaquim Ferreira de Noronha Branco. José Alves da Silva Rego. José Fausto de Araujo. Lourenço da Silva Souto. Manoel Alves da Costa. Theotonio Tavares de Miranda.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidos tres mezes de licença ao 3º escripturario da Alfandega de Santos, estado de São Paulo, José Joaquim da Costa Vasconcellos Junior; dous mezes ao lo escripturario da alfindega do estado do Espirito Santo, Herme-negildo Pereira de Almeida; noventa dias ao 2º escripturario da Alfandega do estado de Sergipe, João Antonio de Oliveira, e prorogada por 90 dias a em cujo se acha o 31 escriptumario do Thesouro Federal, Arlindo de Azevedo Medella, todas com vencimentos na fórma da lei e para tratamento de saude onde lhes convier.

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 12 de fevereiro de 1896

Expediente do Sr. ministro:

Ao Ministerio das Relações Exteriores, remettendo uma demonstração das despezas realisadas em Londres, por conta da verba—Commissões de limites—do mesmo ministerio e orçamento de 1895, pela qual se verifica que es saldos transferidos para o Thesouro são de 74:326\$889, quanto ao pessoal, e de 5:485\$555 quanto ao material.

- Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Communicando que não podem ser adoptados nas repartições federaes, como propõe, com direito à aquisição de passagem nas estradas de ferro, que gosam de garantia de juros da União, talões que, com o visto do chefe da repartição e recibo da effectividade do transporte, sejam recebidos nas estações fiscaes como dinheiro, fazendo parte dos saldos a recolher pelas companhias, por ser isto contrario á contabilidade publica.

Que, nesta data, se recommenda á Dele-gacia Fiscal do Thesouro em Minas Geraes, o cumprimento da ordem em que se lhe autorisou effectuasse os pagamentos da consi-gnação—Material—da verba — Correios — do orça:nento de 1895;

carteiro de la classe Tristão José da Cunha, não póde ser addicionada a gratificação de 40 °/0, a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 1.692 A, de 10 de abril de 1894, porque della não trata o decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regula tambem as aposentadorias dos empregados dos

-Ao Ministerio dos Negocios da Marinha, emmunicando que, por conta do credito de 198:374\$810, requisitado pelo mesmo ministerio, foi concedido á Alfandega de Uruguayana o de 197:756\$810, relativo ás verbas — Força naval — e — Munições de bocca—do orçamento de 1895, deixando de sel-o o de 618\$, referente á rubrica-Hospitaes-pelos motivos expostos pelo Tribunal de Contas ao mesmo ministerio.

Ao Ministerio dos Negocios da Guerra, devolvendo, por competir ao mesmo ministerio o respectivo processo de habilitação, o requerimento em que D. Maria Magdalena dos Santos e Oliveira pede pagamento do quantitativo para funeral pelo fallecimento de seu pae, José dos Santos Oliveira, empregado aposentado do Hospital Central do Exercito, o qual morreu quite da joia e mensalidades para o montepio.

-A's Alfandegas:

Do Rio de Janeiro, declarando que resolveu dar permissão, conforme pediu, ao fiel de armazem da mesma alfandega João Fernandino Costa para pagar, por meio de descontos mensaes em seus vencimentos, a quantia de 419\$720, a que está obrigado por mercadorias contidas em um volume que, estando sob sua guarda e responsabilidade, extraviou-se;

Do Ceará, declarando que é do seu dever informar qual a importancia da ajuda de custo de preparos de viagem, que compete ao lº escripturario da mesma repartição Ray-mundo Alves Coelho, removido para a Alfan-

dega do Pará ; Do Rio Grande do Norte, declarando que os empregados civis da União, que requerem licença, aposentadoria ou jubilação, deverão ser inspeccionados de saude por medico da repartição de hygiene do mesmo estado.

- A's delegacias fiscaes :

De S. Paulo devolvendo, para serem preenchidas certas formalidades legaes, o pro-cesso mediante o qual D. Maria das Dores Alves Fernandes de Andrade pretende o meio soldo que percebia sua finada mão

De Minas Geraes, recommendando que cumpra o que lhe foi determinado em officio da Directoria de Contabilidade n. 41 de 11 de julho do anno passado, relativamente à liquidação das despezas attinentes ao material da verba-Correios-do exercicio de 1895.

Expediente do Sr. director.

A' Contadoria da Marinha, concedendo, por conta da verba—Repocições e restituições—do Ministerio da Fazenda e orçamento vigente, o credito de 23\$778 para a restituição reclamada pelo commissario de 3º classe Sa-muel Maciel Soares.

- A' Recebedoria do Rio de Janeiro, concedendo, por conta da mesma verba e orçamento, o credito de 231:895\$380, afim de serem attendidas diversas restituições de impostos correspondentes aos exercicios de 1892 e 1894.

-A's Alfandegas :

Do Ceará remettendo os titulos declarato-

Das pensões da viuva e filhos do ex-secretario da estrada de ferro de Baturité, José Nunes Teixeira de Mello; Do vencimento de inactividade do juiz de

direito aposentado, João Antunes de Alencar, de cujas nomeações anteriores ao decreto n. 4.505, de 9 de abril de 1870 deverá verificar si houve o pagamento de direitos;

Da Parahyba remettendo o titulo declara-

torio do vencimento de inactividade do juiz de direito aposentado, Manoel da Fonseca Saude e frater. Xavier de Andrade, cumprindo que verifi- Rodrigues Alves.

Que aos vencimentos de inactividade do queis si foi feito o pagamento dos direitos das nomeações anteriores ao decreto acima citado:

De Pernambuco, enviando o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do juiz de direito aposentado José Ignacio de Albuquerque Xavier, devendo proceder á verificação identica;

De Maceió, transmittindo o titulo declara-torio do vencimento de inactividade do juiz de direito aposentado Joaquim Guedes Corrêa Gondim, procedendo-se na mesma con-

formidade; De Porto-Alegre, enviando os titulos declaratorios dos vencimentos de inactividade dos juizes de direito aposentados Justiniano Raymundo Freire e Miguel Antonio Dutra

Filho, bem como o da pensão, correspondente à metade da 3º parte do soldo da mãe do 2º tenente do exercito Alfredo Abilio de Oliveira

De Uruguayana, concedendo por conta da verba—Combustivel—do Ministerio da Marinha e orçamento de 1895, o credito de 2:000\$ para occorrer ao pagamento do carvão cock, mandado fornecer ao estabelecimento naval

de Itaqui.
—A' Delegacia Fiscal em Theresina, remettendo o titulo declaratorio do vencimento de inactividade do desembargador aposentado Enéas José Nogueira, devendo verificar si está elle quite dos direitos de suas nomeações anteriores ao decreto n. 4.505, de 9 de abril de 1870.

Requerimento despachado

Expediente do Sr. director:

Padre Aurelio Elias de Souza, pedindo pagamento das congruas que lhe competem como vigario collado da parochia de Mari-nhas, em Goyaz, pela collectoria de Uberaba. —Não tem logar à vista das informações da 2ª sub directoria.

Directoria do Contencioso

Dia 11 de fevereiro de 1896

Expediente do Sr. ministro:

Sr. ministro da industria, viação e obras publicas—N. 22—Accusando o recebimento do aviso que vos dignastes de dirigir-me em 24 de janeiro proximo findo, sob n. 3, ao qual acompanharam os documentos relativos á cessão do terreno em S. Diogo, feita à Estrada de Ferro Central do Brazil por Manoel Antonio Coelho, mediante a quantia de 2:000s, afim de ser alli installada uma caixa de agua para o serviço da mesma estrada, tenho a dizer-vos que, para ser lavrada a escriptura de transferencia de dominio, como solicitaes no dito aviso, é mister que o referido pro-prietario compareça na Directoria do Conten-cioso do Thesouro Federal para exhibir a prova do seu dominio e outros documentos que lhe serão indicados.

Saude e fraternidade.-Francisco de Paulo Rodrigues Alves.

Sr. gerente da Caixa Economica do estado do Amazonaz—N. 1—A consulta que dirigis-tes a este ministerio, em officio de 26 de de-zembro do anno findo, sob n. 46, quanto ao abono da gratificação ao fiel designado pelo thesoureiro nos dias em que este faltar ao expediente da repartição por motivo de licença, molestia ou outra causa justificada, acha se resolvido na parte final do n. 4 do art. 62 do regulamento annexo ao decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1877.

Não existindo na Caixa Economica deste estado o logar de fiel de thesoureiro, não póde dar-se a substituição alludida.

Os fieis designados pelos thesoureiros, sendo por estes remunerados, servem sob sua immediata responsabilidade, sem jus a outra vantagem que não a estabelecida pelos mesmos thesoureiros, os quaes perdem a gratificação do cargo em proveito da fazenda, nos casos supra declarados.

Saude e fraternidade. - Francisco de Paula

Expediente do Sr. director:

Sr. director da Recebedoria - N. 21 -Communico vos, para vosso conhecimento e devidos effeitos, que, por despacho do Sr. ministro da fazenda, de 7 do corrente, foi permittido ao presidente do Banco da Republica do Brazil, por seu procurador Anto-nio Liberalli da Silva, assignar nesta directo-ria termo do responsabilidade, afim de que possa nessa repartição ser-lhe restituida a quantia de 198:940\$380 do imposto sobre dividendos, a que não estava sujeito o dito estabelecimento no exercicio de 1892, independentemente da apresentação dos conhecimentos do de industrias e profissões, que se extraviaram.

Saude e fraternidade. - Dr. Democrito Cavalcanti.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados . . .

Dia 13 de fevereiro de 1896

Ferreira & Martins .- Restituam se 12\$012. Ignacio Gonçalves Sá Barreto. — Idem, 12**\$**000.

Costa Garcia & Comp.—Completem o sello do balanço.

Francisco Rodrigues Leite. — Mostre-se

quite do licença do fumo.

José Maria Tavares.—Apresente o con-

tracto. Moura Lino & Comp.—Pago o debito do

antecessor, de-se a licença.

Luiz de Lafuente.—Não ha que deferir.

Manoel Borges de Almeida Campos .- Mostre se quite do 1º semestre em cobrança. Machado & Magalhães. - Idem.

Antonio Ferreira de Azevedo.—Idem. Antonio Augusto Ferrari.-Idem.

Freitas & Guimarães.—Completem o sello do requerimento.

João Ramos da Silva. -- Mostre-se quite do exercicio de 1895.

Bernardino de Moraes. —Idem Romeu Ferreira & Comp. - Elimine-se.

Cecilier Dubois .- Archive-se Martins & Carvalho.—ldem.

Bernardo José Gomes Bastos. - Rectifique-se

Jose Manoel de Mello. - Transfira-se.

Cesar Giorelli.—Idem. Raymundo de Oliveira & Comp.—Ficam

multados em 200\$, e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

José Lopes de Souza.—Fica multado cm 100\$ e marcado o prazo da lei para pagamento e licença. mento e licenca.

Joaquim Francico da Costa e Antonio da Silva.—Ficam multados, o primeiro em 100\$ e o segundo em 200\$ e marcado o prazo da lei para pagamento e licença.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 12 do corrente, foram concedidos ao guardião Luiz da França, 60 dias de licença, sem vencimentos, na forma da lei, para tratar de interesses de familia no esta-do de Pernambuco.

- Por outras de 13 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

Ao capitão-tenente Candido de Santos Lara, para residir no estado do Rio Grande do Sul e empregar-se em navios do commercio na Republica ou no estrangeiro;

Ao le tenente Pio da Silva Torelly, para

empregar-se em navios do commercio, ou na industria particular, podendo residir na Republica ou no estrangeiro, e sendo o soldo a que tiver dire to pago pela Alfandega da cidade do Rio Grande, estado do Rio Grande do Sul.

Requerimentos despachados

Sebastião Ferreira do Nescimento. - Indeferido a vista dos informações.

Joaquim José da Motta. — Compareça na

secretaria.

Expediente de 8 de fevereiro de 1896

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, transmittindo por cópia as informa-ção prestadas pelo chefe do corpo de engenheiros navaes a respeito dos esclarecimentos que solicitou, sobre o augmento da despeza de 2:799\$760 verificada na conta relativa aos reparos executados na lancha Esquirol, e enviando de novo a citada conta.

Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias afim de que, por telegramma, seja a Alfandega de Pernambuco habilitada com as quantias abaixo indicadas, para attender ás despezas do crusador Benjamin Constant, por conta das seguintes verbas do creamento em vigor:

8.º Corpo da armada, pessoal 6:397\$000 § 8.º Corpo da armada, pessoal § 10. Corpo de mariheiros nacio-2:5164830

naes, pessoal.... § 15. Força naval, pessoal.... § 23. Munição de bocca..... 15.124\$811 6:040\$640

—Ao chefe do Estado-Maior-General da Armada, transmittindo a caderneta n. 1.031, da Caixa Economica do estado do Ceará, pertencente ao guardião Benjamin Martins Fernandes, que a constituiu quando aprendiz marinheiro e autorisando a previdenciar sobre a respectiva liquidação e remessa de sua importancia para esta capital, afim de ser entregue áquelle guardião que a reclamon.

—A' Inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, declarando que não tendo sido acceitas, em sua maioria, as propostas apresentadas para o fornecimento dos artigos comprehendidos nos grupos 12, 13, 14, 15 e 16; deve chamar nova concurrencia, ficando annullada a realisada no mesmo arsenal; e que não convindo continuar o governo sujeito aos contractos existentes, por serem muito onerosos aos cofres publicos ráde recovers a compuse no meros por mesmo no meros por serem no sere publicos, póde recorrer a compras no mer-cado, emquanto não forem firmados os novos.

-A' Contadoria, transmittindo os papeis relativos a concurrencia realisada no com-mando geral da armada para o fornecimento ou artigos que constituem os grupos 9, 13, 15, 16 e 17 e autorisando a celebrar contractos sómente para o supprimento de sapatos e cothurnos com a Invencivel Companhia Ma-nufactureira de Calcados e para o dos artigos do grupo—funilaria, com os negociantes Ra-mos da Costa & Comp., José Antonio Gon-calves & Comp., Moreira & Ferreira e Fre-derico Vierling & Comp., preferidos pelo respectivo conselho economico; quanto aos demais artigos ora expede se aviso ao commissariado determinando que chame nova concurrencia.

Ao Ministerio das Relações Exteriores: Informando em resposta aos avisos n. 48, de 23 de outubro do anno findo e 1, de 16 de janeiro ultimo, que, sob a jurisdicção deste ministerio, não existe bateria alguma de salva nas costas do Brazil, a não ser dentro do porto desta capital, a fortaleza de Willegaignon, incumbidas das honras do mesmo porto, e declarando que, quanto aos regula-mentos sobre honras militares, está sendo revisto, por uma commissão, a *Ordenança Geral da Armada*, com o fim de lhe serem feitas as convenientes alterações no sentido de adaptar-se ao actual regimen politico; no entretanto só transmitte um exemplar da que se acha em vigor onde estão discrimi-nadas nos caps. Iº a 15 do tit, 6º, as conti-nencias e honras devidas aos monarchas, principes e chefes de nações estrangeiras e ãos militares.

[♣]Ao Quartel-General:

Declarando:

Ter indeferido o requerimento em que o capitão-tenente Candido Floriano da Costa Barreto pedia que lhe fosse contado, como de embarque, o periodo decorrido de 17 de janeiro a 25 de abril do anno passado7 durante o qual commandou o aviso Trindade que se achava na reserva;

Ter indeferido o requerimento em que o lo sargento do corpo de marinheiros nacionaes Roberto da Costa Linja pedia o cancellamento de uma nota de rebaixamento existente em sua caderneta subsidiaria;

Que, por decreto de 6 do corrente, transferido para a reserva o cirurgião de 3ª classe Dr. Alvaro Teixeira dos Santos Imbassahy, que requereu reforma e foi julgado incapaz do serviço.—Communicou-se Contadoria.

Mandando rescindir o contracto celebrado com Antonio Joaquim Lizardo para servir na armada na quali ade de machinista naval de 3º classe.—Ĉommunicou-se á Contadoria.

Ao Arsenal de Marinha desta capital, autorisando a mandar incluir nas bases para a respectiva concurrencia a construcção de tres para-raios que protejam o paiol das muni-ções metallicas na extincta intendencia da marinha, na ilha das Cobras.

Dia 10

Ao chefe do estado maior da armada, doclarando que opportunamente será atfendido o pedido de 100 colletes salva-vidas para o cruzador Parnahyba. — Communicou-se ao commissariado.

- Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias afim de que, a custa das respectivas rubricas do exercicio de 1895, sejam pagas as facturas annexas a relação r. 40, na importancia de 67:895\$951, prove-niente de artigos fornecidos ao Commissariado Geral da Armada e almoxarifado do Arsenal de Marinha no mez de janeiro a dezembro do anno proximo passado (aviso n. 297).
- Ao Quartel General, mandando desligar da Escola de Aprendizes Marinheiros do estado de Santa Catharina o menor Nelson da
 - Ao Arsenal de Marinha desta capital:

Approvando a proposta apresentada pelo industrial Alfredo Peixoto de Costa para fazer pela quantia de 600\$ o calafeto dos alojamentos dos alumnos da Escola Naval.—Expediu-se aviso à Contadoria autorisando a effectuar o respectivo pagamento logo que o proponente apresente attestado de conclusão do mesmo calafeto;

Concedendo ao operario de 2ª classe da officina de construcção naval José Ennes Cardoso, a grat fice são addicionel de 20 % sobre seus vencimentos, de accordo com a terceira observação das tabellas annexas ao decreto n. 240 de 13 de dezeu bro de 1894 e de construidad com a conselvação das conselvação de conselvações de conselvação de conselvações de con formidade com o parecer do conselho naval exarado em consulta n.7.322 de 24 de janeiro ultimo, visto contar mais de 20 annos de serviço.—Deu-se sciencia à Contadoria.

- Ao Arsenal de Marinha do estado de Pernambaco, recommendando providencie afim de que pelas oficinas daquelle arsenal seja executada a construcção de uma lancha destirada á Capitania do Porto do Maranhão e o ¿çada em 4:655\$317. — Communicou-se á Contadoria.
- A' Praticagem do Rio Grande do Sul, communicando a reintegração de Francisco Pilar Martins no logar de 2º pratico da barra daquelle estado.—Deu-se sciencia á Alfandega do Rio Grande do Sul e á Contadoria.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 12 do corrente, foi exonerado, de accordo com a proposta do commandante da fortaleza de Santa Cruz da Barra do Rio de Janeiro, o interprete da mesma forta-leza Otto Brandes, sendo nomeado para exercer esse logar o auxiliar de interprete Octavio Hengist.

Expediente de 11 de fevereiro de 1896

Ao Sr. ministro da fazenda, transmittindo, para que se sirva tomar na consideração que merecerem, os papeis em que o mestre da officina de carpinteiros da Fabrica de Ferro de S. João de Ypanema Miguel Eugenio de Logus, pode ser disponsede de trabulho allogus. Jesus pede ser dispensado do trabalho, alle-. gando ter sido julgado incapaz de continuar la lumnos, alferes Manoel do Nascimento Peno exercicio de seu emprego em inspecção de saude a que foi submettido.

Ao Supremo Tribunal Militar remettendo, para os fins convenientes, a cópia au-thentica do decreto de 10 do corrente, concedendo reforma ao coronel do corpo de estadomaior de artilharia Luiz Rabello de Vascon-

- Ao presidente do Tribuna! de Contas:

Declarando que para pagamento das despezas miudas do Collegio Militar relativas ao mez de novembro ultimo, ha o necessario credito, visto ter o mesmo tribunal mandado annullar na despeza concernente ao material do mesmo collegio a quantia de 30:006\$720.

Providenciando para que:

A' Alfandega do Ceará seja distribuido o credito de 5:000\$ para occorrer ao pagamento das despezas a fazer-se com as obras mais urgentes por cola do § 4°—Directoria Geral de Obras Militares—do actual exercicio;

No Thesouro Federal seja paga, á vista das contas que se remetteu devidamente processadas, aos credores constantes da relação que as acompanha a quantia de 20:884\$060, provaniente de fornecimentos feitos em dezembro ultimo, para as obras do edificio destinado á Escola Superior de Guerra em construcção na praia da Saudade, sendo a Araujo & Bastos 3:855\$200, a Martins & Irmão 619\$660 e a Ribeiro dos Santos & Comp. 16:409\$200.

Ao inspector da Alfandega de Uruguayana, declarando que ao capitão Balbino Gomes de Castro, reformado nos termos do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, deve ser paga, a vista da apostilla lançada em sua patente, a differença entre o valor das quotas ou gratificação addicional ao seu soldo, fixado pelo referido decreto, e os das mencionadas no decreto n. 108 A, de 30 de dezembro de 1889, a que tem direito, a contar da data do sua reforma, de accordo com o disposto nas leis ns. 18, de 17 de outubro de 1891, e 216, de 31 de outubro de 1894, e no aviso de 25 do mez findo do Ministerio da Fazenda, processando-se a parte relativa a exercicios encerra-dos, de conformidade com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

-Ao intendente da guerra, mandando receber e recolher ao deposito da mesma intendencia os instrumentos de musica do 11º balalhão de infantaria, que se acham inserviveis e existem no antigo archivo da Repartição de Ajudante General.

-Ao director do Arsenal de Guerra da Capital Fe leral, mandando admittir na companhia de aprendizes artifices, quando houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, os menores Armando Braga, Oswaldino Joaquim da Silveira, Alvaro Coutinho e João, conforme pedem Faustina Anna Maria do Conceição, Paulina Leocadia da Conceição, Januaria Antão Nunes e Leocadia Maria da Trindade.

-Ao commandante do Collegio Militar:

Declarando que ao professor do mesmo collegio 1º tenente de artilharia Salathiel de Queiroz deve ser contado, como tempo de serviço no magisterio, o periodo decorrido de 30 de maio de 1894, em que foi nomeado auxiliar do ensino theorico, a 30 de sete nro do mesmo anno, em que foi nomeado professor adjunto do mesmo estabelecimento;

Mandando excluir do mesmo collegio o alumno Alfredo Gomes de Azevedo, conforme pediu seu pae José Gomes de Azevedo, uma vez que seja indemnisada a Fazenda Nacio-nal da quantia de 147\$980, importancia de seu debito no dito collegio.

- A' Repartição do Ajudanto-General:

Exonerando do logar de ajudante da fortaleza da Gamboa, no estado da Bahia, o tenente honorario do exercito Deocleciano Candido Camaragipe, conforme pediu.

Transferindo:

As matriculas com que frequentam as 2º bat aulas da Escola Militar da Capital Federal os Castor.

reira de Araujo, José Thomaz de Cantuaria Junior e o soldado Guilherme de Almeida Souto e Joaquim da Costa Lima, as tres primeiras para a do Rio Grande do Sul e a do ultimo para a do Ceará. — Communicou-se ao commandante daquella escola;

As licença concedidas por portarias de 25 de outabro e 11 de novembro ultimos, e 31 de janeiro findo, para no corrente anno se matricularem na Escola Militar da Capital Federal, aos soldados do 1º batalhão de infantaria João Pereira Wanderley, e aos alferes Antonio Olympio de Sant'Anna do 39º e Oscar Valdetaro de Carvalho do 38º batalhão da mesma arma, para a do Ceará. -- Communicou-se ao commandante da primeira dos referidas escolas.

Permitindo aos 2ºs tenentes Archiainio Pinto Armando, Jonathas da Costa Rego Monteiro, José Luiz Fabricio Junior, João Baptista Monte e João Baptista Monteiro o ao alferes Jonathas Borges Fortes, que no anno findo concluiram o curso das tres armas na Escola Militar do Rio Grande do Sul, prose-guir em seus estudos na Escola Superior de Guerra, de accordo com o disposto no art. 255, do regulamento para as escolas do exercito, matriculando-se o primeiro no curso de artilharia, o segundo e o ultimo no de estado-maior e os outros no de engenharia. - Communicou-se ao director da referida

Mandando:

Declarar ao commandante do 5º districto militar que não pode ser approvada a pro-posta que faz do alferes do 13º regimento de cavallaria Ascelino Clarindo de Paula para servir como escripturario da secção do pessoal do commando do mesmo districto, á vista do disposto no paragrapho unico do art. 11 das instrucções de 2 de julho de 1891;

Reduzir a tres annos o engajamento que por seis annos contrahiu o soldado do 1º batalhão de infantaria Hermillo Joaquim Bo-telho, na forma do disposto no paragrapho unico da 9 modificação do art. 3 da lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892;

Contar como tempo de serviço ao alumno da Escola Militar da Capital Federal Manoel Barreto Dantas Filho, o periolo decorrido de 22 de fevereiro de 1894 a 15 de março de 1695, em que esteve no exercito, conforme pediu. - Communicou se ao commandante da dita escola.

Concedendo licença:

Ao capitão medico de 4º classe do exercito Dr. Arthur Eduardo Seixas para tratar de sua saude no estado de Minas Geraes, em vista do termo de inspecção a que foi submettido;

Ao alferes do 13º batalhão de infantaria, Erasmo de Lima para no corrente anno se matricular no curso geral da Escola Militar do Rio Grande do Sul, prestando, porem, préviamente exame vago de geometria;

Para no corrente anno, se matricularem nas escolas do exercito se houver vaga e satisfazerem as exigencias regulamentares, aos officiaes, praças e paisanos abaixo mencionados:

ESCOLA MILITAR DA CAPITAL FEDERAL Arma de cavallaria

le regimento-Anspeçada Guilherme Balduino de Albuquerque.

9' regimento-Alferes Luiz Vieira Ferreira Sobrinho.

14º regimento-Alferes Firmino Soares de Oliveira Netto.

Arma de infantaria

29 batalhão-Alferes-Luiz José Furtado da Motta Pacheco.

Paizanos-Flavio Queiroz do Nascimento e e Oscar Bento Biptista.

ESCOLA MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Arma de infantaria

1º batalhão-2º cadete Mario Galvão. 2' batalhão-Alferes Trasilendo da Rocha

8º batalhão - Soldado Joaquim Gaudie de Aquino Corrêa.

11º batalhão-Alferes Manoel Joaquim Marinho.

16° batalhão—sargento-ajudante Luciano Pedreira de Almeida.

17º batalhão-o alferes Sergio Quaresma de Mello.

19 batalhão-o alferes Francisco Bernardino Pinheiro.

21º bitalhão - o alferes Olyntho Nunes Sardenberg.

24º batalhão - 2º cadete João Raphael de Azambuja.

31º batalhão-alferes Francisco Bernardino de Alcantara Pacheco.

35º batalhão- alferes Felronio de Souza. Paizanos-Godofredo Bittencourt.

ESCOLA MILITAR DO CEARA'

Arma de cavallaria

9) regimento — lfaeres Estellita Augusto Werner e soldado Eliziario Grau de Arruda. 13º regimento-alferes Leopoldo Linhares.

Arma de infantaria

1º batalhão-2º cadete Odorico Vieira da Cunha e cabo de esquadra Antonio Luiz Peregrino Cavalcanti.

34° batalhão — soldado José Elysio Gomes da Cunha Mello.

39 batalhão - alferes Francisco Salermo

Moreira e Octaviano Cavalcanti. 40° batalhão — alferes Ernesto Ramos de

Medeiros. Paizanos — Abel Leite, Alberto Frederico

Bettermuller, Fausto Tertuliano Bandeira Ferrer e Manoel Alipio da Matta Rezende.

Ministerio dos Negocios da Guerra-Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1896.

A' Repartição de Ajudante General—Em solução à consulta feita pelo major do 5º re-gimento de artilharia Pedro Ivo da Silva Henriques e que acompanhou o officio n. 79 do commandante do dito regimento, de 22 do mez findo, dirigido a essa repartição, declare-se em ordem do dia que sempre que dos livros mestres forem extrahidas fés de officios, não deve nellas fazer menção da ordem que deu origem ao cancellamento de notas, devendo o dito major cellar a petição que acompanha os inclusos papeis. — Bernardo Vasques.

Sr. Presidente-O Tribunal de Contas resolveu manter, conforme communicou o respectivo presidente, em officio n. 14, de 28 de janeiro findo, a sua anterior deliberação negando registro ao contracto celebrado na Allemanha, em 26 de abril de 1895, para montagem no Brazil de uma fabrica de cartuchos destinados ao armamento moderno, de que esta sendo provido o exercito.

Allega o tribunal que o preceito invocado do art. 18 § 1º da lei n. 2.348, de 25 de agosto de 1873, não apoia a exigencia do registro e ao contrario, nessa disposição é que está justamente a impossibilidade de vigorar no exercicio de 1896 o credito do decreto n. 1.923, de 24 de dezembro de 1894 autorisando pela lei n. 255, de 19 do mesmo mez e anno.

Dispõe o art. 18 da citada lei n. 2.348, que a despeza autorisada em lei do orçamento e que não se realisar até ao fim do respectivo exercicio, assim como a que for votada em lei especial e não se effectuar no exercicio corrente ou no immediato, não poderá ser paga sem nova autorisação dada em lei orçamentaria, exceptuando-se as que estiverem sujeitas a contractos em virtude da autorisação primitiva.

Ha duas cousas a considerar-se relativa-

mente ao credito: la, o fim a que era destinado—reconstitui-

cão do material de guerra;

2ª, a epoca precisa do começo da sua vigencia.

Quanto à primeira destinado como era o credito á reconstituição do material de guerra, é sabido que a compra desse material só se faz como é de praxe na adminis-tração da fazenda e de lei e attestam todos

os precedentes, por meio de contractos cuja autorisação, si não está explicita, está implicitamente contida na concessão do credito.

Quanto à segunda, convem attender-se a que a lei n. 2.348 é de 1873, quando não existia a instituição do Tribunal de Contas e a execução dos creditos votados ficava dependendo immediata e exclusivamente de um acto do governo.

Actualmente, porém, assim somente não acontecendo e ficando, além disto a execução dependendo do registro pelo Tribunal de Contas, o inicio da vigencia dos creditos fica dependendo do seu registro pelo dito tribunal.

Assim o credito especial concedido pela lei n. 255 de 19 de dezembro de 1894, isto é 12 dias antes de terminar o exercicio, e distribuido á Marinha e Guerra pelo decreto n. 1.923 de 24 do mesmo mez, só foi registrado em 18 de janeiro do anno seguinte, 1895 — ficando por tal motivo impossível a applicação do credito dentro do exercicio de 1804, visto como as despezas por conta delle só poderam ser effectuadas depois do registro.

A lei de 25 de agosto de 1873 não póde ser executada, senão pondo-se-a de accordo com o novo regimem de fiscalisação instituida por meio do Tribunal de Contas e isto conforme ao preceituado no art. 83 da Constituição, que manda continuar em vigor, emquanto não revogadas as leis do antigo regimen, no que explicita ou implicitamente não for contraria ao systema de governo firmado pela Constituição e aos principios nella consagrados.

Em taes condições, a vigencia do credito n. 1.923 de 24 de dezembro de 1894, registrado pelo Tribunal em 18 de janeiro de 1895, só começou depois do registro, devendo portanto, vigorar nos exercicios de 1895 e 1896.

Permittindo a lei de 25 de agosto de 1873 que os compromissos celebrados na vigencia de credito especial sejam satisfeitos, não é justo, não é razoavel a recusa do registro do contracto originario da autorisação primitiva da lei n. 255 e do decreto n. 1.923.

Trata-se do registro de um contracto que o Tribunal de Contas não poderá negar ter sido feito eapprovado, mesmo segundo o modo porque tem entendido a questão, dentro do regimen do credito.

O contracto questionado está feito e approvado pelo governo e produzindo seus effeitos juridicos; o machinismo para a fibrica de cartuchos está sendo aprestado, afim de ser remettido para aqui pela fabrica contractadora, que já recebeu, por conta da importancia total, a primeira prestação, estatuida no citado contracto, pago pelo credito aberto á Delegacia do Thesouro em Londres.

Nas mesmas condições devem se achar os contractos de construcções de reconstrucções de navios de guerra e de fornecimentos celebrados pelo Ministerio da Marinha, que, igualmente pendendo de registro e tendo de correr as despezas pelo credito do decreto n. 1.923, aguarda-lhes a mesma impugnação, visto como setião absurdas soluções diversas para casos identicos.

Annullado o credito, como pretende o Tribunal de Contas e suspensos todos os contractos em vigor, não é difficil prever as suas consequencias. Cessarão os trabalhos com os nossos navios de guerra, já nos estaleiros estrangeiros, a remessa do restante das armas portateis, das munições, dos machinis-mos da fabrica do cartuchos, da artilharia, das cupolas couraçadas, de tudo emfim que está contractado e pago já uma parte da sua perda total importancia; com que, além da da despezas sem proveito e do pagamento de multas, soffrerão o credito e o pundonor nacional no estrangeiro, não por culpa do le-gislador, que concedeu com patriotismo e boa fé os recursos necessarios, sem limitação de exercicio, para reconstituição do nosso material bellico estragado, inutilisado por effeito dos acontecimentos, que ultimamente convulsionaram a Republica, mas por um excesso de rigor fiscal, justificavel em qualquer ou-

tro caso, mais negativo neste, insustentavel

deante das proprias disposições legaes e de grande responsabilidade em uma época em que é preciso reconstruir as forças da Republica, para não deixal-a estacionaria á mercê das eventualidades do futuro.

Assim submetto ao vosso justo criterio o importante e milindroso assumpto.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1896.-Bernardo Vasques.

Requerimentos despachados

Alferes graduado Octaviano da Silva Neves, major honorario do exercito Augusto Rodrigues da Silva Chaves, anspeçada Francisco Gonçalves de Araujo Coriolano, José Carlos da Silva Veiga e João Loureiro Gomes.— Indeferidos.

2º cadete 2º sargento Libanio de Moura Leal.—Não ha vaga.

Cabo de esquadra Tribulino Alves de Oliveira.—Requeira pelos canaes competentes.

Corneteiro Manoel Norberto da Silva.— In-

deferido, em vista das informações.
Fabio Paulista de Carvalho. — Prove ser o alferes da guarda nacional Fabio Avelino de Carvalho, a quem; por decreto 'de 12 de novembro de 1894, foram concedidas as honras de alferes.

Rosa Emilia da Silveira. — Não ha vaga, accrescendo que o supplicado Joaquim Moreira da Silva não tem a idade legal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 12 de fevereiro de 1896

Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para occorrer aos seguintes pagamentos:

De 900\$, ao padre Antonio M. Malan, superior das Missões Salesianas no estado de Matto Grosso, afim de occorrer às despezas do transporte de sua pessõa e de mais seis de sua comitiva, no vapor Espagne, da Companie Transports Maritimes à Vapeur de Morseille, do porto de Santos ao de Montevidéo;

De 10:000, ao mesmo padre para occorrer ás despezas com a acquisição e remessa de instrumentos de lavoura, para os trabalhos relativos á civilisação dos selvicolas e fundação de colonias nas fronteiras;

De 1:800\$, à Companhia Rio de Janeiro City Improvements, da taxa de esgotos nos proprios nacionaes, durante o 2º semestre do anno passado, (aviso n. 347);

De 49\$, a Leuzinger, Irmãos & Comp., do fornecimento de objectos de expediente, á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro, em janeiro ultimo. (aviso n. 348):

janeiro ultimo, (aviso n. 348);
De 258\$200, idem, idem à Directoria de Obras Publicas desta secretaria de Estado, em janeiro ultimo, (aviso n. 349);

De 307\$400, proveniente de diversos fornecimentos e concertos effectuados, no mez de setembro ultimo, na Administração dos Correios do Districto Federal, (aviso n. 350). De 250\$, á Companhia de Navegação Rio

De 250s, à Companhia de Navegação Rio e S. Paulo, de passagens concedidas a immigrantes, durante o mez de dezembro ultimo (aviso n. 351)

daviso n. 351);
De 70:000\$, â mesa da Camara dos Deputados para occorrer ás despezas com a commissão da mesma Camara, incumbida da revisão do plano de viação geral constante da distribuição de credito que acompanhou o aviso n. 214, de 23 de janeiro ultimo (aviso n. 353).

—Consultando sobre a abertura do credito, na importancia de 32:00\$, que se torna necessario para o pagamento da differença da subvenção da Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, elevada a 200:000\$, por decreto n. 2.015, de 25 de abril do anno passado (aviso n. 346).

—Providenciando sobre o pagamento de 26:000\$, a Paulo Robis & Comp, visto ter ficado provado não haver incorrido em prescripção a referida quantia (aviso n. 352). Requerimentos despachados

Major Severiano de Barros e Vasconcellos, requerendo o pagamento da quota destinada para funeral ou luto pelo fallecimento de seu sobrinho Henrique de Barros e Vasconcellos, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.— Deferido.

D. Maria Josepha de Souza Barros, solicitando os favores do montepio pelo fallecimento do seu primeiro mariao Antonio Alves de Barros, telegraphista de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, occorrido em 5 de maio de 1893.— Deferido.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

A' Directoria Geral dos Correios, autorisando:

A dar baixa da importancia de 178\$690 de sellos e outras formulas de franquia, da qual era responsavel o cidadão José Pedro Nobrega, agente do correio de Alegrete, no Rio Grande do Sul, visto o documento pelo mesmo apresentado, do qual se verifica sua nenhuma culpalidade sobre o extravio das ditas formulas;

A permittir o pagamento de 100\$, para o aluguel Lensal do pre lio onde funcciona a Administração dos Correios do estado de Goyaz;

A elevar os salarios dos estafetos e conductores no estado de Sergipe, devendo esse augmento vigorar no actual exercico.

Directoria Geral de Viação

Expediente de 12 de severeiro de 1896

Autorisou-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, á vista do que solicitou do Ministerio dos Negocios da Guerra, a disprasar do serviço da mesma estrada, onde se acha praticando o lo tenente de artilharia do exercito, José Fernandes Leite de Castro, que deverá apresentar-se ao respectivo ministerio.— Commanicou-se ao Ministerio dos Negocios da Guerra, em resposta ao seu aviso de 1 do corrente.

—Remetteu-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda, para os fins legaes, os documentos concernentes a responsabilidado dos exconferentes da Estrada de Ferro Central do Brezil, Francisco Tromaz Pereira e Manoel Persira da Costa, que, segundo declara a coria daquella estrada, lograram permarecer em exercicio, sem prestar as compe-

recer em exercicio, sem prestar as competentes fianças, contrahindo, entretanto, aquelle o debito de 1:628\$949 e este o de 27\$405.

—Autorisou-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, à vista do que expõe em officio de 27 de jareiro findo, a fazer abonar 2/3 da respectiva diaria ao trabalhador da Festação Maritima da mesma estrada, Albano da Silva, que se contundio em serviço, até completo restabelecimento, nos ter nos da 24 parto do aviso de 5 de maio de 1891.

— Remetteu-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, para informar, o requerimento em que o agrimensor Silvatre de Magalhães pede que lho sejam adjudicados ostrechos dos ramaes ferreos da dita estrada, cuja construção não fôra ainda contractada e recommendou-se que tambem indique os que estão sendo construidos por administração e por empreitada, declarando outrosim si tem sempro presedido concurrencia publica para o contracto de taes obras.

Accussaram-se os recebimentos, á Directoria da Estrada de Ferro Central do Lazil, de

officios:

De 23 de novembro do anno findo, em que informou sobre o requerimento do engenheiro Go lofredo de Freitas Travassos e Eugenio Campagnac, concessionarios de um boulevard que projectam ab ir, da praça da Republica a estação do Meyer, requerimento na qual solicitam permissão para atravessar a área existente em frente a estação de carnes ver-

des asim de transformal-a em logradouro pu- | Tabella a que se refere o decreto n. 219 desta | blico, dando em troca outra área equivalente, e declarou-se que, à vista da mencionana informação este ministerio resolveu deferir o pedido dos supplicantes, com a clausula, porém, de só effectuar-se a troca da área pretendida depois que ficar praticamente demonstrada a realisação do plano concebido medeante a execução das respectivas obras e autorida estas etingiams a estasão de São quando estas attingirem a estação de São

Diogo;
De 3 do corrente, referente ao mojo por Antonio Alvares dos Santos que o engenheiro Antonio Alvares dos Santos Souza desempenhou as funcções do cargo de chefe da 3º divisão da mesma estrada, a cujos trabalhos imprimiu a conveniente direcção, conseguindo pôr em dia a respectiva escripturação, desde muito em atrazo; e declarou-se ficar approvada a proposta, constante do mencionado officio, de ser encarredade distancembra em a misca e constante do mencionado officio, de ser encarredade distancembra em a misca e conseguindo de ser encarredado distancembra em a misca e conseguindo de ser encarredado estado de ser encarredado en encarredado en encarredado estado estado estado estado estado en encarredado estado estado estado estado estado estado en encarredado estado stante do mencionado officio, de ser encarre-gado o dito engenheiro, em commissão espe-cial junto a directoira da estrada, a contar de 28 de novembro do anno findo, do tra-balho concernente a terminação da revisão das tarifas e condições regulamentares de que elle se havia incumbido e no qual proseguiu ainda depois que deixou o exercicio do sobredito cargo, trabalho que tem por base o de uma commissão de empregados da propria divisão nomeada pelo antecessor da actual directoria, podendo ser abonada ao engenheiro de que se trata gratificação cor-respondente aos vencimentos do cargo que deixou de preencher, conforme a alludida proposta.

Dia 13

Foram concedidos tres mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, em prorogação a concedida pelo director da Estrada ao auxiliar de 2ª classe da Estrada de Ferro Central de Pernambuco Martinho Garcez Caldas Barreto para tratar de sau saude.

Foi prorogada por dous mezes a licença em cujo goso se acha o engenheiro Eugenio Gomes da Silva Neito, conductor de la classe da Estra la de Ferro Central da Parahyba, para tratar de sua saude.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

Thesouraria, 12 de fevereiro de 1896

Venda de sellos	4:350\$000
Vales nacionaes emittidos	2:757\$500
Ditos ditos pagos	8:021\$400

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Districto Federal

Decreto n. 219-de 10 de fevereiro de 1896 (1)

Resolve sobre o pagamento do possoni da Directoria do Patrimonio Municipal •

O prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sancciono a seguinte resolução:

Art. 1.º A verba de 124:200\$ incluida na rubrica—Directoria Geral de Fazenda do orçamento de 1896 para pagamento do pessoal e material da Repartição do Patrimonio da Municipalidade será applicada á Directoria do Patrimonio Municipal, nos termos do decreto n. 190, de 26 de outubro de 1895, e de accordo como a tabella anneva á procente loi. cordo com a tabella annexa à presente lei:

Art. 2.º Revogam-se as disposições em con-

Districto Federal, 10 de fevereiro de 1896, 8º da Republica.—Dr. Francisco Furquim Wernech de Almeida.

(1) Reproduz-se por ter sido publicado com

data

Designações	Vencimentos
Pessoal : 1 director	12:000\$000
1 engenheiro 9:000\$000 E outros a 6:000\$000 3 los officiaes a 6:000\$000 6 2os ditos a 4:800\$000 6 amanuenses a 3:600\$000 2 conductores a 3:600\$000 1 desenhista	23:400\$090 18:000\$000 28:800\$000 21:600\$900
Material: Serventes, expediente, asseio, etc	118:800\$000
Total	124:200\$000

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por actos de 11 foram nomeados Manoel Rodrigues de Albuquerque Figueiredo, Fortunato Campos de Medeiros, José Pedro Regazzi e Octavio Silva, para auxiliares da commissão incumbida de publicar, na Revista do Archivo, os documentos deixados pelo marechal Floriano Peixoto.

Por outros de 12:

Foi concedida exoneração do logar de inspector de alumnos do Instituto Profissional a oaquim Saint-Clair dos Santos Freitas;

Foi nomeado João Constantino Pinto Peixoto para o logar de inspector de alumnos do Instituto Profissional.

Directoria do Interior e Estatistica

la seccão

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Officios expedidos:

A' Directoria de Obras e Viação, requisitando concerto do telhado da sala onde func-

ciona a Directoria do Archivo. A' Directoria de Fazenda Municipal, re-metten lo 20 exemplares do Boletim da Intendencia.

A' Directoria de Hygiene e Assistencia, idem, idem 30 exemplares.

A' Directoria de Obras le Viação, idem

20 exemplares.

2ª SECCÃO

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Officios expedidos:

A' Directoria de Hygiene, solicitando providencias no sentido de serem examinadas as condições hygienicas do predio da rua Gonçalves Dias n. 50.

A' Agencia da prefeitura no districto da Lagôa, communicando o indeferimento do requerimento em que Domingos G. Vassak, solicitava a entrega dos leitões apprehendidos no dia 7 do corrente mez, de accordo com o disposto nos arts. 2º e 3º da postura de 1 de dezembro de 1890.

Requerimentos despachados

Inicio de negocio, industria ou profissão. Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Taverna-S. Jeronymo, sem numero (Paquetá), Quintão & Pinhel.—Deferido.
Pharmacia—Larangeiras n. 152, Antonio

Alves Miguel.-Deferido.

Padaria-Largoda Matriz (Inhauma), Paiva & Ferreira. - Deferido.

Casa de pasto—S. Christovão n. 122, Souza & Lima.—Deferido.

Casa de alugar commodos — Mattoso n. l, Maria Pinto de Souza.—Deferido, de accordo com a informação.

Lenha e carvão — D. Agria n. 11, Earreto Gouvêa & Comp. — Deferido.

Armarinho, fazendas, etc. — Evaristo da Veiga n.23, V. C. Ferreira. — Deferido. Papeis pintados — Trese de Maio n. 1 E, Pedro Luiz Sayão. — Deferido.

Sapateiro - Jardim Botanico n. 46, Sebastião Mendes.-Deferido.

Horta-Souza Barros, junto ao n.17, João Braz. - Deferido.

Mercadores ambulantes:

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Antonio Anacleto Siqueira, Antonio Joaquim Gomes, Antonio Teixeira da Paixão, Donato da Silva, Emilia Zerli, Eugenio Ferreira & Irmão, Israel Darmond, João Miguel, Jorgo Nemem, Jean Pierre, Luiz Bonnet, João Pedro Joaquim Mariano da Fonseca, Jorge Chebon, Manoel de Lima, Miguel Sitraro, Manoel Thomé Barbosa, Nicoláo Triflis, Painote Triflis Raphael Simente, Raphael Magdalena, Salvador dos Reis, Senhorinha Rosas de Jesus, Tiburcio José Soares e Zeferino Antonio.-Deferidos.

Ganhador:

Requerimento enviado á Directoria de Fazenda:

José Domingues. - Deferido.

Vehiculos terrestres :

Requirimento enviado à Directoria de Fazenda:

Costa Nunes & Comp. - Deferido.

Requerimentos enviados ás agencias da Prefeitura nos respectivos districtos:

Luiz Angelo Regazzi e Antonio Gonçalves

de Mello Couto.—Deferidos.
Licença especial para ter negocio aberto até à 1 hora da madrugada:
Requerimentos enviados à Directoria de

Fazenda:

Barbeiro e cabelleireiro - Praça Tiradentes ns. 14 e 16, João Baptista & Carmo. - Deferido, de accordo com a informação.

Botequim-Lavradio n. 43, João Lourenço. -Idem .

Continuação de profissão. Internato— Senador Euzebio n. 60, conego Venerando da Graça.—Idem.

Addicionaes: Requerimentos enviados à Directoria de Fazenda:

Camidas frias e phosphoros ao negocio de botequim — General Gurjão n. 7 A, Rocha Ferreira & Comp. — Deferido.

Artigos de carnaval ao negocio de barbeiro e cabelleireiro, Praça Tiradentes ns. 14 e 16, João Baptista & Carmo.—Deferido, de accordo com a informação.

Transferencias de firma:

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Tavernas - Barra (districto de Guaratiba), de Domingos da Rocha Mendes, para Antonio Pantaleão de Mello. — Deferido; Alfandega n. 346, de Antonio de Oliveira Junior para Alexandre Domingos de Araujo. - Deferido, de accordo com a Informação.

Louças, crystaes e objectos de fantazia — Ourives n 91, de Abreu Ferreira & Comp. para Arnaldo Dantas & Magalhães. — Defe-

Barbeiros-Gomes Serpa n. 1, de Antonio da Costa para Antonio Leme & Irmão; Silva Manoel n. 17 B, de João José Thadeu para Manoel Thomaz.—Deferidos.

Botequim e bilhares-Malvino Reis n. 120, de Gomes Paes & Comp. para Antonio Fernandes Maia. — Deferido.

Casa de pasto—Lavradio n. 142, de Manoel Diniz Dias para Fernandes & Comp. Wildem. Quitanda, carvão e louça—D. Pedro n. 12, de Candido Augusto Maria Calheiros para Henrique José Dias da Silva.—Idem.

Carroças — N. 799, de Joaquim Lopes Rodrigues para Ricardo Rodrigues Gonçalves; n. 705, de Manoel Ignacio Alves para Domingos José Gonçalves; n. 122, de João Maria de Mattos para José Labon de Cervere. — Deferidos.

Carrocinha-N. 89, de João Murtinho Carneiro de Sá para Souza & Gonçalves.—Idem. Carro — N. 69, de Alvaro Machado Espindola para Nuno da Graça.—Idem. Carrinhos de mão — N. 197, de Alberto & Comp. para F. Magalhães & Comp.; n. 558, de Manoel Joaquim da Silva para Fernandes & Alvares .- Deferidos.

Transferencias de local

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Artigos de carnaval — Da Praça Tira-dentes n.8 para a rua Gonçalves Dias n. 50, Antonio José de Souza Machado. — Defe

Charutaria - Darua de S. Pedro n. 144, para a do Marcado n. 3, Thomaz de Aquino. -Deferido.

Transferencias de negocios e de firma.

Requerimentos enviados á Directoria de

Ferragens e armirinho para fazendas — General Camara n. 70, de Benjamin Brandão & Comp. para Behrend Schmidt & Comp.— Déferido.

Bilhetes de loteria para café feito, charutos cigarros, bebidas, etc. — Kiosque n. 19, de Martheus Gonçalves Mendes para Manoel da Silva Soares.—Deferido.

Transferencia de local e de firma

Requerimento enviado à Directoria de

Agencia Succursal do Rapido Auxiliar Da Travessa de S. Francisco de Paula n. 1 A, para a rua de Gonçalves dias n. 54, e de João Gonçalves da Silva para José Bloein.— Deferido.

Addicionaes e transferencia de firma:

Confeitaria ao negocio de botequim - Rua da Misericordia n. 81, de Oreiro & Landeira para Alves & Comp. — Deferido.

Confeitaria ao negocio de taverna — Rux da Misericordia n. 59, de Alves & Mattes para Alves & Comp.—Deferido.

Lettieiros

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Rua de S. José n. 1, Portella Lemos & Comp.; rua da Carioca n. 95, Carbone & Comp.; Carioca n. 100, Castro Lopes & Brandão; S. Joaquim n. 144, Gonçalves Pacheco & Comp.—Peferidos.

Baixa de imposto

Requerimentos enviados á Directoria de Fazenda:

Bilhetes de loteria — Kiosque n. 45, João Bernardes Paredes; rua da Misericordia n. 126, Roque Jorge.—Deferidos.
Restitutção de doze leilões apprehendidos por infracção das posturas municipaes.

Requerimento archivado:
Domingos G. Vassallo. — Indeferido, de accordo com a informação.

Despachos interlocutorios

Oito requerimentos à Directoria de Hy-giene e Assistencia Publica,

Um dito à Directoria de Instrucção. Um dito à Agencia da Prefeitura respec-

Dous ditos às fiscalisações de inflammaveis respectivas.

Um dito á Directoria de Fazenda

31 secção

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Das agencias da Preseitura no districto da Oloria e Lagôa, enviando os mappas de nas cimentos e casamentos referentes ao mez de janeiro findo.

Da agencia de Jacarépaguá, enviando os mappas de nascimentos, casamento e obitos do mez de janeiro findo.

Da Directoria de Ilygiene e Assistencia Publica, enviando cópia do mappa mensal do gado abatido no Matadouro Publico, bem assim do pezo e preços das carnes, no mez de janeiro findo.—A' 3¹ secção para os devidos effaitos

Directoria de Obras e Viação

la seccão

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Manoel José Rollo, Candida Coelho de Almeida, Manoel Alves Pinto Guedes, e Viuva Silva & Comp.—Deferido. Martins & Irmão.—A' vista das informa-

ções, não tem logar o que requer.

21 SECÇÃO

ŀ

Dia 7

Despachos do prefeito:
João Julio da Silva, pedindo cópia dos requerimentos que fez á Prefeitura em 20 e 31 de dezembro ultimo e bem assim dos despachos e informações. - Indeferido.

Antonio Gonçalves Pinto de Rezende, pedindo relevação de multa e prorogação para assentar lagedo até que seja collocado o friso na rua.-Indeferido quanto ao lagedo.

José Ribeiro Pinto, pedindo prorogação de 90 dias para concluir as obras da ponte da

Grota Funda.—De accordo com o parecer. Goulart & Irmão, pedindo pagamento de obras á rua S. Francisco Xavier.—Indeferido.

Dr. Fileto Pires Ferreira, pedindo levanta-mento de deposito.—Deferido.

Tenente-coronel Manoel Moreira Lyrio, pedindo relevação de multa e cessação de pro-cesso movido contra o supplicante pela municipalidace. - Deferido.

Dia 11

Despachos do director:

João Leopoldo Modesto Leal, pedindo para aterrar um terreno de marinha e construir uma ponte, á rua Santo Christo, ns. 46 e 48. -Provada a posse das marinhas, das marinhas e accrescidos, declarada a extensão da ponte, e com obrigação de construir cáes e aterrar o terreno, tudo de accordo com as exigencias da Capitania do Porto, poderá ser attendido o que pede.

D. Emilia Metre, pedindo para estabelecer um pequeno negocio na praia de Botafogo, occupando a área de um metro quadrado.— Não tem logar o que requer.

Eduardo Morgado, pedindo para construir um predio á rua Farias, junto ao n. 31.— Sancie o terreno e volte.

A. Gomes dos Reis, pedindo para boiar contra-soleira e nivelar os lagedos em frente aos seus predios á rua Costa Ferraz, ns. 35 e 35 A.—Sim; comtanto que o nivel dos lagedos não exceda o dos lagedos visinhos.

Dia 13

Sidonio V. de Carvalho, pedindo levantamento de deposito. - Cumpra a lei e volte.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

Expediente de 13 de fevereiro de 1896

Gracinda do Rosario, Mme Marie Hayer, Gracinda do Rosario, Mme Marie Hayer, Machado, Silveira & Martins, Luiz Pacheco Drummond, Pedro Borges Valladão, Carlos Segadas Costa & Comp., João Angelo Spindola, Antonio de Aguiar, Gabriella de Oliveira Falkens, Dr. João Alfredo Corrêa e Oliveira, Pinto & Gomes, Caetano Garcia, Figueiredo & Irmão, Francisco de Serpa Junior, Antonio Caetano Osorio, Santiago Frovel & Comp., Manoel de Souza Junior, José de Sá Oliveira, Archias Ferreira Guimarães, Guillerme Sprateley. Vasconcellos & Queiroz. João lherme Sprateley, Vasconcellos & Queiroz, João Villar, Vasques & Dias, Dias & Mendes, José Vieira, João Vicente da Silva, José Severo de Sant'Anna e Francisco Pereira Maia.—Seja presente à Directoria do Interior e Estatis-

Eloy da Costa Pinheiro e José Fortunato de Britto.-Deferidos, á vista da informação.

Directoria da Instrucção

Fevereiro - 1896

la SECÇÃO

Expediente de 11 de fevereiro de 1896

Officios:

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 12º districto, pedindo que devolva, informado. o requerimento em que José da Silveira Guilherme pede augmento de aluguel do predio, de sua propriedade, em que funcciona a 2ª escola do sexo masculino daquelle districto.

A Sr. Dr. preseito, apresentando, informado, o requerimento em que Errrelinda Rosa Gomes Braga pede subvenção para a escola que dirige, á rua Paula Mattos n. 24. Ao Sr. Dr. inspector escolar do 3º distri-

cto, recommendando que prozidencie urgen-temente sobre a mudança para outro predio, da 3ª escola masculina de seu districto.

Ao Sr. Dr. director de Obras e Viação,

communicando que o predio n. 54 da rua da Gloria, onde funcciona a 4ª escola masculina do 2º districto, cuja remoção acaba de ser

ordenada, ameaça perigo.

Ao Sr. Dr. inspector escolar do 12º districto, recommendan o que communique à proprietaria do predio em que funcciona a lo escola feminina daquelle districto, que, a partir de l janeiro do corrente anno, o aluguel mensal do mesmo predio será sómente de 180\$000.

Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, communicando o despacho que o Sr. Dr. preseito, em data de 10 do corrente, deu ao requerimento de Maria Luiza Duque-Estrada, pedindo que lhe fosse passada nova certidão de exame de musica de la série do curso daquella escola.

Ao 8r. Dr. director da Bibliotheca Muni-cipal, 7 nettendo a por aria de exeneração de Octavio Silva, do logar de auxiliar interino daquella repartição.

Ao Sr. Dr. director da Escola Normal, remettendo a portaria de licença do professor de francez daquella escola, Thomaz Xavier de Oliveira Menezes.

Dia 12

Ao Sr. inspector escolar de 2º districto, autorisando-o a fazer a mudança da 4º escola feminina para qualquer ponto do districto a seu cargo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

sessão da camara civil em 13 de fevereiro DE 1896

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues Secretario, o Sr. Dr. Espozel.

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos, Gonçalves de Carvalho e Espinola.

JULGAMENTO

Aggravo de petição

N. 235-Aggravantes, Jeronymo Moreira da Rocha Brito e sua mulher; aggravados, Manoel Luiz Caminha, sua mulher e outros; relator, Sr. desembargador Ribeiro de Almeida. — Negaram provimento ao aggravo.

O Sr. desembargador Espinola tomou parte neste julgamento, visto se ter declarado sus-peito o Sr. desembargador Fernandes Pinheiro.

DISTRIBUIÇÃO

Aggravos de petição

N. 239—Aggravante, commendador Jero-nymo José Ferreira Braga, cessionario de Soares & Comp.; aggravado, José Nunes Martins de Carvalho.—Ao Sr. desembargador Gonçalves de Carvalho.

N. 240-Aggravante, o Banco Pariz e Rio; aggravado, Constancio Alves Pinto. — Ao Sr. desembargador G. Cintra. N. 241 — Aggravante, Abraham Glasse; aggravado, Francisco Gurgel do Amaral.— Ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS

Appellação civel

N. 473, ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

Appellações commerciaes

N. 1.028, ao Sr. desembargador Ribeiro de Almeida.

Ns. 813, 1.026 e 1.086, ao Sr. desembar-gador Gonçalves de Carvalho.

Ns. 990 e 1.013, ao Sr. desembargador

Lima Santos. N. 1.038, ao Sr. desembargador Guilherme

Cintra.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rei d mento do dia 1 a 12 de fevereiro de 1896 Idem do dia 13 (até ás 3 hs.).	4.894:215\$762 455:5°6\$644				
	5.349:742\$406				
Em igual periodo de 1895	4.500:377\$145				
RECEBEDORIA					
Rendimento de dia 1 a 12 de fevereiro de 1896 Idem do dia 13	668:218\$230 68:871\$585				
Em igual periodo de 1895	737.089\$815 743:923 \$ 662				

NOTICIARIO

Moção. - O Exm. Sr. Presidente da Republica recebeu a seguinte moção:

Palacio da presidencia do estado de Minas Geraes, Ouro I e y 8 de fevereiro de 1896 — Sr. Dr. Presidente da Papebla y -Junto vos remetto o officio do vice-presio n e do conselho districtal do Itar Luty, m mici no de Cataguazes, do qual co ista uma moção voteda pelo mesmo conselho que, interpretando os sentimentos do povo do districto, protesta contra a anti-patricica propaganda em prol da monarchia.

Saude e fraternidade. - Chrispim Jacques Bias Fortes.

Secretaria do conselho districtal do Itamaraty, em 30 de janeiro de 1896. Illm. Exm. Sr. Dr. presidente do estado

de Minas.

O conselho districtal do Itamaraty, municipio de Cataguazes, votou, em sessão de roje, e deliberou que fosse remettida ao benemerito Presidente da Republica, por intermedio

de V. Ex., a moção seguine:

« O conselho districtal do Itamaraty, municipio de Cataguazes, interpretando os sentimentos do povo do districto, protesta contra a anti-patriotica propaganda, digo a anti-patriotica propaganda da restauração da monarchia, cujas consequencias só servirão para adiar a consolidação do regimen da paz e respeito à Constituição tão nobre e lealmente iniciada e executada pelo primeiro governo civil da Republica Brazileira. »
Saude e fraternidade.— O vice-presidente do conselho, Lourindo Rodrigues Castro.

Externato do Gymnasio Na. cional — O resultado dos exames de pre-paratorios nos dias 11 e 12 do corrente foi o seguinte:

Historia universal (dia 11) — Approvedos:
Abel Sauerbronn Magalhães, plenamente;
Carlos Fernandes Góes, João Victorio Pareto
Junior, Edmundo de Oliveira Figueiredo,
Luiz Candido de Lacerda, Theotonio Maximiano da Fonseca e Lucas Bicalho, simplesmente.

Houve tres reprovados.

Dia 12 - Approvados: Corina Duvivier e Paulino Ernesto de Azevedo, plenamente; Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho, José Antonio Domeque de Barros, Regulo Ramalho, Rubens da Ŝilva Leitão, Oscar Ferreira de Carvalho, Theotonio Duvivier e Hermann Fleuss, simplesmente.

Arithmetica (dia 12)—Approvados simples-mente: Manoel do Lago, Humberto Xavier Campello, Nereu Rangel Pestana e Euwaldo

Neria.

Houve dous reprovados.

Arithmetica e algebra (dia 12)—Approvados simplesmente, Heitor Gil Castello Branco e Luiz Cassiano Martins Pereira.

Houve um reprovado.

Algebra- Approvado plenamente, Oscar José de Mello e Souza.

Portuguez (dia 11)-Approvados: Attila de Carvalho, Nestor Augusto da Cunha e Alfredo do Nascimento França, plenamente; Alberto Gusmão e Oldemar Rodrigues de Faria, simplesmente.

Historia natural (dia 11) - Approvados: José Cardoso de Moura Brazil Junior, plenamente; Jefferson de Sensburg Lemos e Jayme Augusto Santos Miranda, simplesmente.

Mappa do movimento sanitario do hospital de S. Sebas-tião — Do dia 8 de fevereiro de 1896.

ExistiamEntradosFallecidos,CuradosExistem.	7
- E no dia 9:	
ExistiamEntradasFallecidosCuradosExistem	135 23 12 7 139

A cultura do arroz no Japão

Da Revue du Commerce et de l'Industrie extrahimos as seguintes informações sobre a cultura do arroz japonez ministradas pelo

consul da Belgica no Japão.

Essa cultura é a mais importante das do imperio japonez, occupa mais de metade da superficie total das terras araveis, é tambem a que emprega maior numero de braços, porquanto é muito mais remuneradora do que a cultura dos outros cereaes.

O Japão produz duas especies de arroz que se distinguem pelo seu modo de cultura, e vem a ser : o arroz das terras baixas, geralmente innundadas por um systema de irrigação engenhosissimo, e o arroz das mon-

tanhas.

Este requer muito pouca agua e sal, emquanto para o primeiro nunca esses elementos são demasiados.

O arroz das montanhas é plantado em extensão muito limitada e que excederá pouco a 30.000 cho (1), com a producção média de 223.271 koku (2), isto é, que os terrenos onde se cultiva o arroz das montanhas constituem apenas 20 por 100 de superficie total dos campos plantados de arroz.

São unicamente os districtos vizinhos de Tokio e os da parte sul da ilha de Kin-Shin que produzem essa variedade.

Seria muito para desejar ver colheitas mais abundantes, e facilmente poder-se-hia obtelas com cultura mais extensiva.

E' na appropriação à cultura do arroz nos numerosos hectares de montanhas incultas que se deveria procurar maior producção, porquanto as terras baixas já produzem quanto é dado dellas esperar.

O arroz japonez sendo cereal muito apreciado no estrangeiro, constitue, por conseguinte, uma fonte de riqueza para o paiz ; ora o paiz não pode ter maior producção si não aproveitar suas terras incultas.

(1) O cho equivale a 0,9917 hectares.

(2) Um koku é igual a 18.039 litros.

Cumpre confessar, em abono dos agricultores japonezes, que parece quererem elles sahir da sua apathia, pois já começaram a irrigar, de modo muito primitivo, é verdade, lotes de terras até hoje improductivas. E' de presumir que o governo acoroçoará os agricultores rasgando estradas, o defeito e algumas vezes mesmo a ausencia de meios de communicação sendo serio obstaculo á valorisação de algumas zonas.

O arroz das terras baixas se divide em duas especies: o arroz ordinario e o arroz agglutinativo; este contribue apenas com

por 100 da colheita annual.

O arroz ordinario comprehende tres variedades: o arroz precoce, o arroz de maturidade média e o arroz tardio ; esta especie é a mais importante, occupa 72 por 100 das terras destinadas á cultura do arroz. Quanto ás tres variedades do arroz ordinario, sua importancia é a seguinte : o arroz precoce occupa 22 por 100 da superficie consagrada á cultura do arroz ordinario; o arroz de maturidade média, 44 por 100; o arroz tardio 34 por 100.

As terras melhor irrigadas são as do districto do centro de Hondo; os districtos do centro, em 1892, produziram 14.387.110 koku isto é cerca de 259.529.077,29 litros, emquanto os districtos occidentaes produziram 9.503,727 hoku e os districtos septentrionaes sómente 9.029.221 koku.

Nos logares em que é possivel apro-veitar as aguas dos rios ou ribeiros que abundam no Japão, procede-se do seguinte modo: a agua é trazida primeiramente por pequenos canaes para os campos dos planos superiores; inundados estes, a agua escoa-se por pequena comporta e passa para o plano inferior seguinte e assim successivamente até ao mais baixo.

Quanto precede diz bem claramente que a cultura em terra-plenos escalonados é geralmente usada nas partes não alagadiças; essa é a regra geral que apenas soffre excepção quando de todo é impossivel praticar-se uma ondulação.

Neste caso, fazem necessariamente elevar as aguas, e os meios empregados são ora as rodas hydraulicas, ora rodas com baldes mergulhadores que despejam a a agua nos conductos que vão ter aos campos.

O molo de irrigação é dos mais engenhosos e merece a maxima attenção dos cultivadores de arroz, é muito superior ao usado na China e na Indo-China, porquanto dispensa a regularidade das chuvas, condição importante para o bom desenvolvimento do arroz.

O arroz é plantado no correr de junho,em campo submerso, com 25 centimetros. Semeia-se em linha e em cavidades de 15 centimetros de profundidade, este modo de proceder tem a vantagem de poder-se semear outros productos entre os renques de espigas ainda verdes, afim de que o cultivador possa ter uma colheita supplementar. Cercados tres quartos dos campos de cultura de arroz ficam abandonados durante o inverno, em razão do seu rigor e longa duração que tornam impossivel duas colheitas, a quarta parte das terras mais ferteis e as situadas nas zonas mais meridionaes do imperio e nas ilhas de Kiu-Schis e de Shikoku fornecem duas colheitas, uma de arroz e outra de trigo, de cevada ou de colza. Em fins do maio, procede-se à safra do inverno ; é, pois, surprehendente a transformação do aspecto dos campos nos mezes de abril e junho. Percorrendo-se a planicie de Osaka em fins de março principios de abril apenas divisam-se os rebentos de colza e os tenros caules de centeio ou de trigo; sais semanas depois já terá começado a colheita dos cereaes do inverno, e depois de tres semanas do inicio dessa colheita, não mais se percebe sinão a planicie nua, transformado em banhado, cortada por barragens que se erguem nos limites de cada quadra.

Londres e Hamburg) são os principaes mercados importadores do arroz do Japão.

malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Muquy, para Espirito Santo, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até às 6 idem.

Pelo Moewe, para os portos do sul, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo California, para Nova Orleans, recebendo impressos e objectos para registrar até as 2 horas da tarde, cartas para o exterior até ás 3 idem.

- Amanhã:

Pelo Unido, para Santos, receberlo im-pressos até às 7 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje, cartas para o inter or até 7% da manhã, ditas com porte duplo até as 8 idem.

Pelo Hohenstaufen, para Santos, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 12 horas da da manhã, cartas para o interior até ás 12 %, ditas com porte duplo até á l idem.

Pelo Desterro, para os portos do sul, Montevideo, Matto-Grosso e Paragray, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até às 6 da tarde de hoje, cartas para o interior até às 8 % da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo Mendoza, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos e objectos nara registrar até às 10 horas da manhã cartas para o interior até ás 10 %, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 idem.

Pelo Itaperuna, para os portos do sul, recebendo impressos e objectos para registrar até à 1 hora da tarde, cartas para o interior a é à 1 %, ditas com porte duplo até às 2

Cometa de Swift- Este cometa, descoberto a 20 de agosto de 1895. apresenta em sua marcha particularidades muitissimo curiosas. Com qualin observações attentas, o Sr. Schul'o' ca alou os elementos do co-meta, e encontra-lhes grande analogia com os assignalados para o famoso cometa de Lexell. que,em 1767, passou tão perto de Jupiter que o enorme planeta alterou a duração de sua revolução que era de cincoenta annos para cinco annos, e em 1779, pelo effeito do mesmo Jupiter em sentido contrario, passou do periodo de cinco annos para outros de mais de yinto annos. Descoberto por Messier em junho de 1770, sua orbita foi immediata-mente calculada por Lexell, que achou um periodo de cinco e meio annos, e durante todo o tempo de sua visibilidade, o cometa seguiu exatamente a orbita traçada pelo geometra.

Esse cometa, bem visivel, de mais de 2º. de largura do nó, quatro vezes o da lua, um dos que mais se tem approximado da terra, nunca fora visto antes de 1770 e jamais foi visto depois dessa época. Tem-se quasi a cer-teza que voltou em 1776, mas que deveria se achar acima do horizente somente durante o dia, e que foi perdido de vista depois de 1779. Sua menor distancia á torra, em 1770, foi de 2.400.000 kilometros, cerca de seis vezes a da lua.

Ora, Leverrier calculou os elementos da orbita que deve ter seguido, depois de 1779,o cometa de Lexell, e os que o Sr. Schulhof deduz das quatro observações, as mais preci-sas, que se teem feito desde 20 de agosto, approximam-se de modo notavel. Além disso acontece que, com seus elementos, em principios de abril de 1886, o cometa deve se ter achado bastante proximo de Jupiter; sendo isto mais um ponto de semelhança com o cometa de 1770.

Correio - Esta repartição expedirá | MObservatorio do Rio de Ja- | 8 horas, residente e fallecido á rua do Livraneiro-Resumo meteorologico — Dia 8 de feveiro de 1896.

HORAS HAROMETES		TRMP BRATURA OBNTIGRADA	TEMPERATURA OBNITIGRADA HUMIDADE RE- LATIVA LATIVA LOCIDADE DO		ESTADO DO CEO
10 m.	752.74 753.62 753.32 752.32	21.6 23.7 25.3 21.9	78.0 74.1	NW 2.9 NE 0.8 SES 6.2	Nublado. Idem. Idem. Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 53,0, prateado, 47,5. Temperatura maxima 30,0.

Te 1 eratura minima 22,4. Evaporação em 24 horas 2.0. Chuva em 24 horas: 21m,31. Troveja ao N. W.

Obituario - Sepultaram-se no dia 7 do corrente as seguintes pessoas fallecidas

Accesso pernicioso—as portuguezas Anna da Conceição, 27 annos, residente e fallecida á rua General Camara n. 234; Cecilia, filha de Antonio Ferreira Souza Pitanga, 6 mezes, residente e fallecida á rua Luiz de Vasconcellos: . 5. Total, 2.

Amollecimento cerebral—a brazileira Libania, 60 annos, fallecida na Santa Casa; o portuguez Amancio de Medeiros, 39 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa. Total, 2.

Arterio sclerose—a fluminense Raymunda Maria Sophia, 55 annos, solteira, fallecida na Santa C.E.

Ásphixia por submersão—um homem des-conhecido, 35 annos presumiveis, fallecido no

Athrepsia-o fluminense Consuelo, filho de Boaventura G. de Abreu, residente e fallecido á praia da Saudade n. 78.

Broncho-pneumonia — a portugueza Marianna de Jesus, 50 annos, casado, residente e fallecido à rua Senador Pompeu n. 10.

Beriberi - o brazileiro Emilio Buckkoltz, 20 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Cachechia palustre—o brazileiro Ayres Pereira Pinto, 30 annos, fallecido na Santa

Cirrhose hepatica—o portuguez Leonardo José, 38 annos, casado, residente á rua da Saude n. 114 e fallecido na Santa Casa.

Congestão hepatica- o portuguez Manoel dos Passos, 69 annos, casado, residente e fal-lecido á rua Sonto Christo n. 73.

Catarrho suffocante— a fluminense Maria, filha de José Baptista, um mez residente e fallecida á rua Santa Luzia n. 25.

Catarrho pulmonar — o africano Sebastião Barbosa, 110 annos, solteiro, residente e fal-lecido à rua do Senado n. 176.

Congestão cerebral-o portuguez Joaquim da Cunha Gomes, 23 annos, solteiro, residente e fallecido no becco do Cayrú n. 5.

Dilatação da aorta-o brazileiro João Felippe Figueira, 40 annos, residente e fallecido à travessa do Senhor de Mattosinhos n. 9.

Diarrhéa—o brazileiro Jeronymo Maria da Conceição, 39 annos, solteiro, residente e fallecida à rua Dias da Cruz n. 49.

Eclampsia-o fluminense Joaquim, Eclampsia—o fluminense Joaquini, fino de José Tavares, 2 mezes, residente e fallecido à rua do Bispo n. 43; Mario, filho de Henrique Francisco Brito, 2 annos, residente e fallecido à rua da Prainha n. 25. Total, 2.

Fraqueza congenita— os fluminenses Dororothéa, filha de José Antonio Pereira Santos, leceu no adro da igreja S. João Baptista.

mento n. 53: Maria, filha de Theotonio Machado Pereira Netto, 8 horas, residente e fal-lecida á rua Bambina n. 18. Total, 2.

Febre amarella - os portuguezes Antonio da Rocha, 27 annos, casado, residente à rua Barão de Mesquita n. 162; Manoel de Azevedo, 17 annos, solteiro, residente no Hospital de S. João Baptista; Manoel Gomes da Motta, 28 annos, solteiro, residente á rua da Alfandega n. 341; Nicolão Ressurreição, 40 annos, casado, residente no Becco Sem Sahida n. 1; Alfredo Silva Barros, 52 annos, casado, residente á rua do Hospicio n. 242, todos falsidente á rua do Hospicio n. 242, todos fal-lecidos no Hospital de S. Sebastião; Maria Augusta, 32 annos, viuva, residente e fallecida a rua da Alfandega n. 264; Luiza Dias da Silva, 25 annos, casada, residente e fallecida como casada, residente e fallecida silva, 25 annos, casada, residente e fallecida como casada. cida à rua Commandante Maurity (sem nu-mero); Manoel Cardoso, 57 annos, casado, re-sidente e fallecido a travessa Costa Velha n. 12; Maria Joaquina da Rocha, 36 annos, casada, residente e fallecida á rua de S. Bento n. 58; Joaquim da Costa, 25 annos, solteiro, residente e fallecido à rua da Ajuda n. 50; Maximiano Loureiro, 41 annos, casado, fallecido na Santa Casa. Total, 11.

Febre perniciosa—o hespanhol João Tavares, 45 annos, viuvo, fallecido do Hospicio da Saude; a italiana Carmella Jacomiana, 44 annos, viuva, residente e fallecida à rua General Camara n. 250; o campista Manoel Mauricio, 41 annos, viuvo, fallecido na Santa Casa, Total, 3.

Febre beliosa — o portuguez Antonio de Oliveira, 27 annos, casado, residente e fallecido á rua do Cotovello n. 22.

Febre palustre — a hespanhola Adelaide Heredi, 32 annos, casada, residente e fallecida á rua do Jogo da Bolla n. 40.

Febre remittente palustre — o brazileiro Dr. Joaquim Arrojado Ribeiro Lisboa, 22 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Corrêa Dutra n. 51.

Febre remittente biliosa — os portuguezes Antonio Francisco de Mattos, 11 annos, residente e fallecido á rua do Lavradió n. 104; Gertrudes da Silva, 28 annos, casada, residente e fallecida á rua do Nuncio n. 21. Total, 2.

Febre Typho malarica — o brazileiro Misael, filho de José Sietre da Costa, 4 mezes, residente e fallecido á rua Vinte e Quatro de Maio n. 30.

Gastro-enterite - ofluminense Renato filho de Paulo Augusto Xavier, 5 mezes, residente e fallecido á rua Araujo Leitão n. 2 F.

Hepato-enterite — o fluminense Djalme, filho do capitão José Augusto Silva Maia, 2 mezes, residente e fallecido á rua Coronel Carneiro de Campos.

Hemorrhagia cerebral—o italiano Giovani Mosca, 35 annos, falleceu em Cachamby; o fluminense Epiphanio Vieira Borges, 65 annos, viuvo, residente e fallecido á travessa Costa Guimarães. Total 2.

Insufficiencia mitral-a brazileira Caetana, 70 annos, solteira, fallecida no asylo de Santa Maria; os portuguezes José Cardoso, 43 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Saude; Joaquim Pereira Real Bragança, 42 annos, solteiro, residente e fallecido a travessa do Paço n. 20. Total, 3.

Lesão cardiaca -o mineiro Sabino José Menezes, 60 annos, casado, residente e fallecido á rua S. Nicoláo n. 18.

Meningo encephalite—a fluminense Maria Joaquina dos Santos, 45 annos, viuva, residente e fallecida á rua formosa n. 23.

Mal de Bright-o brazileiro Geraldo Pires da Rocha, 40 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Phimatose pulmonar—o fluminense Eduardo, 12 annos, residente e fallecido á rua

Syncope cardiaca-Cesario, 60 annos, fal-

Sclerose aortica-a brazileira Tertuliana Maria dos Santos, 85 annos, solteira, fallecida no Azylo da Mendicidade.

Tuberculose generalisada — a fluminense Oddete, filha de José Caetano de Araujo, 5 mezes, residente e fallecida á rua Leste

Tuberculose pulmonar— o fluminense José Francisco de Oliveira, 75 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o hespanhol, Caetano Benito, 38 annos, solteiro, fallecido no Hos-

picio da Saude. Total,2.

Fetos—Um,filho de Donario Pereira Sierra. residente à rua Formosa n. 145; outro, filho de Eulalia das Dores, residente e fallecido á rua Estrella n.35; outro, filho do capitão Antonio V. de Bastos, residente e fallecido á rua do Senado n. 84; outro, filho de Francisco M. Linhares, residente e fallecido á Travessa

Oliveira n. 13. No numero dos 61 fallecidos estão incluidos

21 indigentes cujos interros foram gra-

tuitos. -E no dia 8:

Accesso parnicioso — os brazileiros Isaura, Accesso printoloso — os brazileiros isaura, filha de Manoel José Cabral, 6 mezes, residente à rua Delphim n. 3; Judith, filho de Luiz Augusto de Magalhães, 3 annos, residente e fallecido à rua Costa Velho n. 23; Delphina A. Pereira, 40 annos, cisada, fallecida da Santa Casa; Almerinda, filha de José Xavier Pacheco, 7 mezes, residente e fallecida à rua Vinte e Quatro de Maio n. 89; Dinorah, filha de Maria da Conceição, 1 anno, residente e fallecida à rua Cerqueira Lima n. 14; os portuguezes Maria da Luz Antune-, 35 annos, casada, residente e fallecida a rua da Alfandega n. 332; Rosa de Jesus, 36 annos, casada, residente á ladeira da Conceição n. 1 e Joaquim V. de Souza, 24 annos, solteiro, residente e fallecido á travessa das Partilb is n.1.

Amollecimento cerebral-o portuguez Francisco Marinho Bastos, 66 annos, casado, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Asphyxia por submersão — o portuguez Francisco Ferandes Eivas, 31 annos, casado, fallecido no mar.

Arterio sclerose--o portuguez Manoel da Fonseca, 6) annos, viuvo, fallecido no hospital de S. João Baptista.

Beriberi-o brazileiro João Miguel de Farias, 22 annos, residente e fallecido em Copa-

Broncho-pneumonia — o africano João, 70 annos, casado, fallecido no bosnital de casado, fallecido no hospital da Saude.

Broncho pneumonia—o brazileiro Alfredo, filho de Manoel da Cruz Coitinho, 3 dias, residente e falecido á rua D. Feliciana n. 346. Cancer do figado-a portugueza Margarida

R. Andrade, 60 annos, casada, residente e fallecida no becco João Ignacio n. 9.

Cirrhose hypertrophica—o portuguez João Gonçalves Coelho, 22 annos, solteiro, resi-dente e fallecido á ladeira do Seminario

Congestão-æ brazileira Thereza Salles da Silveira, 42 annos, casada, residente e fallecida á rua Petrocochino n. 19.

Entero-colite-a africana Helena Maria da Gloria, 70 annos, viuva, fallecida no Hospicio Nacional de Alienados.

Entero-verminosa—o fluminense Ernesto, filho de Vicente F. Coelho, 4 annos, residente e fullecido à rua D. Romana n. 5.

Febre amarella-os portuguezes Deolinda Rosa Gonçalves, 20 annos, casada; Victorino Carneiro, 22 annos, solteiro; José Mendes, Carneiro, 22 annos, solteiro; Jose Mendes, 20 annos, solteiro; o sueco Iven Svencen, 33 annos, solteiro; o hespanhol Juan Alvares, 30 annos, solteiro; o italiano Belgiam Arthur, 31 annos, solteiro, fallecidos no Hospital de S. Sebastião; a italiana Raphela Cunha, 38 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Regente n. 36 D; os portuguezes Vanoel Francisco Lagarto, 45 annos, casado residente e fallecida à praca de São casado, residente e fallecido à praça de São Sebastião n. 21; Antonia de Castro, 27 annos, solteira, residente e fallecida à rua Visconde Sapucally n. 16 e o brazileiro João, filho de Alfredo C. Pereira, 8 annos, residente e fallecido na avenida S. Salvador de Mattozinhos.

Febre perniciosa — o portuguez Antonio Joaquim Esteves, 40 annos, casado, fallecido na Santa Casa; os hespanhoes Antonio Fernandes, 30 annos, casado, residente e fallecido á rua Fresca n. 1; José Loureiro, 30 annos, casado, fallecido no Hospicio da Saude; a austriaca Maria Jorge Abrahão, 14 annos, solteira, residente e fallecida à rua do Senhor dos Passos n. 157. Total, 4.

Gast ite-o portuguez Antonio S. Espinha, 13 anno, solteiro, residente e fallecido á rua

de Catumby n. 46 B.

Gastro-enterite — o fluminense Augusto, filho de Manoel Coelho, 10 mezes, residente e fallecido á rua de Parla Brito n. 10.

Hepatite - o fluminense Luiz Jacintho das Chagas, 32 annos, solteiro, residente e fallecido à rua Presidente Barrozo n. 84.

Hepatite aguda — o portuguez José da Costa Lino, 13 annos, schero, residente e faliccido à rua Treze de Maio n. 14. Heinorrhagia umbelical—o fluminense filho

de Antonio Pereira Junior, 3 dias, residente e fallecido á rua Perseverança n. 4.

lnnanição — a fluminense Maria, filha de Joaquim Repreza, 3 1/2 annos, residente e fallecida á rua S. Clemente n. 13.

Insufficiencia mitral-o brazileiro Francelino José Santos, 25 annos, solteiro, fallecido no 22 batalaão de in antaria.

Marasmo—o brazileiro Caetano Santos, 55 annos, solteiro, fal'ecido na Santa Casa.

Meningo-encephalise—os portuguezes Alfredo Carneiro A. Marques, 12 annos, solteiro, fallecido no Hospital da Beneficencia Portugueza; José Francisco Gonçalves, 35 annos, casado, residente e fallecido à ladeira da Madre Deus n. 13.

Meningite-as brazileiras Maria, filha de Moreno José, 17 mezes, residente à rua Primeiro de Março n. 133; Albertina, filha de Pedro Augusto Costa Velho, 9 mezes, residente e fallecida à rua do Rezende n. 91; o portuguez Franci-co A. Machado, 15 aunos, solteiro, residente e fallecido à rua Senhor dos Passos n. 134. Total, 3.

Nephrite—o inglez William Brackomann, 30 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Pleuro-pneumonia-o hespanhol Jesus Lourenco, 15 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Barão de Pararapiacaba n. 39.

Paralysia-o portuguez Antonio Cordeiro Lima, 53 annos, solteiro, residente e fallecido á rua da Conceição n. 87.

Tuberculose pulmonar—o portuguez João A. de Castro, 35 annos, casado, fallecido no Hospital da Benificencia Portugueza; o brazileiro Joaquim, filho de Laurentina Xavier, 2 1/2 annos, residente e fallecido à rua Conde Baepen ly n. 52. Total, 2.

Tuberculose pulmonar- os brazileiros João Gomes Filho, 28 annos, fullectio no Hospital Central do Exercito; Maria Guey, 27 annos, casada, fallecida no Hospicio da Saude; Joa-quim Francisco dos Santos, 27 annos, falle-cido no Hospital Central do Exercito. Total, 3.

Variola confluente — o bahiano Leonidio José Gonçalves, 29 annos, casado.

Fetos - um, filho de Maria de Jesus, residente á rua do Costa n. 43; outro, do sexo masculino, filho de paes incognitos, residente á rua do Visconde de Mamanguape n. 29; outro, filho de Maria da Conceição, residente na ilha das Cobras; outro, do sexo feminino, filho de Bernardino do Senna Lopes, residente à rua do Visconde de Itaúna n. 159. Total, 3.

No numero dos sepultados estão incluidos 17 indigentes, cu jos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acham-se com dia para julgamento na sessão de sabbado, 15 do corrento, e seguintes, a appellação n. 128; Arthur Silva, appellante e a justica appellada, e a appellação n. 132; Antonio Palma, appellante e a justica appel-

Secretaria do Tribunal, 13 de fevereiro de 1896. - O secretario, Manoel Ramos Mon-

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Hoje serão chamados os seguintes exami-

Historia geral—(ds 11 horas)

Fabio Ignacio Leivas. Abelardo Rodrigues Fernandes Chaves. Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho. Antonio Martins Vianna Estigarribia. Francisco de Paula Oliveira. Luciano de Souza Pinto.

Pedro Vaz. José Claudio da Silva Junior. Carlos Alberto de Mattos. Julita de Miranda Rodrigues.

Turma supplementar Antonio Murtinho de Souza Nobre. Paulo Pires de Sá. Fernando de Barros de Machado da Silva. Nereu Rangel Pestana,

Mario de Azevedo Ribeiro. Roberto de Souza Ismenes. Paulino Severiano Pereira da Cruz. Balduino de Azevedo Feio. José Bessa de Carvalho. José de Seixas Souto Maior.

As provas de francez (2ª chamada), terão logaramanhã.

Externato do Gymnasio Nacional, 14 de fevereiro de 1896.-O secretario, Paulo Tavares.

Escola Normal EDITAL N. 12

Sexta-feira, 14 do corrente, ás 11 1/2 horas da manhã, serão chamados a exa ae de: Mathematica elementar (prova escripta) . Todos os escriptos.

Trabalhos de agulha, la serie (prova pra-

tica) — Todos os inscriptos.

Portuguez (prova oral) - Albertina Moreira, Alexandrina de Andrade Teixeira, Anna Telles Sampaio, Augusta Maria Rodrigues, Ermelinda Fonseca da Cunha e Silva e Francisca Teixeira de Carvalho.

Turma supplementar — Georgina Izabel Pecegueiro, Isaura Ramos da Costa, Leonor Accioli de Vasconcellos, Sarah Abigail da Costa Magalhães e Zulmira Augusta de Miranda.

Francez, 2¹ serie (prova oral) — Antonio de Souza Cabral e Maria Margarida Mo-

Inglez, 2ª serie (prova oral) — Amelia Tei-

xeira Braga e Evangelina Mege. Secretaria da Escola Normal do Districto Federal, 13 de fevereiro de 1896. - O secretario interino, Antonio Henrique de Araujo.

Alfandega do Rio de Janeiro CONCERTOS EM UMA LANCHA A VAPOR

Na inspectoria desta alfandega se recebem, até ao dia 20 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para os concertos e reparos de que

carece uma lancha a vapor.
Para informações os Srs. proponentes podem dirigir-se á guarda oria, onde examinarão a mesma lancha,

Alfandega do Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896. — O inspector, H. Alonso Baptista Franco.

Alfandega do Rio de Janeiro EDITAL COM PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoria desta Alfandega, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados, no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta nos termos do tit. 5°, Cap. 5° da Con-solidação das Leis das Alfandegas sem que lhes fique direito a allegar contra os effeitos desta venda.

Armazem das Amostras

Lettreiro Novely Senir: I caixa, sem numero, vinda do Rio da Prata, no vapor francez Orenoque, descarregada em 6 de novembro de 1894. Consignada a Novely Serir.

Marca T&C-R: I pacote, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão Curityba, descarregado em 14 de janeiro de 1895. Consignado a Tavares & Comp.

Marca HM—CG: 1 caixa n. 4, vinda de Bordeaux, no vapor francez *Brésil*, descar-regada em 22 de abril de 1895. Consignada a. H. Mouti.

Marca PSJR: 1 sacco, sem numero, vindo de New York, no vapor inglez Marrish Prince, descarregado em 30 de marco de 1895. Consignado a Quary Davidson & Comp.

Lettreiro Camacho & Cuilbaud ou CG-KRC: I pacote, sem numero, vindo de Southampton, no vapor inglez *Clyde*; descarregado em 20 de maio de 1895. Consignado a

Camacho Guilbaud.

Lettreiro Santos Moreira & Comp.: 1 dito, sem numero, vindo de Hamburgo, no vapor allemão Cintra, descarregado em 21 do dito mez e anno. Consingnado a Santos Moreira & Comp.

Marca PBI: 1 dito n. 383, bis, vindo do Havre, no vapor francez Ville de Buenos Ayres, descarregado em 16 do dito mez e anno. Consignado a Brandão & Comp.

Lettreiro E. J. Smart: l'encapado, sem numero, vindo de Liverpool, no vapor inglez Orissa, descarregado em 4 do dito mez e anno. Consignado a E. J. Smart.

Marca C-M: I pacote n. 341, vindo de Antuerpia, no vapor idglez Bellanvek, des-carregado em 31 do dito mez e anno. Con-

signado a Cramer Freny & Comp. Lettreiro Alfredo L. Duce: 1 dito. sem numero, vindo do Rio da Prata, no vapor francez Congo, descarregado em 29 do dito

mez e anno. Consignado a Alfredo L. Duce. Marca AF&C: l caixa n. 20, vinda de New York, no vapor belga Heoclius, descarregada em 6 do dito mez e anno. Consignada a Abreu Ferreira & Comp.

Marca GVB: 2 ditas ns. 875 e 8.675, vindas de Liverpool, no vapor inglez Strabo, descarregadas em 20 do dito mez e anno. Consignadas à Ordem.

Marca WS-G: 2 ditas, sem numero, da mesma procedencia, no vapor inglez Chantres, descarregadas em 7 do dito mez e anno. Não consta do manifesto.

Marca WS-T: 1 dita, sem numero, da mesma procedencia, vapor e descarga. Idem.

Lettreiro G. Vidal & Comp.: 1 amarrado de 4 caixas, vindo de Bordeaux, no vapor francez Congo, descarregado em 10 de maio de 1895. Consignadas a G. Vidal & Comp.

Capital Fedral, 13 de fevereiro de 1896 .-O inspector, II. Alonso Baptista Franco.

Alfandega do Rio de Janeiro

' Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumos abaixo mencionados com signaes de averias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 8 dias para provindenciar a respeito.

Vapor allemão Corrientes:

Armazem n. 12-Marca CS&C-SE: 1 caixa n. 5.031, repregada e avariada. Manifesto em traduccão.

Marca HS&C: 1 dita n. 1.001, repregada. Idem.

Marca MPCM-VV&C: I dita n. 418. idem. Idem.

Marca CP&C: 2 ditas ns. 1.182 e 1.528, idem. Idem.

Marca CC-784: 1 dita n. 4.289, idem. Idem.

Marca B&C-VV&C: 1 dita n. 2.117, idem. Idem.

Marca FC-CB: 1 dita n. 773, idem. Idem. Armazem da estiva-Marca MMS&C: 3 ditas

ns. 1, 1 e 1, idem. Idem. Armazem n. 12 - Marca JBF-S: 1 dita n. 44,615, idem. ldem.

Marca FB&C: 1 dita n. 222, idem. Idem. Marca MP&C: 1 dita n. 144, idem. Idem. Marca CPC: 1 dita n. 1.713, idem. Idem.

Marca FP&C: I diti n. 15.229, idem. Idem. Marca JJRR: 1 dita n. 4.952, idem. Idem. Marca EM&C: 1 dita n. 0.095, idem. Idem. Marca SM-F-C: 1 dita n. 5.494, avariada, Idem.

Armazem n. 6-Marca CB: 1 dita n. 57.297. idem, Idem.

Armazem n. 12 — Marca VR: 1 dita u. 1.833, idem. ldem.

Marca MR&M-R: 1 dita n. 1.206; rapre-Marca JDS: I dita, sem numero, idem.

Idem. Marca CS&C: 1 dita n. 6.341, idem. Idem. Marca V-WG&C-SS: 3 ditas, sem nu-

mero, idem. Idem. Marca MFB: I dita n. 1.458, idem. Idem. Marca C&R: I dita n. 845, idem. Idem.

Vapor allemão Corrientes.

Armazem n. 12-Marca SM&C: I caixa n. 9.907, repregada. Manifesto em tradu-

Marca BF: 1 dita n. 9.743, idem idem. Marca AV: 1 dita n. 6.285, idem idem. Marca CPC: 1 dita n. 1.178, idem idem. Marca SM-F-C: 1 dita n. 5.475, idem idem.

Marca R-L-C: 1 dita n. 2, idem idem. Marca WR&C: 1 dita n. 203, idem idem. Marca 193-M-C: 1 dita n. 2, idem idem. Marca JDS: 2 ditas som numero, idem idem.

Marca 503-G-G: 1 dita n. 1.0059, idem

Marca FAM: 1 dita sem numero, idem idem.

Marca LH: 1 dita n. 22, idem idem. Marca CN: 1 dita n. 33, idem idem.

Marca MMS&C: 2 ditas sem numero, idem ilem.

Marca C-A-C: I dita sem numero, idem idem.

Marca C: I dita sem numero, idem idem. Marca JDS: 2 ditas sem numero, idem idem.

Marca JCG: 3 ditas ns. 171, 178, 166, avariadas, idem.

Marca B&A: 3 ditas, sendo 2 sem numero e 1 n. 13, avariadas, idem.

Marca Z-J-G: 1 dita n. 1.837, idem idem.

Marca BC-H: I dita n. 6.063, idem idem. Marca DN: I dita n. 7 032, repregada, idem.

Vapor francez Ville de Montevidéo.

Sobre agua-Marca FL: 40 botinas sem numero, avariadas. Manifesto em traducção. Lettreiro O Paiz: 30 ditas sem numero, idem idem.

Marca R&C: 50 ditas sem numero, idem idem.

Marca SAGN-D: 25 ditas sem numero, idem idem.

Marca AAC&C: 1 caixa sem numoro, repregada e avariada, idem.

Marca B-B: I dita sem numero, avaria la, idem. Armazem n. 8-Marca CC-S: 1 dita sem

numero; idem idem.

Marca CI: 1 dita sem numero, idem i lem.

Marca MCC: 1 dita sem numero, idem

Vapor francez Ville de Montevidéo:

Armazem n. 8-Marca OFC: 2 caixas ns. 183 e 184, ropregadas. Manifesto em traduccão.

Marca M/SC: 1 dita n. 1.245, idem. Idem.

Marca J L F C: 1 dita n. 4.816, idem. Idem.

Marca MLB: I dita n. 1.509, idem. Idem. Marca C&G-DG: 1 dita n. 655, idem.

Marca AAC&C: 1 dita n, 4.125, repregada e avariada. Idem. Marca PC & C: 1 dita n. 2.009, avariada.

Idem. Marca G & M: 1 dita n. 4.661, idem.

Idem. Marca PBI: 2 ditas ns. 1.130 c 1.131, re- Idem. pregadas e avariadas. Idem.

Marca DI&C: 1 dita n. 4.856, idem, idem. Idem.

Marca LF: 1 dira n. 2.123, idem, idem. Idem.

Marca CB: 1 dita n. 7.272, idem, idem. Idem.

Marca J H: 1 dita n. 72, idem, idem. Idem.

Marca LFOM: 1 dita n. 383, idem, idem. Idem. +

Marca MPL: 4 ditas ns. 602, 608, 609 e 611, avariadas. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 616 e 617, idem. Idem.

Marca RSC: I dita n. 875, idem. Idem. Marca JPM&C: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas. Idem:

Marca AC: 1 dita n. 25, avariada. Idem. Marca MJ: 1 dita n. 6, idem. Idem. Marca CPC: 1 dita n. 521, ilem. Item.

Lettreiro: I dita sem numero, repregada. Idem.

Armazem da Estiva-Marca OR-T: 1 barrica n. 6.381, repregada. Idem.

Armazem n. 8-Marca LB&JM: [1 caixa sem numero, idem. Idem.

Marca WL&C: 1 dita n. 4.506, avaria la. ldem:

Marca P&E-VV&C: 1 dita n. 4.201, repregada. Idem.

Marca CB: I dita n. 7.260, repregada e avariada. Idem.

A mesma marca: 3 ditas ns. 7.232, 7.263 e 7.230, repregadas. Idem.

Marca HLF — SSM: 1 dita n. 2, idem.

Idem.

Marca D-E&C: 2 ditas ns. 8.905 e 8.903, idem. ldem,

Marca P&F-VV&C: 1 dita n. 4.222, repregada e avariada. idem.

Marca CP&C: 2 ditas ns. 5.215 e 5.236, repregadas. Idem.

Vapor francez Ville de Montevideo.

Armazem n. 8. — Marca LSK: 1 caixa n. 1.505, repregada. Manifesto em traduc-

Marca CB: 1 dita n. 7.242, avariada. Idem.

Marca AP-C&C: 1 dita n. 7.489, idem. Idem

Armazem da Estiva.-Marca CN-CJ-JLFC: 1 dita n. 4.703, repregada. Idom. Vapor francez Caravellas.

Armazem n. 14.—Marca ∧G: 1•caixa n. 51, repregada. Manifesto em traducção. Marca DC&C: 2 ditas ns. 8.669 e 8.670, avariadas. Idem.

Marca F&C: 1 dita n. 9.273, repregada. Idem.

Marca LFM: 1 fardo n. 64, roto. Idem. Marca JTS: 1 caixa n. 6.364, avariada. Idem.

Marca MFB: I dita n. 1.481, repregada. Idem.

Marca MPL: I dita n. 593, idem. Idem. Marca B-C-324-A-S • 1 dita n. 27.509, avariada. Idem.

Marca SM&C: l dita n. 743, repregada. Idem. Marca VW&C: 1 dita n. 1.205, idem.

Idem. Marca GC&C: 1 dita n. 741, avariada.

Idem. Marca MN&C: 1 dita n. 466, idem. Idem. Marca AM&C: 1 dita n. 4.834, idem.

Marca AC&C: 1 dita n. 68, idem. Idem.

Marca AM&C: 2 ditas ns. 4.500 e 4.333,

repregadas. I·lom.
Marca AAG: 1 dita n. 4, avariada. Idem.
Marca AF&C: 1 dita n. 1.377, idem. Idem.

Marca AB&C-JC: I dita n. 1.206, repregada. Idem.

Marca CF-C: 1 dita n. 218, avariada.

Marca FD&C: I dita n. 69, repregada. Idem.

Marca GK: 1 dita n. 337, avariada. Marca JCC: 2 ditas ns. 4.192 e 4.193, repregada.

Marca JLK: 1 dita n. 1.231, avariada.

Marca MMCC-SGM: I dita n. 5.039, idem. Idem.

Marca MMC: 1 dita n. 4.186, idem. Idem.

Marca MFA: 1 dita n. 502, idem. Idem. Marca PBI: 1 dita n. 1 108, avariada. Idem.

Vapor francez Caravellas.

Armazem n. 11 - Marca PBI: 1 caixa n. 1.105, avariada. — Manifesto em traduccão.

Marca RB&C: 3 ditas ns. 1.255, 1.256 e

1.257, idem. Idem. Marca RSC: 1 dita n. 1.378, idem. Idem. Marca SM: 2 ditas ns. 741 e 746, idem. Idem.

Marca SF: 1 dita n. 340, idem. Idem. Marca 30: 1 dita n. 702, idem. Idem. Marca VWGC—SGM: 1 dita n. 5.034, idem. Marca A-C-129-C: pita n. 252, repregada. Idem.

Despacho sobre agua-Marca BA: 4 ditas ds. 2, 5, 7 e 4, idem. Idem.

Armazem n. 11-Marca BI&C: I dita n. 3,

idem. Idem. Marca AC-C: 1 dita n. 450, idem. Idem. Marca JVRT-1 engradado n. 6.013, idem. Idem.

Despacho sobre agua-Marca BA: caixa n. 11. idem. Idem.

Marca AV&C-D&C: 1 dita n. 195, idem. Vapor francez Medoc.

Armazem n. 6-Marca FSC: 2 caixas ns. 598 e 5.983, repregadas. Manife to em traduccão.

Lettreiro: 1 dita sem numro, idem. Idem. Marca BP; I dita n. 736, idem. Idem.

Vapor aliemão Mendonça.

Armazem n. 6-Marca A-21-J-NM: 1 caixa n. 1.948, repregada. Manifesto em traduccão.

Armazem das amostras-Marca DCF: 1 dita n. 239, idem. Idem.

Armazem n. 6-Marca AM: 1 dita n. 8.196,

idem. Idem.

Marca HC: 1 dita n. 120, idem. Idem. Lettreiro: I dita sem numero, idem. Idem. Marca VU&C: dita n. 689, idem. Idem. Marca KF: I dita n. 1.616, idem. Idem. Marca HBC: 1 dita n. 2.676, item. Idem.

Armazem das amostras-Lettreiro Both & Comp.: 2 ditas ns. 2.252 e 2.253, idem. Idem.

Vap5r allemão Tucuman.

Armazem n. 3-Mdrea GH: 1 caixa n. 9.203. repregada. Manifesto em traducção.

Marca CP&C: 1 dita n. 4.862, avariada. Idem.

Vapor allemão Tucuman.

Armazem n. 3- Marca CF-14.360-GB: 1 caixa n. 4.558, repregada. Manifesto em traducção.

Marca HS&C: 1 dita n. 120, repregada. Idem.

Armazem da Estiva--Marca JBF—S: 2 ditas ns. 47.398 e 47.450, rapregadas. Idem. Marca GS&C: I dita sem numero, repregada. Idem.

Marca JA&C: 1 dita n. 9.065, repregada e

avariada. ldem. Armazem n. 3 - Marca WR&C: 2 dita

n. 203, repregada. Idem.
Marca AG&C.: 1 dita n. 2.170, repregada e avariada. Idem.

Marca GJ - C: I dita n. 4, repregada.

Marca FB-Pariz: 1 dita n. 4.515, repregada. Idem.

Marca GJ&C: 2 ditas ns. 5 e 6, repregadas. Idem.

Marca ARM: I dita n. 587, repregada. Idem.

Marca SHFC: 2 dilas ns. 5.546-5.547,

repregadas. Idem. Marca CAL&C: I dita n. 224, repregada e avariada. Idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 6.482, repregada.

Vapor francez Chilli.

Armazem n. 4-Lettreiro: 1 caixa n. 102, repregada. Manifesto em traducção.

Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 5.316, repregada. Idem.

Marca RM: I dita n. I, repregada. Idem. Marca TC: I dita n. 6.755, repregada. Idem.

Marca SZG: 1 dita n. 1.868, repregada. Idem.

Vapor francez Paranagud.

Armazem n. 6 - Marca EC&C: 1 caixa 251, repregada. Manifesto em tradu-

Marca ECM: 1 dita n. 129, repregada. Idem.

Vapor allemão Buenos Ayres.

Armazem n. 14-Marca DCC: 1 caixa n. 9.060, repregada e avariada. Manifesto em traduccão.

Marca W—AF avariada. Idem. -AFC: I dita n. 13, repregada e

Marca PIC: I dita n. 287, repregada e avariada. ldem.

Marca GG-500: 1 dita n. 7.008, repregada e avariada. Idem. Marca W: I dita n. 689, repregada e ava-

riada. Idem.

Marca LMC-K: 1 dita n.11.481, repregada e avariada. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.148/2, repregada e avariada. ldem.

Vapor allemão Buenos Aires.

Armazem n. 14 - Marca H&C: 1 caixa n. 9.858, repregada e avariada-Manifesto em traduccão.

Marca CPS: 2 ditas sem numero, idem. Idem.

Vapor inglez Thames.

Armazem n. 10 - Marca AFC: I caixa n. 3.820, repregada-Manifesto em traducção.

Marra CF: 1 dita n. 3.067, avariada. Idem.

Marca CHT: 1 fardo n. 11, idem. Idem. Marca FMR: 2 caixas ns. 3.098 e 3.090, repregada, idem. Idem.

Marca EMR: 2 dilas ns. 3.099 e 3.079, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 3.088 e 3.101, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 3.086, avariada, idem. Idem.

A mesma marca: 1 dita n. 1.310, repregada, idem. Idem. Armazem da Estiva-Marca MR&C: 1 bar-

rica n. 73, quebrada. Idem. Marca MD&C—RO: 1 caixa n. 1.127, re-

pregada, idem. Idem.

Murca MVN: 1 dita n. 4.365, idem. Idem.

Marca MT&C: 1 dita n. 5, avariada, idem.

Marca PS&C: 1 dita n. 780, idem. Idem. A mesma marca: 2 ditas ns. 773 e 769, re-

pregada, idem. Idem. Marca 18: 1 dita n. 86, idem. Idem. Marca R: 2 ditas ns. 265 e 266, idem.

Vapor allemão Porto Alegre.

Armazem n. 15 - Marca ACR: n. 10.093, repregada e avariada. Manifesto om traducção.

Marca BFS&C: 1 dita n. 335, idem, idem. Idem.

Marca E&C: 1 diia n. 1 idem. Idem. Marca BC&C: 1 dita n4 8.986, idem, idem.

Idem. Marca HS&C: I dita n. 20, idem, idem. Idem.

Marco MC-137-C: 1 dita n. 50, idem, Idem. Idem.

Marca MC-206-C: 1 dita n. 3, idem, idem.

Marca R&C: 2 ditas ns. 9.622 e 9.651,

idem, idem. Idem. Marca VO: 1 dita n. 245, idem, idem.

Idem.

Vapor inglez Tagus. Armazem n. 9-AJF&C: 1 caixa n. 229, avariada. Manifesto em traducção.

Marca ALF&C: 1 dita n. 4.274, idem. Idem.

Alfandega da Capital Federal, 7 de fevereiro de 1896. - O inspector, H. Alonso Baptista Franco.

Marca GPC: 1 dita n. 3,009, repregada. y Alfandega do Rio de Janeiro Edital

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados. que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 8 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez Thames:

Armazem n. 10 — Marca AC—M: 2 fardos s. 1.238 e 1.236, avariados. Manifesto em traducção.

A mesma marca 2 ditos ns. 1.249 e 1.244, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 1.242 e 1.263,

idem. Idem. A mesma marca: 2 ditos ns. 1.230 e 1.265, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditos ns. 1.255 e 1.267, Marca ALFC-D: 1 caixa n. 1.226, repregada. Idem.

Marca A&C-M: I fardo n. 27.551, roto. Marca E-AJ: 1 caixa n. 794, repregada e avariada. Idem.

Marca BFS&C: 2 ditas ns. 1.980 e 1.978, repregadas. Idem.

Marca CP&C-D: 1 dita n. 1.987, avariada. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 1.977 e 1.986, repregadas e avariadas. Idem.

A mesma marca: 1 dita, sem numero, idem, idem. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 795, idem, idem. A mesma marca: 2 ditas ns. 798 e 796, repregadas. Idem.

A mesma marca: I dita n. 799, avariada. Idem.

Marca DJR: 1 dita n. 64, idem. Idem. Marca EMC: 1 dita n. 8.653, repregada. Idem.

Despacho sobre agua-Marca FB&C: I dita n. 1.774, repregada e avariada. Idem. Armazem n. 10-Marca GW: 1 dita n. 65.

repregada. Idem. Lettreiro Godoy: 1 dita n. 170, idem. Idem, Marca GMB: 4 ditas ns. 375. 373, 374 e 376,

avariadas. Idem. Marca HDV: 1 fardo n. 4.391, idem. Idem. Marca JLFC: 1 caixa n. 4.820, repregada.

Idem. Marca MDC-R. 1 dita n. 1.126, avariada. Idem.

Vapor inglez Thames.

Armazem n. 10.-Marca MAFP: 1 caixa n. 5.091, repregada. Manisesto em traducção.

Sobre agua. - Marca MJS&C: I dita n. 810, avariada. ldem.

Armazem n. 10. — Marca MD&C—RO: I dita n. 98, idem. Idem. Marca PS&C: 2 ditas ns. 758 e 756, idem.

Idem.

Marca PM&T: I dita n. 5.086, idem. Idem. Marca P-66-L: 1 dita n. 6.428, ava-

riada. Idem. Marca TC: 2 ditas ns. 5.079 e 5.092, iden.

Marca WR: 3 ditas ns. 1.852, 1.856 e

1.861, repregadas. Idem. A mesma marca: 1 dita n. 1.847, repre-

gada o avariada. Idem. Marca R: 1 dita n. 268, idem. Idem.

Marca JMR&C: 1 dita n. 615, repregada. Idem.

Marca P: 1 dita n. 7, idem. Idem. Vapor inglez Tagus.

Armazem n. 9.-Marca AJF&C: 1 dita

n. 299, avariada. Manifesto em traducção. Marca ALF&C I dita n. 4.274, •idem. Marca CBJ&C: 1 dita n. 68, repregada. A mesma marca: 1 dita n. 150, avariada. Marca CP&C: 1 dita n. 151, repregada. A mesma marca l dita n. 790, avariada. Marca CJG: I dita sem numero, repregada. Marca EM--R: I dita n. 1.268, avariada. Marca F&C: I dita n. 4.361, repregada. Marca JB&G: I dita sem numero, repre-

gada e avariada. Idem. Marca MR: 1 dita n. 300, idem, idem. Marca SB-R: 4 fardos ns. 30, 35, 31 e 34,

avariados. Idem.

Marca VCF&T: 1 caixa n. 4.814, idem.

Marca AJG: 1 dita n. 2 435, repregada. Idem.

Marca ALF&C: I dita n. 4.274, avariada. Idem.

Marca W-A-L: 44 encapados sem numero, idem. Idem.

A mesma marca: I dito n. 336, roto. Idem.

Marca B: 1 caixa n. 209, repregada. Llem.

Marca CPC: 2 ditas ns. 2.969 e 2.970, repregadas e avariadas. Idem.

Vapor inglez Tagus.

Armazem n. 9- Marca CPC: 2 caixas ns. 2.928 e 2.861, avariadas. Manifesto em traduccão.

Lettreiro C. Colombo: 1 dita n. 333, repregada. Idem

Marca CO&C-RJ: 1 dsta n. 3.623, repregada e avariada. Idem.

Marca CP&C: 1 dita n. 791, idem. Idem. Idem.

Marca CO&C-RJ: I fardo n. 3.627, ava-

riado. Idem. Marca CJC: 1 barricà n. 389, avariada. édem.

Marca EM-R: 1 caixa n. 3.038, repregada: I !em.

Marca EM-R: 1 dita n. 3.051, avariada.

Marca EMC: 1 dita n. 103, idem. Idem. Marca JDC-D: 1 dita n. 432, repregada.

Idem. Despacho sobre agua-Marca ML&C. DY & C: 1 dita n.570, repregada e avariada.

Manifesto em traducção. Armazem n. 9— Marca MC: 2 ditas ns. 821 e 823, avariadas. Manifesto em traduccão.

Vapor inglez Wordsworth.

Armazem n. 1-Marca BM&C: 1 farlo n. 110, roto. Manifesto em traducção.

Marca BCB: 1 caixa n. 2B, repregada.

Murca CCV-AFB: duas ditas ns. 644 e 610

repregadas e avariadas. Idem. A mesma marca: 1 dita n. 612, idem. Idem.

Marca DF&C: I engralado n. 47, repregado. ldem.

Marca FC&C: 1 caixn n. 10, repregada.

Idem. Marca MB de C: 2 amarrados ns. 3 e 8,

repregados. Idem. A mesma marca: 2 ditos ns. 11 e 6, repre-

gados e avariados. Idem. Marca MBM&C: 1 caixa n. 1, repregada. Idem.

Marca SM&P: 1 amarrado n. 5, repregado. Idem.

Marca SM&P: 1 caixa n. 8, idem. Idem. Numero 11: 1 caixa n. 81, idem. Idem. Marca Cwz: 1 dita n. 462, avariada.

Idem. Marca ASL: 2 ditas ns. 1 2, repregadas.

Idem. Marca AA &C: 1 dita n. 11, avariada. I om.

Marca CCV-AFB: I dita n. 615, repregada. Idem.

Marca CFC: I dita n. 16, idem. Idem. Marca DFC: I dita n. 50, idem. Ilem. Marca LCD: I dita n. 2, idem. Idem.

Vapor francez Ville de S. Nicola. Armazem n. 12 - Marca NOE: 1 caixa 9.326, repregada. Manifesto em traduccão.

Marca Q: 1 dita n. 224, repregada e ava-

riada. Idem. Lettreiros Vieitas: 1 dita n. 9.010, idem, idem. Idem.

Marca A&C: I dita n. 1, avariada. Idem. Marca RS&C: 1 dita n. 59, repregada.

Marca S&M: 1 dita n. 752, idem. idem. Marca CFK&C: I dita n. 649, avariada. Idem.

Marca HS&C: I dita In. 3.986, repregada. Idem.

Marca D- E&C: 1 dita n. 8.879, idem. Idem.

Marca A&B: 1 dita n. 834, avariada. Idem.

Marca LAV: I dita n. 985, repregada. Idem.

Marca CAC-PR: 1 dita n. 987, avariada. Idem. Marca JR-C: 1 dita n. 4.740, repregada.

Idem. Marca GD&C:1 dita n. 568, repregada e

avariada. Idem. Marca JCR: 1 dita n. 4.774, repregada.

Idem.

Vapor allemão Porto Alegre.

Armazem n. 15-Marca ASF-K: 1 caixa n. 37, repregada e avariada. Manifesto em traduccão.

Marca BP: 1 dita n. 9.639, idem, idem. Idem.

Marca CFC-LC: 2 ditas ns. 686, 688 idem, idem. Idem.

Marca CPC: 3 ditas ns. 4.953, 1.016,4.949, idem, idem. Idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 7.946, 5.024, idem, idem, Idem, Marca CF14.326-GS&C: 2 ditas ns. 8.066.

8.066, idem, idem. Idem. Marca CLB: 1 dita n. 8.706, idem, Idem.

Marca PC: I dita n. 1.556, idem, idem.

Idem. Marca RM&C: 1 dita n. 1.556, idem, idem.

Idera. Marca SHch: 1 dita n. 22.963, idem, idem, Idem.

Marca VO&C: 1 dita n, 4.514, idem, idem. Idem.

Alfandega da Capital Federal, 8 de fevereiro de 1896.—O inspector H. Alonso B.

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupos ns. 9, 15, 16 e 17 (couros, lampista, drogas e vasilhame para drogaria)

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em sessão do Conselho Economico á realizar-se no dia 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas novas propostas para o fornecimento dos artigos supra-mencionados, conforme determina o aviso n. 289, de 8 do mez vigente.

Os senhores concurrentes, de accordo com o regulamento de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições, contidas no mesmo regulamento:

la, encher com os preços por extenso e em algarismos a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao Conselho Economico;

2ⁿ, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao Conselho Economico, no logar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes:

3', exhibir, no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituidos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

S o dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquelles a preferencia sobre os outros concurrentes em igualdade de condi-ções e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta capital, pelos mesmos preços por que proponham fornecer a este commissariado, todos os artigos que merecerem a preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 12 de fevereiro de 1896.—Luiz de Santa Catharina Baptista, secretario interino.

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. almirante ministro da marinha, compareçam, com urgencia, a esta repartição para objecto de serviço, no prazo de 24 horas, os guardas-marinha alumnos abaixo mencionados:

Conrado Luiz Heck. Raphael Brusque. Alberto Durão Coelho. Augusto Carlos de Souza e Silva. Armando Cesar Burlamaqui. Jorge Martiniano de Castro Abreu. Mario Cesar Bormann de Borges. Ignacio Joaquim Ribeiro. Joaquim Ribeiro Sobrinho Heraclito Belfort Gomes de Souza. Oscar de Avila Muniz Ribeiro. José Joaquim Brandão dos Santos Junior.

Quartel General da Marinha, 13 de fevereiro de 1896.—Pelo Sr. chefe do estado-maior general da armada, Antonio Francisco Velho, sub-chefe.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, aviso ao Sr. proprietario ou consignatario do navio Candidat, para fazer desde já guarnecer, esgotar e amarrar convenientemente essa embarcação que se acha fundeada neste porto, em abandono, sem tripolação, sob pena, desse serviço ser executado por esta capitania, que de accordo com as disposições do art. 41 do regulamento n. 447, de 19 de maio de 1846, a mandará render em base publica de 1846, a mandará producto de 1846. vender em hasta publica, si no prazo de 15 dias a contar desta data não for reclamada por quem de direito.

Secretaria da Capitania do Porto, Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1896. — O secretario, Augusto F. Sampaio Leite.

Arsenal de Marinha

CONCURRENCIA

Em additamento ao annuncio da concurrencia para a transformação de um deposito de polvora na armação em deposito de munições metallicas e de carretas, manda o Sr. inspector deste arsenal declarar aos interessados que nos respectivas propostas devem incluir a collocação de tres para raios destinados a protegerem o citado paiol.

As bases para esse accrescimo de obras acham-se nesta secretaria á disposição dos

Socretaria da Inspecção do Arsenal de Marinha da Capital Federal, 11 de fevereiro de 1896. - O secretario, Eugenio Candio da Silveira Rodrigues.

Directoria Geral de Industria

Patentes de invenção:

N. 2.006 — Beston Tupholne. N. 2.007 — Coronel Trenenen James Holland.

N. 2.003 — Manoel Alves Lobo. N. 2.009 — Alexander Muirhead. N. 2.010 — Herbert Arnaud Taylor.

Convido os Srs. concessionarios acima mencionados a comparecerem nesta directoria geral no dia 15 do corrente, à 1 hora da tarde, afim de assistirem a abertura dos respactivos involucros.

Directoria Geral da Industria, em 13 de fevereiro de 1896. — O director geral interino Augusto Fernandes.

REPARTIÇÃO GERAL DOS TELEGRAPHOS

Achando-se inaugurada a estação telegraphica de Manãos, extremo do cabo de Ama-son, Telegraph Company, recebem-se tele-grammas para aquello destino nas estações Central, urbanas e suburbanas desta capital, medeante a taxa de 2\$720 por palavra, sendo \$720 correspondente ao percurso até Belém e 2\$ a taxa da companhia desse porto á Ma-

Directoria Geral dos Telegraphos, 12 de fevereiro de 1896, - Alvaro de Mello Coutinho. de Vilhena, vice-director.

E. de Ferro Central do Brazil (

CONCURSO PARA O LOGAR DE CONFERENTE DE 3º CLASSE

De ordem da directoria faço publico, que nos dias abaixo designados proceder-se-ha o concurso para o logar de conferente de 3ª classe.

Os requerimentos para a inscripção serão recebidos nesta secretaria até ao dia 19 do corrente e deverão ser instruidos com do-cumentos que prove ter o candidato bom comportamento, boa saude e idade maior de 18 aunos e menor de 35.

Os empregados da estrada de categoria in-ferior que desejarem ser promovidos serão submettidas a concurso nos dias 17, 18 e 19 do corrente, medeante apresentação do respe-ctivo chese e os candidatos estranhos a estrada nos dias subsequentes.

O concurso se effectuará um dos armazens da estação maritima da Gambôa, ás 10 horas da manhã e constará do seguinte:

Portuguez

Prova escripta, um trecho dictado, compo-sição livre sobre qualquer assumpto e redac-ção official; prova oral: leitura, e noções ge-raes de grammatica portugueza.

Arithmetica

Prova escripta: operações fundamentaes, operações sobre numeros decimaes e systema metrico decimal; prova oral: analyse das

operações da prova escripta.
Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 8 de fevereiro de 1896.—O secretorio, Manoel Fernandes Figueira.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TRI-LHOS, ACCESSORIOS ETC.

· De ordem da directoria faço publico que no dia 16 do proximo mez, ás 11 horas, receber-se-hão nesta secretaria propostas para o fornecimento do seguinte material:

256.000 metros correntes de trilhos de aço

Bessemer; 47.894 chapas de juncção de ferro homo-

geneo; 250.000 chapas de apoio de aço doce

100.000 parafusos de ferro de 1º qualidade, com arruellas de Grower;

20 ecruzamentos completos de aço com co-

ração de 1/5;
40 ditos, idem, idem, de 1/8;
45 ditos, idem, idem, de 1/10;
20 ditos, idem, idem, de 1/15.
As especificações e as bases para o contracto acham-se nesta secretaria á disposição dos concurrentes todos os dias uteis : os desenhos podem ser examinados no escriptorio da 5ª divisão, onde serão prestados quaesquer esclarecimentos.

A concurrencia versará sobre o preço, ido-

neidade e prazo do fornecimento.

Os concurrentes deverão apresentar as suas propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas e assignadas com a indicação de suas moradas, e deverão exibir no acto da entrega o recibo de caução de 4:000\$ préviamente feita na thesouraria da estrada para garantir a assi-

gnatura do contracto.

O concurrente acceito deverá assignar o contracto respectivo dentro de oito dias contados da data da communicação que Ihe for dirigida; caso porém, não o faça serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referidas, que reverterá para o cofre desta estrada de ferro.

As propostas serão abertas e lidas em pre-

sença dos interessados.

Secretaria da directoria da Estrado de Ferro Central do Brazil, em 13 de fevereiro de 1896.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

E. de Ferro Central do Brazil

AVISO AO PUBLICO

Da ordem da directoria, faço publico que, tendo sido suspensos os trens de carga da Companhia Leopoldina, no trecho de Porto

Novo á Santa Isabel, não serão recebidas João Pedro Dias Vieira (Dr.). mercadorias a despacho para qualquer das estações da referida companhia.

Escriptorio do trafego, 13 de fevereiro de 1896.— J. Rademaker, chefe do trafego.

Administração dos Correios do Districto Federal

Pela Administração dos Correios do Districto Federal, convidam-se as pessoas abaixo indicadas a dirigirem-se a 4ª secção da mesma administração, afim de prestarem esclareci-

A. Coelho e Souza. Affonso Silva Junior. Agostinho Penido (Dr.). Alarico Irineu Araujo. Alberto Araujo Oliveira. Alcides de Sá Brito. Alexandre Leite Chaves Mello (Dr.).

Alfredo de Sá Reis.

Alfredo da Costa (Commendador). Alfredo Moraes Rego.

Alfredo von Sydow.
Alvaro Gentil de Souza Mendes.
Altamiro Urbano Ribeiro.
Amancio Ramos Freire (Dr.).
Angelica Chaves Moreira.

Anna Margarida Oliveira.

Antonio Cruz & Comp. Antonio Costa Soares. Antonio Cantilb.

Antonio Francisco Costa Junior. Antonio Gançal ves Araujo Leitão. Antonio José Lima C. Branco (Dr.). Antonio Martins Pimentel (Dr.).

Antonio M. de Castro. Antonio Paulo da Silva Leite (2) Antonio Ricardo Barbosa Romeu.

Antonio Torres da Silva. Arsenia Mendes Camara. Autuliano Barreto Lins. Avelino de Pinho. (Dr.) Barão de Kalden. (3.)

Barros Jordão. Carlos Eduardo Monte Verde. Carlos Guimarães Martins.

Carlos Macedo. Caselles & Comp Castro Cunha & Comp. Celestino Nunes da Silveira. Claudio da Costa Ribeiro. Claudio da Rocha Lima. (Capitão.) Claudino Vellozo Freire.

Climero Avilar Souza. Collatino Barrozo.

Coriolano Martins Corrêa.

Directores da Companhia Central Alagôana. Domingos Ramos.

Dormevil Oliveira. Eduardo Garcia. Emilia Paiva Meira. Erico Alves Corréa. (Tenente.) Ernestina Figueiredo Braga. Florindo Gonçalves Cordeiro.

Florinda Gurgel Barbosa. Francisca Navarro Aragão Mello.

Francisca S. Rego Amaral. Francisco Ferreira Rodrigues.

Francisco Nogueira da Gama. Francisco Paula Aragão Gesteira. (Dr.) Francisco Seraphico Nobrega. (Dr.) Franklin Washington. (Dr.)

Frank Denis.

Gaspar Silveira Martins. (Dr.) (Conselheiro.)

Gaspar Silveira Martins. (Dr.) (Conseineiro.)
Gerente da Companh ia de Comestiveis Guilhermina Cardoso.
Heitor Telles (Dr.).
Henrique Avelerbach.
Henrique Spittle.
Ignacio Baptista Almeida. Isidro Cruz.

J. J. Duarte Guimarães (Dr.).

J. N. Silveira (Dr.). J. N. Silveira (Dr.).
James Patter.
João Araujo Vieira.
João Antonio Santos.
João Beltrão Andrade Lima (Dr.).
João Brédios (Dr.).
João Caetano Gomes.

João Falque & Comp.

João Manoel de Souza Moraes. João Miranda Leone.

João Nogueira Azevedo.

Fevereiro-1898 Joaquim Barroso Nunes.

Joaquim Felix Pereira de Carvalho. Joaquim Machado Mello. Jonathas Freitas Pedrosa (Dr.). Jorge Raymery Filho. Jorge Rodrigues Torres Franco (Dr.). José Arnaldo Ferreira. José Azeve lo Silva. José Clemente Gomes (Dr.). José Freire. José Maria Monteiro. José Maximo Nogueira Penido (Dr.). José Monteiro José Luiz & Filhos. José Pereira C. Pinto (Dr.) José Pereira de Souza. José Rodrigues Junior. José Simões Cunha. José Villar Sá. Josepha Vasconcellos Fanzeres. Josephina Aranha Arnaud. Julio Collaço Magalhães Vidal. Laura Elisa Mattos.

Leonardo Ulysses. Lindorifo Lima. Leopoldina Veiga Luiz Catanhede de Almeida (bacharel). Luiz Duprat.

Luiz Henrique Liberal (Dr.) Luiz Pinto Homem Menezos (coronel).

Luiza Cabral. Luiza Nogueira Flores.
M. M. Ramos Junior.
Manoel Azevedo Fernandes.

Manoel Barreto Lins (Dr.)
Manoel Camillo Oliveira Penna (Dr.)

Manoel Coelho Mello. Manoel da Costa Ribeiro (Dr.) Manoel Ferreira Reis.

Manoel Joaquim Ferreira Dutra. Manoel Leocadio Damasceno. Manoel Rodrigues Pereira. Manoel Rosas Oliveira.

Manoel da Silva Machado. Manoel Santos & Comp.

Manoel Telles Queiroz (Dr.) Manoel Vieira Brito.

Marcellino Gama Coelho (Dr.). Marcilio G. de Oliveira. Maria Belfort Vieira.

Maria Buarque Gusmão Eichban.

Maria Carmo Nascimento. Maria Collecta Santos Araujo. Maria das Dores Barbosa Guimarães.

Maria Francisca de Alarcon. Maria J. Faria Souto Carneiro. Maria José Oliveira Souza Carvalho.

Maria Lucia Oliveira Costa. Maria Rita Monteiro Barros Roxo.

Marianna Carlota Mattos Veiga. Mario Cunha Nogueira.

Martins & Gomes.

Menezes de Souza & Sobrinho. Miguel de Abreu & Comp. (4). Miguel Calogeras.

Miguel Calmon Vianna. Miguel Vieira Andrade e Silva.

Nestor Barros. Paulo Nunes Guerra (2). Haulo Ramos & Moreira.

Pinho & Silva. Pinto Canto & Comp.

Raul Baptista. Raymundo Honorio. Raymundo Dias Freitas (alferes).

Rebello & Campos.
Rabello Pont & Comp.
Redacção da Borboleta.
Rocha & Tameirão. Rodolho Nunes (2). S. Leonardi & Comp. Salvador José Soares. Santos Alves & Comp.

Saraiva & Comp. Seraphim Geraldo Silva Villela (2).

Severiano José Ramos. Souza Ramos & Comp.

Sylvio Ferreira Rangel (Dr.). T. Magalhães & Comp. Targino Silva Lopes.

Tiburcio Figueira (Dr.) Theotonio José Oliveira Ozorio. Thomaz Affonso da Silva.

Theodoro Gomes (Dr.). Themistocles A. Figueiredo. Vasco Alencastro Lima. Vasconcellos Couto & Comp. Victorino Pereira. Virgilio Teixeira Quintas. Visconde de Moraes. Zulmira de Almeida Castro Vieira:

Administração dos Correios do Districto Federal

Pela administração dos Correios do Dis-tricto Federal, convida-se ás pessoas abaixo indicadas a dirigirem-se a 4º secção da mesma administração, afim de prestarem esclareci-

mentos. A. I. Chavantes & Comp. A. M. Fernandes & Comp. A. M. Fernandes & Comp.
A. P. Soares.
A. Ribeiro & Comp.
Adolpho Bollivian (2).
Adriano Percira Soares.
Agustin B. Castro.
Alberto Braga & Santos (2).
Albino José de Castro Silva.
Alvaro de Oliveira (Dr.) (2).
Arnino Escandar Desincke.
Antonio de Aveved Mendonce Antonio de Azevedo Mendonça. Antonio & Comp. Antonio Murtinho. Antonio Pereira Pinheiros Antonio Pereira Pinheiros
Antonio Silveira da Rosa.
Antonio Venancio da Silva.
Arcangeli Alexandro.
Arthur Machado Guimarães.
Assis Pacheco Netto (Dr.) (2).
Austen W. E.
Azevedo Junior & Magalhães.
Ressel Harmann Ranque Leeman's (director).
Barros y Barretto.
Bartholdy George. Beck Heinrich. Bento Carneiro da Rocha. Bento José Fernandez (general.) Bento Jose Fernandez (gene Bernardino Senna Gomes. Benest Edward. Bougiovanni Ferdinando. Bower F. I. Brisco (Mrs.) Brooking A. C. de Almeida & Comp. Cabral Mendes & Comp. Cahill James Califice Felicie. (2. Cahill James. Califice Felicie.
Carlos Monteiro de Souza.
Castro (Mr. et Mme.)
Clark (Mrs.)

Clarkson August. Companhia Commercio Fabric. Luz Incandescente. Wilsbach no Brazil.

Pharmaceutica Industrial.

» Pharmaceutica industrial.
Conde de Carapebus.
Correia Netto & Comp.
Costa & Filho.
Cullough Beechen & Comp.
Da Costa Cabral (Fabrica de conservas.)
D'Angelo & Conde.

Dalmer & Schmidt.
De Pascale & Comp.
Dejero Charles.
Dennis Frank.
Deslandes H.
Dick C. A.
Domblides Louise.

Dupont L.

Elias Guevara M.
E. Curvello Junior.
E. M. Guimarães (2).
El. Saboia (Dr.)
F. Lage & Comp. (2).
F. B. La Vallie.
Fannon Michael J.

Feydit Antonio.

Finlay J. A.
Finlay J. A.
Flint Eddy & Comp.
Francisco Cesar de Mattos (2).
Francisco Ferreira da Camara.
Francisco Rodrigues da Costa.
Francisco Ucha.
Francisco Xavier Gomes.

Feredrico Augusto Duval. Giovanni Henrico. Grumbach Vidal Blanche. Guilherms Luiz de Souza. Guimarães & Ferraira. Hobbs H. J. (2). Hermann & Comp. Hasenbein Carl. Helena Loria. Hubert Armbruster (Dr.) Humphreys John.
Isabel E. de Ocampo (2).
J. W. Winkel & Comp. successores.
J. C. da Silva Imbú.
J. M. Cardoso de Oliveira. J. M. Cardoso de Oliveira.
J. Lopes & Filgueiras.
J. Poney & Comp.
Jayme Augusto Pereira Porto.
Jeanne Braga, née Apel.
João Clapp & Filho.
João José Dias de Faria.
João Mendes & Comp.
João Pedro, Irmão & Comp:
Joaquim Gonçalves Santos.
Joas Borges. Joas Borges. José Augusto de Carvalho. José Carvalho Almeida. José Felix Almeida Cottia. José Fernandes.
José Manoel Quintero.
José Ribeiro Brazil. José Weissohn & Comp. K. Jamamato. Kandeler Hans. Kandeler Hans.
Kennedy J. B.
Kleinschmidt & Comp.
Krebs M. (Dr.).
Krause Wacdow.
Krause Hugo.
L. M. Caballero (3).
Lambaye Augustin.
Lastenia Ferreira de Almeida. Leopoldo Almeida & Comp. Lopes de Mattos & Comp. Luiz Antonio do Valle. Luiz Antonio do Valle.
Luiz Augusta Botto (Dr.).
Luiz Ferreira Pestana.
Luiz Portugal & Comp.
M. Guimarães & Comp.
Manoel Alvarez.
Manoel Souza Ramos.
Maroos Aiala (2) Marcos Ajala (2). Marques, Sampaio & Comp. Mathias Peixoto de Oliveira & Comp. Metzinger Hernram (Mme.) (2).
Metzer & Comp.
Moroira Irmão & Comp.
Moura Riboiro & Comp.
Muller & Villmar.
Muntis Agustin N. Neff, Raymundo & Comp. Nelson Luiz. Nicaise Elisa. Nogoroff Anton. Octavio Miranda. Octavio Miranda.
Oliveira & Comp. (2).
Osborne John H. (2).
Paula Carvalho & Comp.
Pedro Joas Irmão & Comp.
Peixoto Fernandes & Comp.
Pinto & Comp. Prox Hans. Puceini Mariano. R. Steinmann & Comp. R. Castro Soffia. R. Castro Soma.
Ribeiro Franco & Comp.
Ribeiro Dias & Com..
Ribeiro da Silva & Comp.
Rodrigues, Fernandes & Comp.
Rosati Felipps.
S. Leonardi & Comp. S. S. Jacobs & Comp. Samuel & Vianna. Scotland William. Schippel Henrique. Schreiner Carlos. Schreiner Carlos. Sebastião de Saldanha da Gama (Dr.). Sebastião Bandeira (coronel). Silva &!Rocha. Sigaldi Michele. Sorly Harold.

Soulignoc Menier. Spilker C.

Sterry A. D. Taylor C. E. M. Teixeira de Magalhães. V. A. Mariconi & Comp. Vassails Jean. Villanueva Leguineche & Comp. Walls James. Weiss Alexander. Zicarello Luigi.

Directoria de Fazenda Municipal

Pagam-se hoje as seguintes folhas: professores subsidiados, pessoal da lagoa Rodrigo de Freitas e cemiterios.

la secção de Fazenda Municipal, 14 de fevereiro de 1896.—O 1º escripturario interino, Laurentino de Azevedo Nascimento.

Prefeitura do Districto Federal ·

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordom do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Casemiro Pereira Cotta requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhas e accrescidos á travessa de Santa Luzia n. 11.

de Santa Luzia n. 11.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direitos. direito.

Primeira secção, 18 de janeiro de 1896.— O chefe, Leal da Cunha.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição,

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Calixto José Corrêa Braga requereu titulo de aforamento do terreno de marinhas fronteiro ao seu terreno da rua de Nossa Senhora da Copacabana.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1863, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção, a apresentarem-se nesta repartição no prazo do 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 29 de janeiro de 1896.—O chefe.

la secção, 29 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha. (.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Dr. director desta repartição, De ordem do Dr. director desta repartiçao, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Ramalho Loureiro requereu titulo de aforamento do terreno do marinhas à travessa de D. Manoel n. 18.

De accordo com o decreto . 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção, a apresentarom se nesta repartição no prega de

apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem os seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 30 de janeiro de 1896. -O chefe, Leal da Cunha.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos in-teressados, que o Sr. João Antonio Rodrigues Lopes requereu titulo de aforamento do ter-reno de marinhas na Praia das Palmeiras, entre o n. 19 e a travessa Santos Lima, que

diz achar-se devoluto.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção, a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma re-clamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

la secção, 30 de janeiro de 1896.—O chefe, Leal da Cunha.

798

Prefeitura do Districto Federal

A ferição

De ordem do cidadão director de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previnese aos interessados que o prazo para aferição e revista de pezos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia de S. José, começou a l e termina a 29 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado, para satisfação daquella exigencias da lei.

5º secção da sub-directoria de rendas, 1 de fevereiro de 1896.— Pelo sub-director.— O

chefe, Antonio Trovão.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Antonio Corrêa d'Avila requereu titulo de aforamente do terreno accrescido de accrescido á praia de S. Christovão n. 16.

De accordo com o decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direitos.

1º secção, 8 de fevereiro de 1898.—O chefe, Leal da Cunha.

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

2ª secção Sr. Dr. d

De or lem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 21 do corrente, a uma hora da tarde, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes para o fornecimento de areia afim de ser applicada na construcção e conservação dos calçamentos.

As propostas serão feitas em carta fechada, indicando o local de onde se pretender retirar a areia; o preço desta, por metro cubico, sendo posta na obra, bem como sendo depositada em local determinado, de onde a prefeitura mande fazer o transporte por conta propria.

Para garantia da assignatura e execução do contracto, farão os proponentes na Directoria de Fazenda Municipal o deposito previo de 500\$000.

Aos proponentes serão dados nesta repartição todos os es larecimentos de que necessitarem.

2º secção, 10 de fevereiro de 1896. — Joaquim Pereira de Souza Caldas, 1º official. (*

DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o Sr. Manoel Joaquim de Oliveira requereu titulo de aforamento do terreno accrescido de accrescido á rua de Sunto Christo dos Milagres n. 92.

De accordo com o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretenção a apresentar-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual, a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Primeira secção, 12 de fevereiro de 1896. -O chefe, Leal da Cunha. (.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

1ª secção

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico para conhecimento dos interessados, que no dia 22 do corrente, ao meio-dia, nesta secção, se receberão propostas, que serão lidas en presença dos proponentes, para a construcção de mictorios e latrinas para os dormitorios do Instituto Profissional.

constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, 13 de fevereiro de mictorios e latrinas para os dormitorios do Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—Caetano Pinio de Miranda Montenegro.

As proposta deverão ser entregues em cartas fech 18, indicarão, por extenso e em algarismo, o preço em globo, para a execução das mesmas obras; indicarão mais a residencia dos Srs. pronentes.

Afim de garantir a assignatura do contracto e suas propostas, farão os proponentes na Directoria de Fazenda o deposito prévio de 5 % da quantia de 8:486\$456 em que está orçada a obra.

Nesta secção encontrarão os propenentes os esclarecimentos precisos.

Directoria de Obras e Viação, la secção, l3 de fevereiro de 1893.— Eucliles Braz, lo official.

EDITAL

Tribunal Civile Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 8 dins aos credores da massa fallida de A. Carneiro & Comp. para dizerem o que for de seu direito sobre o pedido de concordata, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de oito dias virem, que correndo por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve os autor de fallencia da firma A. Carneiro & Comp., ora, por parte de Antonio Carneiro, socio solidario da referida firma foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. Dr. juiz da camara commercial Dr. Montenegro. Diz A. Carneiro, socio solidario da firma fullida A. Carneiro & Comp., nos autos respectivos, escrivão o Sr. Corte Real, que havendo pro-testado na reunião de credores do dia 3 do corrente pela apresentação de uma proposta de concordata em tempo opportuno, vem pela presente, desempenhar-se daquelle compromisso, apresentando proposta de concordata por abandono, nos termos do art. 42 n. a do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, a respeito da qual já se pronunciaram os credores representando e capital exigido pelo art. 45 do citado decreto n. 917, con-forme o documento junto. Nestes termos pede o supplicante que junta esta aos autos com o alludido documento, se proceda aos termos ulteriores de direito. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1896 .- Antonio Carneiro. (Estavam colladas duas estampilhas no valor de 220 réis devidamente inutilisadas). Despacho-Innte-se aos autos e sejam citados os credores, por elitaes, afim de, no prazo de oito dias, apresentarem suas reclamações. Rio, 10 de fevereiro de 1896. - Montenegro. Proposta: Srs. credores da firma em fallencia A. Carneiro & Comp. O abaixo assignado em desempenho do compromisso tomado na reunião de credores do dia 3 do corrente da firma fallida A. Carneiro & Comp., vem apresentar-vos a sua proposta de concordata, e o faz nos termos do art. 42 do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, isto é, o abaixo assignado propõe uma concordata por abandono. Pede, portanto, que manifestando o vosso assentimen-to, o habiliteis a proseguir em juizo nos ter-mos ulteriores de direito. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1893.—Antonio Carneiro. (Estavam colladas e devilamente inutilisadas, duas estampilhas no valor de 220 réis. Em cuja proposta se veem assignaturas de credores, representando mais de 3/4 dos crelitos. E em virtude do despacho supra passou-se o presente edital pelo teor do qual cita os credores da massa fallida da firma A. Car-neiro & Comp., para no prazo de oito dias dizerem o que for de seu direito sobre a concordata impetrada, sob pena de revelia. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e pas-sado nesta Capital Federal, 13 de fevereiro de 1896. Eu, Francisco de Borja de Almeida Pinto de Miranda Montenegro.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De praça com o prazo de 10 dias para venda e arrematação do direito e acção que Domingos Rodrigues da Cunha tem no inventario do finado Leandro Antonio Ferreira penhorados pelo Banco Rural e Hypothecario, na forma abaixo

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de 10 dias virem, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve processam-se os autos de execução em que e exequente o Banco Rural e Hypothecario e executado Domingues Rodrigues da Cunha, e que por parte do exequente foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm.Sr. Dr. juiz da Camara Commercial. O Banco Rural e Hypothecario na acção de execução de sentença que move contra Domingos Rodrigues da Cunha pelo cartorio do escrivão Côrte Real, tendo o supplicante procedido avaliação do direito e acção que o mesmo Domingos Rodrigues da Cunha tem como cessionario de herdeiros no inventario dos bens do finado Leandro Antonio Ferreira, que corre pela camara civil, escrivão Cabral Velho, do extincto juizo da provedoria, o qual foi penhorado pelo supplicante, por isso requer que se passem os competentes editaes de praça para o que P. deferimento.— E. R. J.—Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1896.—P. p. Antonio Joaquim de Araujo Guimardes. (Estavam colla las duas estampilhas no valor de 220 reis inutilisadas). Despacho: Em termos. Rio, 11 de juneiro de 1896. - Salvador Moniz. Em virtude deste despacho se passou o presente pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 14 de fevereiro proximo, ás portas do edificio da rua da Constituição n. 47, às 11 horas, a quem maior lanço offerecer sobre o preço da avaliação junta aos autos, o direito e acção que o executado Domingos Rodrigues da Cunha, na qualidade de inventariante e cessionario de varios herdeiros do finado Leandro Antonio Ferreira tem no mesmo inventario, o qual corre pela camara civil do Tribunal Civil e Criminal, cartorio do escrivão Cabral Velho, os quaes foram avaliados em 37:700\$, e vão à praça para pagamento da referida execução, e os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima indicados. E para constar, mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal em 28 de ja-neiro de 1896. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.-Salvador A. Monis Barreto de Aragão.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação, com o prazo de 60 dias, aos ausentes, em logar incerto e não sabido, Lopes-Ferreira & Comp., para fallarem aos termos de uma acção de reconhecimento proposta pelo Banco da Republica do Brazil, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal desta capital, etc.

Faz saber aos que o presente editable citação com o prazo de 60 dias virem que por parte do Banco da Republica do Brazil foi-lhe dirigida a petição do teor seguinte: Illm. Exm. Sr. presidente da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal—Diz o Banco da Republica do Brazil, successor do Banco do Brazil e do Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil, com séde nesta capital, que, devendo-lhe Lopes Ferreira & Comp. e J. de Souza Novaes à quantia de 9:935\$170, constante da conta junta, vencida a 31 de agosto de 1892, quer fazer citir os supplicados para, na primeira audiencia desse juizo, virem reconhecer o seu signal, firma e obrigação, sob

pena de si houver o reconhecimento por feito sua revelia e lhes ficarem assignados os 10 dias da lei, afim de serem condemnados ao pagamento da quantia de 9:935\$170, juros da mora e custas. Nestes termos P. a V. Ex. que, feitas as necessarias distribuições, se digne ordenar a citação dos supplicados Lopes Ferreira & Comp. e J. de Souza Novaes, sob pena de revelia.—Rio, 21 de maio de 1894.

—J. Frederico de Almeida, advogado. (Estava collada uma estampilha no valor de 200 inutilisada). Despacho: Ao Dr. Monte-negro.—Rio, 26 de maio de 1894.—Silva Mafra. Despacho: D. Cite-se.—Rio, 28 de maio de 1894. - Montenegro. Distribuição: D. a C. Real, cm 29 de maio de 1894. O distribuidor interino, F. A. Martins.—Certidão: Certifico que tendo procurado os membros componentes da firma Lopes Ferreira & Comp., afim de os citar, pelo conteúdo da presente petição, não foi possivel descobrir suas residencias, e nenhuma informação pude obter a respeito dos mesmos, e dou fé. Rio, 20 de dezembro de 1895. — Official do juizo, Joaquim Augusto de Azevedo. Réplica: Exm. Sr. Dr. - Não sendo encontrada nesta cidade a primeira firma supplicada, como se ve da certidão retro, quer o supplicante proceder a citação edital dos socios componentes da mesma, como justificará acharem-se os mesmos em logar incerto dentro do paiz. E, pede de-ferimento. Rio, 8 de janeiro de 1896.—J. Frederico de Almeida, advogado. (Estavam col-ladas duas estampilhas no valor total de \$220 inutilisadas). Despacho: Justifique. Rio, 14 de janeiro de 1896. - Montenegro. Autoada a pelição com os documentos que a instrue, foi produzida a justificação requerida com testemunhas contestes, e subindo os autos á conclusão, depois de preparados, nelles foi pro-ferido o despacho do teor seguinte: Procede a justificação; passem se editaes com o prazo de 60 Dias. Rio, 7 de fevereiro de 1896.— Montenegro. Em virtude deste despacho cito e chamo aos ausentes Lopes Ferreira & Comp. pira sciencia de uma acção de reconhecimento proposta pelo Banco da Republica do Brazil. a qual se acha em juizo, e virem reconhecer seu signal, firma e obrigação dentro do prazo de 60 dias e ver assignar-se-lhes os dez dias da lei, para allegarem o que for de seu direito, sob pena de revelia. Advertindo que as au-diencias deste juizo continuam a ter logar ás terças e sextas feiras, ás 11 1/2 horas, no edificio da rua da Constituição n. 47. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor, que serão publicados e affi-xados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 10 de fevereiro de E eu, Francisco de Borja de Almeida Real, escrivão, o subscrevi.-Caetano Pinto de Miranda Montenegro.

De citação com o prazo de 30 dias aos ausentes, em logar incerto e não sabido, Coelho da Silva & Comp., para fallar aos termos de uma acção de reconhecimento proposta pelo Banco da Republica do Brazil, na forma abaixo

O Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presento edital de citação com o prazo do 37 dias virem, que, por
parte do Banco da Republica do Brazil, depois
de distribuida pelo Dr. presidente da camara
commercial, foi-lhe dirigida a petição do teor
seguinte: Illm. e Exm. Sr. presidente da
camara commercial do Tribunal Civil e Criminal. Diz o Banco da Republica do Brazil,
successor do Banco da Republica do Brazil,
successor do Banco da Republica o do Banco
da Republica dos Estados Unidos do Brazil,
com sede nesta capital, que, devendo-lhe Coelho da Silva & Comp. e Souza Novaes &
Comp. a quantia de 7.628\$019), constante da
conta junta, vencida no dia 30 de setembro de
1892, quer fazer citar os supplicados para, na
primeira audiencia desse juizo, virem reconhecer o seu signal, firma e obrigação sob pena
de se haver o reconhecimento por feito á sua
revelia, e lhes ficarem assignados os 10 dias
da lei, afim de serem condemnados ao paga-

mento da referida quantia de 7:628\$019, ju-1 ros da mora e custas. Pede que, feitas as necessarias distribuições, se digne ordenar a sitação dos supplicados, Coelho da Silva & Comp. e Souza Novaes & Comp., sob pena de revelia. Rio, 24 de maio de 1895 — J. Freducida Almanda Almanda (Estacado) derico de Almeida, advogado. (Estava col-lada uma estampilha do valor de 200 reis inutilisada). Despacho: Ao Dr. Salvador. Rio, 26 de maio de 1894.—Silva Mafra. Despacho: D. A. Cite-se. Rio, 30 de maio de 1894.—Salvador Moniz. Distribuição: D. a C. Real, em 30 de maio de 1894. O distribuidor interino, F. A. Martins. Certidão: Certifico que tendo, procurado os membros componentes da firma Coelho da Silva & Comp. afim de os citar, pelo conteudo da presente petição, nenhuma informação pude obter a respeito dos mesmos e dou fé. Rio, 20 de de-zembro de 1895. O official do juizo, Joaquim Augusto da Azevedo. Replica: Exm. Sr. Dr.—A' vista da certidão retro, a achando-se os supplicados Caelho da Silva & Compi em logar incerto e não sabido, dentro do paiz, o suppli-cante quer proceder a citação edital. E justifi cada a ausencia P. despacho. Rio, 10 de janeiro de 1896 .- J. Frederico de Almeida, advogado. Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilisada). Despacho: Justifique-sa. Rio, 11 de janeiro de 1893.— Salvador Moniz: Autoada a petição com documentos que a instrue, foi produzida a justificação requerida, com testemunhas contestes, e preparados e sellados os autos foram conclusos e nelles proferido o despacho do teor seguinte: Vistos estes autos etc. Julgo por sentença procedente a justificação da la e constante dos depoimentos de fs. 7 e fs. 8 para que produza os seus legaes effeitos e uma vez provado como se acha dos mesmos depoimentos, so acharem os réos em logar incerto e não so actarem os reos em logar incerto e não sabido, mando se passem editaes de citação dos mesmos réos, com o praso de 30 dias, na conformidade do pedido a fs. 3. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 1896.—Salvador A. Moniz Barreto de Aragão. E em virtude do despacho supra se passou o presente edital pelo teor do qual cito os ausentes Coelho da Silva & Comp. para virem reconhecer seu signal, firma e obrigação na primeira audiencia deste juizo e ver assignar-se-lhes os 10 dias da lei para allegarem o que for de seu direito, na referida acção de reconhecimento que lhes propõe o Banco da Republica do Brazil, sob pena de revelia. Advertindo que as audiencias deste juizo continuam a ter logar ás terças e sextas feiras, às 11 horas, no edificio da rua da Constituição n. 47. Para constar mandou passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal aos 12 de fevereiro de 1896.— E eu, Francisco da Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, sub-screvi. Salvador A. Moniz Barreto de Ara-

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 30 dias ao ausente em logar incerto e não sabido Antonio Rodrigues da Costa, para fallar aos termos de uma acção de reconhecimento, proposta pelo Banco da Republica do Brazil na forma abaixo

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 30 dias virem que, por
parte do Banco da Republica do Brazil foi-lhe
dirigida a petição do teor seguinte: Illm.
Exm. Sr. presidente da camara commercial
do Tribunal Civil e Criminal—O Banco da
Republica do Brazil, successor do Banco do
Brazil e do Banco da Republica dos Estados
Unidos do Brazil, com sede nesta capital,
sendo credor de Antonio Rodrigues da
Costa e Souza Novaes & Comp. da quantia de 6:302\$170, como se vê da conta inclusa, vencida em 30 de setembro de 1892,
quer fazer citar os supplicados para, na
primeira audiencia desse juizo virem reco-

nhecer o seu signal, firma e obrigação, sob pena de se haver o reconhecimento por feito á sua revelia e lhes ficarem assignados os 10 dias da lei, afim de serem condemnados a pagarem do supplicante a quantia referida de 6:3023170, juro da mora e custas. Nestes termos, P. a V. Ex. se digue ordenar a citação dos supplicados Antonio Rodrigues da Costa e Souza Novaes & Comp. sob pena de revelia, feitas as necessarias distribuições. Rio, 21 de maio de 1894. — J. Frederiço de Almeida, advogado, (Estava collada uma estampilha de 200 réis inutilisada). Despacho: Ao Dr. Barretto Dantas. Rio, 26 de maio de - Silva Mafra. Despacho: D. A. Sim. Rio, 28 de maio de 1894. - Barretto Dantas. Distribuição: D. a C. Real, 29 de maio de 1891. O distribuidor interino, F.A. Martins. Certidão : certifico que nenhuma informação pude obter da residencia do supplicado Antonio Rodrigues da Costa, e por maiores diligencias empregadas não pude saber noticias do dito Costa, e dou fé. Rio, 20 de dezembro de 1894.— O official do juizo Joaquim Augusto de Azevedo. Replica. Exm. Sr. Dr. Não sendo encontrado nesta cidade osupplicado Antonio Rodrigues da Costa, como se vê da certidão retro, quer o supplicante cital o por editaes, visto achar-se o mesmo em logar incerto e visto agnar-se o mesmo em logar interto e não sabido dentro do paiz. Por despacho. Rio, 8 de janeiro de 1896.—J. Frederico de Almeida, advogado. (Estavão colladas duas estampilhas no valor total de 220 réis. inutilisadas). Despacho: Sim. Rio, 10 de Janeiro de 1896.—Barreto Dantas. Autoada a petição com os documentos que a instruem foram produzidos duas testemunhas da justificação, e preparados os autos subirem elles á conclusão e proferido o despacho do teor seseguinte: Procede a justificação; passe-se edital de citação com o prazo de 30 dias; pagas as custas. Rio, 7 de fevereiro de 1896.—Manoel Barretto Dantas. Em virtude deste despacho cito e chamo ao ausente Antonio Rodrigues da Costa para sciencia de uma acção de reconhecimento proposta pelo Banco da Republica do Brazil, a qual se acha em juizo, vir reconhecer seu signal, firma e obrigação dentro do prazo de 30 dias e ver assignar-lhe os dez dias da lei para allegar o que for de seu direito sob peña de revelia. Advertindo que as audien-cias deste juizo continuam a ter logar ás terças e sextas-feiras, ás 10 1/2 horas, no edificio da rua da Constituição n. 47. Para dous de igual teor que serão publi-cidos e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 10 de feveroiro de 1896. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, subscrevo. -Manoel Barrets Dantas.

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 20 dias

O Dr. Affonso Lopes de Miranda, juiz da camara criminal do Tribunal Civil e Crimi-

nal da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 20 dias virem, que, tendo sido pronunciado por este juizo Manoel José da Costa Meira, como incurso nos arts. 297 e 306 do codigo penal sujcito a prisão e livramento; foi offerecido o respectivo libello pelo Dr. promotor publico em exercicio perante esta camara; que foi por mim recebido e ordenado a expedição do presente com o prazo de 20 dias, para intimação do réo, que se acha ausente para, no prazo de oito dias, após o prazo do presente offerecer sua defeza: e em virtude do que cito e chamo ao réo ausente Manoel José da Costa Meira, para que venha a este juizo, á rua da Constituição n. 48, offerecer, dentro-do prazo de oito dias, sua defeza após o prazo do presente edital, sob pena de ser julgada a sua revelia. E para constar mandei passar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 11 de fevereiro de 1896. —E eu, Procopio Gomes Cabral Velho, o subsecrevi, Affonso Lopes de Miranda.

84 Pretoria

EE CITAÇÃO

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justica publica, foi offerecida e por este juizo recebida, olica, loi olierecida e por este juizo recepina, uma denuncia pela qual o denunciado Domingos José Kuniam tem de ser processado como incurso no art. 303, do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cita nota procente no para despois de finda o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à 1º audiencia deste juizo e ás consecutivas até final preparo, asim a comparecer à la sessão da junta correccional, depois de preparado o preesso, asim de ser julgado tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se às quartas e sabados às 11 horas a as juntas correccionas. bados, ás 11 horas e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. Capital Federal, 12 de fevereiro de 1896. Eu Flavio Saraiva de Carvalho, escrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

S¹ Pretoria

DE CITAÇÃO

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte dajustiça publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Albino Pereira de Mello tem de ser processado como incurso nos arts. 399 e 402 do Codigo Penal e arts. 1º e 2º, §§ 1º e 2º e art. 3º da lei n. 145; e porque não tenha sido possivol eitar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser mente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à 1º audiencia deste juizo e às consecutivas até final preparo, afim de assistir a inquirição de testemunhas e se ver processar pelo dito crime, e bem assim a comparecer à la sessão da junta correccional, depois de preparado o processo, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia.

As audiencias realizam-se ás quartas-feiras e sabbados ás 11 horas; e as juntas correc-cionaes reunem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar ao presente edital, que será affixado no logar do costume.

Oitava Pretoria, 12 de fevereiro de 1896. E eu, Flavio Saraiva de Carvalho, escrivão, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gābaglia.

8ª Pretoria

• De citação

O Dr. Julio de Barres Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que por parte da justiça publica faço saber que por parte da justica publica foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Manoel Ignacio Roberto tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e porque não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pode presente perme de presente de fada e presente perme de presente perme perme de presente perme perme de perme pe pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer à primeira audiencia deste juizo e às consecutivas até final preparo, afim de assistir à inquirição de teste-munhas e se ver processar pelo dito crime, o bem assim a comparecer à primeira sessão da junta correccional, depois de preparado o pro-cesso, afim de ser julgado, tudo sob pena de revelia. As audiencias realisam-se às quartas e sabbados ás 11 horas, e as juntas correccionaes reunem-se ás quartas-feiras ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei passar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8º Pretoria, em 10 de fe-vereiro de 1896. Eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o subscrevi. — Julio de Barros Raja Gabaglia.

8º Pretoria

DIARIO OFFICIAL

De citação

O Dr. Julio de Barros Raja Gabaglia, 8º pretor do Districto Federal, etc.:

Faço saber que, por parte da justica publica, rato satel que, por par cata justiva publica, foi offerecida e por este juizo recebida uma denuncia pela qual o denunciado Grovanardo Hildebrandi tem de ser processado como incurso no art. 303 do Codigo Penal; e por que não tenha sido possivel citar pessoalmente a esse accusado em razão de não ser encontrado, nem delle haver noticia, o cito pelo presente para, depois de findo o prazo de 20 dias, comparecer a prima audiencia deste juizo e ás consecutivas reparo, afim de assistir á inquirição emunhas e se ver processar pelo dito e bem assim a compareçer á primeira s da junta correccional, depois de prepada de ser julgado, tudo se ena de revelia. As audiencias realisam-se ás quartas e sabados ás 11 horas e as indos sabbados, ás 11 horas, e as juntas correccio-naes reunem-se ás quartas-feiras, ás 12 horas. E para constar ao dito accusado mandei pas-sar o presente edital, que será affixado no logar do costume. 8ª Pretoria, em 12 de fevereiro de 1896. E eu, Flavio Saraiva de Carvalho, o escrevi.—Julio de Barros Raja Gabaglia.

11ª Pretoria

De intimação ao réo Antonio Macario, para, dentro do prazo de 20 dias, vir a juizo assistir o seu processo por offensas physicas

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11º pretoria da Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital com o prazo de 20 dias virem que pelo presente, sob pena de revelia, fica intimado Antonio Macario para, no dia 4 de março proximo, ao meio-dia, na pretoria, a rua de Haddock Lobo n. 82, vir assistir aos termos de processo por offensas physicas em que á autora a justica e elle réo, acompanhar o summario em todas os seus tramites até final julgamento. E .para que chegue ao seu conhecimento, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta capital do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos de Previl aos 13 de favercire de publicado e passado. Unidos do Brazil aos 13 de fevereiro do anno de 1896. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevi.—Nestor Meira.

PARTE COMMERCIAL

Camara syndical dos corre-tores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	Praj as	90 d/v	à viste
Sobre	Londres	9 1/16	8 29/32
P.	Pariz	1.057	1.071
•	Hamburgo	1.305	1.323
>	Italia	en pa	1.027
D	Portugal		475
•	Nova York.		5.693
Sobe	eranos	26\$ 865	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices .	
Apolices geraes miudas, de 5 %	982\$000
Ditas idem de 1:000\$, de 5 %.	9 828000
Ditas convertidas mindas de	•
1:000\$, de 4 %	1:330 \$000
Ditas idem de 1:000 $\$$, de 4 $^{\circ}/_{\circ}$	1:329\$000
Apolices Emp. Nacional de 1895,	* *
nom	265 \$000
Ditas idem, port	970\$000
Ditas idem, de 1889, nom,	1:650\$000
ी १९ ४७ ह	
Ranco Agricola do Reagil Intog	94000

gricola do Brazil, integ. Dito Pariz e Rio..... Dito Commercial do Rio de Janeiro..... Dito do Commercio, integ.....

8**\$**000 32**\$**000

204\$000 209\$000

${\it Companhias}$		
errea	Sapucahy.	

8\$000
12\$000
20\$000
21\$000
32\$500
72\$000
59\$000
•
61\$900
71\$000

Ultima cotação dos fundos publicos

João Jacome de Campos, syndico interino.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896.-

Apolices do emprestimo nacional	
de 1868	2:4001000
Ditas miudas idem de 1868	2:4001000
Ditas idem idem 1879	2:050\$000
Ditas idem de 1889 (port.)	1:700:000
Ditas idem de 1889 (nom.)	1:650\$000
Ditas idem de 1895 (port.)	9701000
Ditas idem de 1895 (nom.)	965\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4°/0	1:329,000
Ditas idem, miudas, de 4 %	1:330#000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %.	982\$ 100
Ditas idem, miudas, de 5%	982,000
Ditas do estado de Minas Gercas	989 \$0 60
Ditas do estado do Rio de Ja-	
neiro de 500\$	502\$570
Ditas do estado do Rio Grande	O O ROO TO
do Sul, de 500\$	420 \$ 00 0
Ditas do estado do Espirito Sento,	4409000
de 6 %	0524000
	925\$000
Obrigações do estado do Espirito	2004000
Santo. de 500 fr., de 5 %	380\$000
Rio, 12 de fevereiro de 1896. — Jo	ao sacome

O corretor Ismael de Ornellas Bittencourt, o corretor ismael de Ornellas Intencourt, autorisado por alvará do Dr. Salvador Antonio Moniz Barreto de Aragão, juiz da camara commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em bolsa, no dia 15 do cerrente, os títulos abaixo mencionados, para execução de penhor: 7.580 da Companhia Industrial de S. Sebastião, integralisados; 900 apolices do estado de Pernambuco, da 1:000\$\$\frac{1}{2}\$\$ e juro de \$\frac{5}{2}\$\$\frac{6}{2}\$\$.

de Campos, syndico interino.

de 1:000\$ e juro de 5 %. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896.— João Jacome de Campos, syndico interino:

RECTIFICAÇÕES

As apolices do emprestimo nacional de 1895 foram hontem cotadas ao preço de 9693 as nominativas e a 9723 ao portador, e não

como sahiu publicado.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1896.—
João Jacome de Campos, syndico interino.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje de seus agentes, os Srs. N. M. Roth-schild & Sons, o seguinte telegramma: Londres, 13 de fevereiro de 1896, às 12 hs.

Taxa do Banco de Inglaterra... 2 °/°
Idem de desconto no Mercado... 1 3/8 ./°
Cheques sobre Paris..... 25, 22 °/°
Apolices externas de 1879 ... 87 °/°
Ditas idem de 1888..... 74 °/° Ditas idem de 1888...... 74 %
Ditas idem de 1889..... 70 %

ANNUNCIOS

Grande Oriente do Brazil

Para os devidos effeitos, declaro que, em 17 de setembro de 1895, o Grande Oriente do Brazil tornou-se o unico possuidor das acções da Sociedade Gloria do Lavradio, proprietaria do predio á rua do Lavradio n. 81.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1893.— Dr. Henrique Valladares, Grande secretario geral da Ordem.

Rio de Janeiro-Imprensa Nacional-1896.